

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS

A VIOLAÇÃO DE DIREITOS CIVIS DE TRABALHADORES RURAIS
ENVOLVIDOS EM CONFLITOS AGRÁRIOS NA COMARCA DE ITABAIANA – PB

Cristiane de Lima Martins

Orientador: Prof. Dr. Giuseppe Tosi

João Pessoa – Pb, dezembro de 2002.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS

A VIOLAÇÃO DE DIREITOS CIVIS DE TRABALHADORES RURAIS
ENVOLVIDOS EM CONFLITOS AGRÁRIOS NA COMARCA DE ITABAIANA – PB

Monografia apresentada à
Coordenação do II Curso de
Especialização em Direitos Humanos
como requisito à obtenção de título de
especialista.

Cristiane de Lima Martins

João Pessoa – Pb, dezembro de 2002.

Cristiane de Lima Martins

**A VIOLAÇÃO DE DIREITOS CIVIS DE TRABALHADORES RURAIS
ENVOLVIDOS EM CONFLITOS AGRÁRIOS NA COMARCA DE ITABAIANA – PB**

Aprovada em 15/01/2003.

Conceito: A.

Banca Examinadora

Prof. Dr. Giuseppe Tosi (orientador)

Prof. Dr. Eduardo Ramalho Rabenhorst (membro)

Prof. Dr. Marconi José Pimentel Pequeno (membro)

RESUMO

Nosso trabalho trata da violação dos direitos civis dos trabalhadores rurais da Comarca de Itabaiana-Pb. Nele tentamos destacar as formas pelas quais a violência tem se disseminado naquela região e denunciar a situação de impunidade dos violadores dos direitos civis dos referidos trabalhadores. Nossa pesquisa concentrou-se em duas áreas de conflito agrário: As fazendas Mendonça e Tanques, pois estas têm sido palco de inúmeras violências depois de 1997, ano em que os trabalhadores foram expulsos pelos proprietários, começando, a partir daí, uma história de lutas, injustiças e violações dos seus direitos civis. Da mesma forma, destacamos as formas pelas quais a violência tem se disseminado no campo e a situação de impunidade vivida pelos representantes da elite agrária, bem como destacamos o modo como ocorreu o início do processo de usurpação, apropriação e concentração de terras por parte das oligarquias rurais, cujos membros gozam não apenas de poder econômico e prestígio político, mas também de liberdade para desrespeitar a lei, influenciar nas decisões do Poder Judiciário e paralisar as ações dos órgãos públicos que deveriam defender os direitos dos agricultores sem terra. Além das condições desumanas de vida, essas pessoas são ainda aterrorizadas por fazendeiros, capangas e policiais militares e civis, mediante ameaças, intimidações, perseguições, espancamentos e assassinatos, dentre outras barbaridades. Isso demonstra que as Instâncias Públicas e seus agentes não apenas descumprem o seu papel precípua de zelar pela justiça, como, amiúde, transformam o indivíduo vítima do arbítrio em réu. Por fim, a partir de um estudo do Direito Internacional dos Direitos Humanos, identificamos os direitos civis dos trabalhadores rurais daquela Comarca que têm sido violados.

Palavras-chave: direitos humanos; direitos civis; conflito agrário; impunidade.

ABSTRACT

Our work treats about the violations of the civil rights of poor agricultures involved in agrarian conflicts in the region of Itabaiana, State of Paraiba, Brazil. In this we prominent the ways through violence is being disseminating in that region and we report the unpunishment experienced by the rapists of the human rights of those agricultures. Our research has concentrated in two areas of agrarian conflicts, the farms Mendonca and Tanques, when after the year of 1997 the rural workers were expelled from the lands where they have worked all their lives, by the farmers, without any pay for their rights of possession. After that, the agricultures, known in Brazil as “landless workers”, decided to request for the right of agrarian reform and that was the continuation of a history of injustice and violations of their civil rights. On the same way, we prominent the beggining of the process of appropriation and concentration of lands in Brazil amd, particularly, in the state of Paraiba, by the agrarian elite, that besides economic power, also owns politic prestige, the “right” of desobeing the Law and influence on Court decisions and stop the actions of the public safety system that was supposed to defend the rights of those agricultores. Besides the terrible conditions of living, those rural workers are still terrified for farmers and armed guards, civil and military policemen, under death threat, persecutions, beatings, murderers and others barbaritys. We also show at this work that the Government and its agents do not only don’t follow the Right but also change the victims of the abuses into accuseds. Finally, from a study of the International Law of the Human Rights concernent to Brazil, we identify thecivil rights of the agricultores without land of the region of Itabaiana-PB that have been violated.

Key Words: human rights; civil rights; agrarian conflict; unpunishment.

Lista de Siglas e Abreviações:

AL – Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba

BPM – Batalhão de Polícia Militar

CDH/AL – Comissão de Direitos Humanos da Assembléia Legislativa da Paraíba

CDH/UFPB – Comissão de Direitos Humanos da Universidade Federal da Paraíba

CEDDH/PB – Conselho Estadual dos Direitos do Homem e do Cidadão da Paraíba

CJG – Centro de Justiça Global

CNBB – Confederação Nacional dos Bispos do Brasil

CONTAG – Confederação dos Trabalhadores na Agricultura

CPT – Comissão Pastoral da Terra

CPT/PB – Comissão Pastoral da Terra da Arquidiocese da Paraíba

CPM – Comando da Polícia Militar

CUT – Central Única dos Trabalhadores

Dignitatis – Assessoria Técnica e Jurídica Popular

FETAG/PB – Federação dos Trabalhadores na Agricultura da Paraíba

FMMA – Fundação Margarida Maria Alves

GPB – Governo do Estado da Paraíba

I – Imprensa

INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária

INTERPA – Instituto de Terras da Paraíba

JF – Justiça Federal

MJ – Ministério da Justiça

MNDH – Movimento Nacional de Direitos Humanos

MP – Ministério Público

OAB/PB – Ordem dos Advogados do Brasil, secção Paraíba

ONU – Organização das Nações Unidas

PF – Polícia Federal

RENAAP – Rede Nacional de Advogados e Advogadas Populares

SPF/PB – Superintendência da Polícia Federal da Paraíba

SSP – Secretaria de Segurança Pública do Estado da Paraíba

STR – Sindicato de Trabalhadores Rurais

TJPB – Tribunal de Justiça da Paraíba

VA – Vara de Conflitos Agrários e Meio Ambiente do Estado da Paraíba

Meus sinceros agradecimentos

Aos professores do Curso de Especialização em Direitos Humanos da Universidade Federal da Paraíba, que com seu conhecimento e dedicação contribuem para a qualificação da luta em defesa e pela efetivação dos direitos humanos e, especialmente, a Giuseppe Tosi, professor-orientador, e ao professor Marconi José Pimentel Pequeno, pelas inúmeras e valorosas contribuições para a realização desse trabalho, e ainda aos professores Giovanni da Silva Queiroz, Eduardo Rabenhorst e Luciano Mariz Maia.

Ao Professor Emilio Santoro, do Departamento de Teoria e História do Direito da Universidade de Florença, pelas sugestões e pelas enriquecedoras discussões no Curso de Sociologia da Criminalidade, da Marginalidade e da Pena, promovido pela Comissão de Direitos Humanos da UFPB.

Aos colegas do II Curso de Especialização em Direitos Humanos pela rica convivência e discussões em sala de aula e, especialmente, a Sérgio Gomes da Silva.

A Eliene Antunes Cavalcante, secretária da Comissão de Direitos Humanos da UFPB, pela eficiência e pelo carinho.

Aos trabalhadores rurais que responderam ao questionário elaborado para a realização desse trabalho: Noberto Muniz da Silva, João Martins de Farias, Pedro Martins de Farias, Francisco Manuel da Silva, Francisco Moreira da Silva, José Maria da Silva, Carlos Antônio dos Santos, Francisco Moreira da Silva Filho, Pedro Muniz da Silva, Moacir Muniz da Cruz, Severino

Inácio Ferreira da Silva, Marcelo Francisco da Silva, José Inácio da Silva Irmão, Severino do Ramo dos Santos, José Luiz dos Santos, Ivanildo Francisco da Silva, Antônio Francisco da Silva, José Martins de Farias, Severino José da Cruz e Isaac Luciano.

A Rosa, assessora do Deputado Estadual Frei Anastácio; a Itamiran da Silva Rocha Cavalcanti, assessora de Direitos Humanos do Deputado Estadual Luiz Couto; a Pedro Martins de Farias, representante dos trabalhadores rurais na Câmara de Vereadores do Município de Mogeiro; a CPT e a Assessoria Jurídica, pelo fornecimento de documentos e informações.

A Luciana de Lima Martins, aluna do curso de Graduação em História da UFPB, pela ajuda na pesquisa histórica acerca da problemática agrária no Brasil.

Ao Movimento Leigo América Latina - MLAL, que torna possível a qualificação dos defensores de direitos humanos no Brasil e assim contribui, efetivamente, para a construção de uma sociedade mais justa, fraterna e igualitária.

Ao Centro de Justiça Global, por proporcionar um conhecimento mais aprofundado acerca do Direito Internacional dos Direitos Humanos em oficinas realizadas em todo o Brasil e, especialmente, a James Cavallaro e Andressa Caldas.

Dedicatória

A Severino Moreira da Silva († 1986) e Almir Muniz da Silva († 2002), *in memoriam*,
vítimas da violência assassina do latifúndio da Paraíba;

Aos trabalhadores rurais Antônio Francisco da Silva, Ivanildo Francisco da Silva, Severino José da Cruz, José Martins de Farias, Marcelo Francisco da Silva, Severino do Ramo dos Santos, José Luiz dos Santos e José Inácio da Silva Irmão, encarcerados desde 23 de maio de 2002, vítimas da perseguição e da arbitrariedade de um Estado comprometido com os interesses dos poderosos;

A todos os trabalhadores e trabalhadoras rurais que empreendem a luta pela terra no Estado da Paraíba e, em especial, a João Martins de Farias e Pedro Martins de Farias;

Às equipes da CPT/PB e da Assessoria Jurídica e, especialmente, a Noaldo Belo de Meireles, admirável defensor de direitos humanos;

A Frei Anastácio, exemplo de amor, coragem e compromisso com a luta dos trabalhadores rurais.

*“Por esses mortos, nossos mortos, peço castigo.
Para os que salpicaram a pátria de sangue, peço castigo.
Para o verdugo que ordenou esta morte, peço castigo.
Para o traidor que ascendeu sobre o crime, peço castigo.
Para o que deu a ordem de agonia, peço castigo.
Para os que defenderam este crime, peço castigo.
Não quero que me dêem a mão empapada de nosso sangue, peço castigo.
Não vos quero como embaixadores, tampouco em casa tranqüilos.
Quero ver-vos aqui julgados nesta praça, neste lugar.
Quero castigo!”*

Pablo Neruda, *in* Canto Geral.

Sumário

Introdução.....	14
Capítulo I – Os Direitos Cíveis e os Conflitos Agrários no Brasil.....	19
1.1. A construção dos direitos cíveis: um breve histórico.....	19
1.2. A estrutura fundiária do Brasil.....	26
1.3. Os conflitos agrários no país.....	29
1.4. Os crimes sem castigo: a impunidade.....	38
Capítulo II – Os Conflitos Agrários no Estado da Paraíba.....	42
2.1. A ocupação do território e os conflitos agrários.....	42
2.2. Características da região de Itabaiana.....	47
2.3. Um histórico da violência contra trabalhadores rurais no período pós-1997 na Comarca de Itabaiana: resistência e repressão.....	49
a) O caso da Fazenda Mendonça.....	51
b) O caso da Fazenda Tanques.....	54
Capítulo III - A Violação de Direitos Cíveis de Trabalhadores Rurais Envolvidos em Conflitos Agrários na Comarca de Itabaiana – Pb.....	57
3.1. A atuação da milícia armada pelo latifúndio.....	57
3.2. Sérgio de Souza Azevedo: a impunidade a serviço do crime.....	71
3.3. Os trabalhadores rurais, o Estado da Paraíba e o Poder Judiciário: quando a vítima torna-se ré.....	75
3.4. A normativa internacional de direitos humanos e os direitos cíveis violados....	79
a) Considerações preliminares sobre o Direito Internacional dos Direitos Humanos e sua recepção pelo Ordenamento Jurídico Nacional.....	79

b) Os direitos civis violados.....	83
Conclusão.....	85
Apêndice.....	89
Referências.....	120

INTRODUÇÃO

A luta dos trabalhadores rurais pela conquista da terra tem um componente básico fundamental: a necessidade de sobrevivência. Todavia, em face das ameaças, agressões, perseguições e mortes sofridas pelos mesmos ao longo da história, um outro elemento essencial foi acrescentado ao ideário desses trabalhadores: o desejo de justiça. A necessidade de ver triunfar o reino da igualdade e da equidade mobiliza o afã desses trabalhadores em busca de algo que lhes possa garantir o direito à vida ou ainda o direito a uma existência digna. Isto porque a violência perpetrada pela estrutura hierarquizada da nossa sociedade, representada no campo pela concentração fundiária e pelo acesso desigual à propriedade de terras, condena à miséria e à indignidade um imenso contingente de indivíduos despossuídos dos instrumentos essenciais à conquista da dignidade: a liberdade, a igualdade, a fraternidade. A falência da justiça, ou mais precisamente a parcialidade Poder Judiciário, corroboram as inúmeras violências sofridas pelos trabalhadores rurais. Dentre as inúmeras violações constatadas, nos interessa particularmente aquelas referentes aos direitos civis desses trabalhadores. Os direitos civis são aqueles que garantem ao indivíduo o acesso à justiça, o direito a um julgamento justo, à presunção de inocência, a liberdade de ir e vir, de não ser preso arbitrariamente, o de não ser submetido à tortura ou a tratamento cruel, desumano ou degradante, o direito de reivindicar, de participar da vida política do país, de não sofrer ameaças, agressões por parte dos agentes e poderes públicos, além de outros elementos fundamentais.

Os direitos humanos, sabemos, são fruto da luta histórica dos indivíduos pela conquista da dignidade. Tais princípios constituem as idéias reguladoras da vida em sociedade, fundamentando, em muitos casos, os ordenamentos jurídicos das democracias modernas. O estudo acerca do modo como tais direitos têm sido efetivados, defendidos ou

propagados revela algo acerca da tessitura democrática de uma nação, quiçá mesmo traduz o nível de civilidade de um povo. Apesar da polêmica discussão sobre a dimensão etnocêntrica (ou eurocêntrica) dos direitos humanos ou então do embate acerca do caráter universalista ou relativista dos seus princípios fundamentais, a conquista de tais direitos se afigura como um progresso da consciência moral da humanidade. Nesse sentido é que podemos afirmar que embora o reconhecimento de tais direitos por parte dos governos, Estados, sociedade civil e outras instâncias legais, não seja a garantia suficiente ou definitiva de justiça, pode-se afirmar que a observância a tais princípios constitui-se como condição necessária para que uma sociedade possa atingir níveis mínimos de civilidade. No caso brasileiro, ainda estamos longe de alcançar esse estágio.

De fato, no nosso país, os direitos humanos, sobretudo dos seres humanos que ocupam a base da pirâmide social, têm sofrido um vilipêndio sistemático dos que agem acobertados pelo poder político-econômico e pela cumplicidade do Poder Judiciário. Convém, por isso, investigar os processos históricos e os fatores causais que determinam tais fenômenos. Mais do que isso, é necessário denunciar os mecanismos que geram a injustiça e a exclusão a fim de que se possa indicar os seus agentes e identificar as suas vítimas. No que concerne à violação dos direitos civis dos trabalhadores rurais, devemos mostrar como historicamente foram erguidas as estruturas hierarquizadas da sociedade brasileira, destacar alguns dos motivos que justificam a luta dos mesmos pelo acesso à terra e quais as reações perpetradas pelo poder do latifúndio contra tais trabalhadores. Para tanto, decidimos demarcar como universo de investigação a Comarca de Itabaiana, na região do agreste paraibano, posto que historicamente tal localidade tem sido palco de conflitos agrários, além de oferecer inúmeros casos de violação dos direitos civis dos trabalhadores rurais.

Nesse sentido, no primeiro capítulo do nosso trabalho, intitulado *Os direitos civis e os conflitos agrários no Brasil*, apresentamos um breve histórico acerca da construção dos direitos civis e sua importância para a efetivação da ordem democrática de uma nação. Em seguida, destacamos alguns aspectos fundamentais da estrutura fundiária do país e, sobretudo, tentamos demonstrar como a desigualdade de acesso e o usufruto da terra no país geram os conflitos, cujas vítimas são sempre os trabalhadores rurais. Nessa parte também destacamos as formas pelas quais a violência tem se disseminado no campo e a situação de impunidade que goza os violadores dos direitos civis dos trabalhadores rurais.

Após a apresentação dos fundamentos teóricos dos direitos civis e dos preliminares históricos que explicam a injustiça social reinante no campo, investigamos, no capítulo II, como se manifestam os conflitos agrários no Estado da Paraíba, a partir de uma análise da ocupação do território e do início do processo de usurpação, apropriação e concentração de terras por parte das oligarquias rurais, cujos membros gozam não apenas de poder econômico e prestígio político, mas também de liberdade para desrespeitar a lei, influenciar nas decisões do Poder Judiciário e paralisar as ações dos órgãos públicos que deveriam defender os direitos dos agricultores sem terra. Aqui conferimos especial destaque à Comarca de Itabaiana-Pb a partir de uma apresentação do histórico da violência contra os trabalhadores rurais daquela região no período pós-1997, pois foi a partir dessa época que houve um recrudescimento dos conflitos, gerando resistência e uma conseqüente repressão por parte do poder local. Nossa pesquisa concentrou-se em duas áreas de conflito agrário: As fazendas Mendonça e Tanques. Estas têm sido palco de inúmeras violências desde que os trabalhadores que lá se encontravam foram expulsos pelos proprietários, começando, a partir daí, uma história de lutas, injustiças e violações, entre outras, dos seus direitos civis. A fim de obter os dados necessários à elaboração do nosso trabalho, realizamos entrevistas semi-estruturadas com cerca de 20

trabalhadores rurais daquela localidade, mediante as quais procuramos colher informações acerca do número de casos de violação, o tipo e a natureza dos mesmos, os seus responsáveis, as atitudes adotadas pelas vítimas e as repercussões das denúncias encaminhadas ao Governo do Estado da Paraíba, ao Ministério Público e ao Poder Judiciário. Da mesma forma, procuramos saber o que tais trabalhadores pensam e esperam da Justiça.

Finalmente, no terceiro capítulo, tratamos do objeto-problema do nosso trabalho: a violação dos direitos civis dos trabalhadores rurais envolvidos em conflitos agrários na Comarca de Itabaiana-Pb. Aqui destacamos o modo como atua a milícia armada pelo latifúndio e suas formas de disseminar o terror entre os trabalhadores rurais e seus familiares. Além das condições desumanas de vida, essas pessoas são ainda aterrorizadas por fazendeiros, capangas e policiais militares e civis (dentre os quais conferimos especial destaque ao policial civil Sérgio de Souza Azevedo e suas atrocidades) mediante ameaças, intimidações, perseguições, espancamentos e assassinatos, dentre outras barbaridades. Tentamos também demonstrar a desolação dos trabalhadores rurais em face do Poder Judiciário e como este tem freqüentemente se conduzido quando se trata de julgar os litígios que envolvem tais trabalhadores. Com isso, procuramos indicar que as Instâncias Públicas e seus agentes (Secretaria de Segurança Pública, delegados, policiais, juízes, promotores de justiça, etc.) não apenas descumprem o seu papel precípua de zelar pela justiça, como amiúde transformam o indivíduo vítima do arbítrio em réu. Os fatos que embasam nossa acusação, bem como os agentes que perpetraram tais violações e suas vítimas estão contidos nos quadros esquemáticos que apresentamos no Apêndice desse trabalho. Tais denúncias foram encaminhadas pelas instâncias públicas e/ou defensores de direitos humanos aos órgãos competentes. Por fim, demonstramos a partir de um estudo da normativa internacional dos direitos humanos, do direito internacional e do ordenamento jurídico nacional, quais direitos

civis dos trabalhadores rurais da comarca de Itabaiana-Pb têm sido sistematicamente violados. Nosso trabalho, pois, percorre a trilha da história de uma injustiça, ou melhor, de usurpação de direitos, de violações, de arbítrio, cujas vítimas não têm voz ativa, não podem fazer ecoar o seu grito de protesto, mas apenas de dor, de medo, de temor. É por estas pessoas que resolvemos elaborar esta monografia e à sua luta dedicamos nosso esforço de realização.

CAPÍTULO I – Os Direitos Civis e os Conflitos Agrários no Brasil

1.1 A construção dos direitos civis: um breve histórico.

Ao longo da história, os direitos humanos se constituíram como marcos decisivos do processo civilizatório. A formação e a consolidação de tais direitos revelam o grau de evolução cultural atingido pela humanidade em diferentes momentos de sua trajetória. Os direitos humanos, da mesma forma, traduzem, do ponto de vista histórico, o progresso da reflexão do homem sobre si mesmo, na medida em que ele, na condição de sujeito, aparece aos seus próprios olhos como um ser dotado daquele incomensurável valor que precisa ser resguardado, respeitado, preservado: a dignidade. Tal categoria reflete a essência do homem, ou seja, a humanidade que o constitui, e cujo pressuposto fundamental reside na idéia de igualdade incondicional de todos. A convicção de que os homens têm direitos iguais e, sobretudo, direitos que devem ser respeitados pelo simples fato de os mesmos possuírem uma condição humana atesta, pelo menos teórica e conceitualmente, o triunfo da justiça sobre a barbárie, a preeminência da liberdade sobre a opressão. Os direitos humanos representam assim o substrato necessário à constituição de um mundo moralmente compartilhado por indivíduos autônomos e racionais. A idéia segundo a qual o homem é um sujeito portador de direitos parece tão antiga quanto o surgimento das primeiras comunidades sobre a Terra. Porém, é somente em alguns períodos axiais da história que alguns dos seus princípios são formalmente instituídos, passando a se instalar na consciência moral da humanidade.

De fato, ao longo da História existem diversas etapas de afirmação dos direitos humanos. Poder-se-ia considerar que a proto-história dos direitos humanos tem sua origem no século VI a. C. com a criação das primeiras instituições democráticas de Atenas. Com efeito,

a tradição ocidental reconhece as origens clássicas da democracia, da cidadania e do direito provenientes da *polis* grega e, em seguida, da *civitas* romana. Apesar do caráter excludente de tais modelos – as mulheres, os escravos e os estrangeiros não gozavam do estatuto da cidadania – o legado greco-romano se afigura historicamente importante para a consolidação dos direitos humanos. Isto porque a instauração da democracia grega, por exemplo, coincide com o primeiro momento na história do pensamento em que o homem indaga sobre sua natureza e, o que é mais importante, sobre os modos possíveis de construção de uma sociedade fundada na regra que emana da prudência (*phronesis*) e na lei originária da razão (*logos*). Assim, a filosofia elabora uma nova idéia do homem e da sociedade na qual ele vive. A reflexão sobre o que é o homem, inaugurada por Sócrates, é assim complementada pelo pensamento político de Platão e, em seguida, pela filosofia prática de Aristóteles exposta em suas obras sobre a ética, considerada por ele como a ciência do *ethos*.

Posteriormente, na Baixa Idade Média, com a *Carta Magna* de 1215, encontram-se já prefiguradas, pelo menos em germe, as modificações ocorridas na “consciência européia” a partir do século XVII. Tais conquistas – representadas pela Declaração de Direitos (*Bill of Rights* de 1689) – se consolidarão no cenário histórico da época a partir da Independência Americana (Declaração da Virgínia – 1776) e, sobretudo, da Revolução Francesa (Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão – 1789)¹. A amplitude desses acontecimentos históricos serve para reforçar a idéia de igualdade, liberdade e solidariedade entre os seres humanos (“Os homens nascem e permanecem livre e iguais em direitos”, art. 1º). Todavia, a proclamação de tais direitos traduzia a defesa dos interesses burgueses contra o *ancien*

¹ Fábio Konder Comparato, em sua obra **A afirmação histórica dos direitos humanos**, demonstra como tais conquistas redefiniram um novo plano de compreensão acerca das prerrogativas fundamentais do cidadão e dos deveres do Estado na gestão da vida social. Segundo Comparato, tais conquistas resultaram do que ele chama de “crise da consciência européia” que começa a se prefigurar no fim da Idade Média até atingir seu ponto de culminação nos séculos XVII e XVIII. Cf: Fábio Konder Comparato, **A afirmação histórica dos direitos humanos**, 2001, p. 46 ss.

régime, representado pelo clero e pela nobreza. Toda a “primeira geração” de direitos visava proteger as liberdades civis e políticas da classe emergente contra a opressão do Estado. A sociedade da época, embora estivesse calcada na idéia de isonomia e de igualdade de direitos civis e jurídicos, excluía de tal conquista uma massa de indivíduos em processo crescente de pauperização. A burguesia, ao se afirmar como classe hegemônica, consolidou a separação entre direitos do homem e direitos do cidadão, privilegiando os interesses dos membros de sua classe. Com isso, criou-se um quadro de desigualdade e notadamente insatisfação entre aqueles vitimados pela injustiça e pela degradação de suas condições de vida.

As conquistas de caráter sócio-econômico, também designadas de “direitos de segunda geração”, somente surgem a partir do século XIX tendo sido finalmente consolidadas mediante as lutas revolucionárias de emancipação (tais conquistas estão contidas nas Constituições mexicana de 1917 e russa de 1919). Os referidos direitos nascem, pois, como uma reação às iniquidades provocadas pelo sistema de produção capitalista, cujo desenvolvimento acarretava miséria, exploração, fome e marginalização às massas proletárias. A crítica anticapitalista engendrou uma nova consciência do direito humanitário representado pela luta contra a escravidão e em favor da proteção do trabalhador assalariado. Com isso, os direitos fundamentais atingem seu ponto de culminação no pós-guerra com a Declaração Universal dos Direitos do Homem, aprovada pela Assembléia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948. A importância histórica de tal Declaração é representada não somente pelo fato de a mesma aprofundar a afirmação histórica de tais direitos, mas também porque ela se propõe a universalizá-los, abolindo as diferenças e concebendo os homens como membros iguais de uma humanidade única.

Se, todavia, os direitos humanos, tal como foram proclamados, representam um avanço da consciência moral da humanidade como, aliás, parece indicar Kant², por que é tão difícil exercê-los, praticá-los ou garantir sua efetivação? Por que a desigualdade entre os indivíduos continua a definir os passos da humanidade no mundo em que vivemos? Essas indagações se explicam pelo fato de hoje constatarmos que, não obstante as solenes e celebradas Declarações, há um enorme contingente de seres humanos desamparados, desprotegidos, injustiçados pelas instâncias que deveriam protegê-los. Em nosso país, por exemplo, a violação dos direitos humanos segue sua marcha crescente vitimando homens esquecidos pelo Poder Público e vulneráveis aos interesses das classes hegemônicas. Eis por que decidimos investigar tal problema circunscrevendo-o ao universo no qual atuamos: a questão agrária e a situação dos trabalhadores rurais.

Os direitos desses trabalhadores são violados das mais variadas formas e em seus mais diferentes níveis. Interessa-nos particularmente demonstrar a violação dos direitos civis desses trabalhadores por parte do Estado, do Poder Judiciário e de algumas outras instâncias sociais. Ora, vimos que a Revolução Francesa nos lega a idéia de igualdade democrática. Esta pressupõe a isonomia, isto é, a aplicação da lei igualmente para todos. O direito universal à justiça se impõe então como condição *sine qua non* à instauração de uma sociedade fundada na paz e no respeito mútuo. No entanto, o descumprimento desse princípio fundamental da vida democrática engendra a desigualdade cívica em relação ao acesso à justiça, criando, com isso, vários tipos de cidadão de acordo com sua classe social, poder econômico, prestígio, etc. O caso brasileiro é um exemplo dessa anomalia.

² Na **Idéia de uma história universal de um ponto de vista cosmopolita** (1784) Kant afirma que o iluminismo e todas as suas realizações demonstram não apenas o avanço da razão, mas também o progresso moral da humanidade. Para ele, existem indícios históricos capazes de indicar que o conjunto de indivíduos está caminhando para o melhor. Cf: Immanuel Kant, **Idéia de uma História universal de um ponto de vista cosmopolita**. Ver ainda o comentário de Ricardo Terra acerca da filosofia da história de Kant em seu texto **Algumas questões sobre a filosofia da história em Kant**, Brasiliense, 1986.

A cruel hierarquização da sociedade brasileira torna os despossuídos subordinados à vontade da elite dirigente, representada no meio rural pela aristocracia agrária, cujo poder lhe permite controlar os aparelhos do Estado e direcionar a aplicação dos ordenamentos jurídicos de acordo com seus interesses. Enquanto isso, os trabalhadores rurais vêm-se privados do direito de acesso à terra e, o que é pior, em caso de litígio, a uma justiça imparcial. A alta concentração da propriedade da terra e sua má utilização refletem a injustiça social que condena à fome e à miséria milhões de agricultores sem terra. Além da perversidade do modelo do qual são vítimas, os referidos trabalhadores também são, via de regra, coagidos, perseguidos e, em muitos casos, mortos em confronto com as forças de segurança mantidas pelo Estado ou pelas milícias armadas sob o controle de latifundiários.

A desigualdade perante a lei torna-se assim a matriz da violência, das prisões ilegais, da repressão policial, das atitudes discricionárias cometidas contra tais trabalhadores. Além disso, a arbitrariedade das instâncias que deveriam proteger o cidadão demonstra que a proteção ou punição prevista em lei é aplicada de acordo com o perfil sócio-econômico do réu. A conclusão se impõe com a força de uma evidência: no Brasil as diferentes classes sociais não se sujeitam igualmente à obediência dos estatutos legais.

Com efeito, o monopólio da terra e a prática patrimonialista do poder, presentes desde o Brasil colonial, continuam a definir o caráter hierarquizado da nossa sociedade. Como os antigos proprietários de sesmarias, os latifundiários de hoje exercem suas práticas mandonistas pactuando com outros setores dominantes da vida nacional. A engenharia política de exclusão plasma uma sociedade baseada na defesa de privilégios e no poder autoritário da elite agrária. O Estado oligárquico, sobretudo em algumas regiões do país, continua a dar as cartas num jogo de poder em que os trabalhadores em luta pela terra já

entram em desvantagem ou se sentem, de antemão, derrotados em seu esforço de construção de uma vida digna.

A destruição dos direitos humanos, a morte de sua pessoa jurídica, é a condição primordial para que o homem seja inteiramente dominado, vencido. Eis por que a finalidade do sistema arbitrário tem sido destruir ou negligenciar os direitos civis de parte da população que, a partir daí, se vê, afinal, tão fora da lei em seu próprio país como os indivíduos apátridas ou refugiados. Convém, ademais, que o povo despossuído não perceba a verdade da usurpação. Eis como funciona a lógica do poder. A idéia segundo a qual a igualdade diante da lei representa um direito individual fundamental continua a habitar o imaginário coletivo de um povo que “ri quando deve chorar e não vive, apenas agüenta”.

A prática discricionária da justiça não só nega o fundamento da equidade diante da lei, mas também coloca nosso país no rol das nações que primam pelo desrespeito aos direitos humanos. Esta situação, todavia, não é causada por falta de aparatos ou princípios normativos legais. De fato, todo o nosso arcabouço jurídico referente aos direitos humanos está calcado em dispositivos universais aceitos pela maioria das nações. Isto pode ser demonstrado da seguinte maneira:

O artigo VII da Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) preconiza: *“Todos são iguais perante a lei e têm direito, sem qualquer distinção, a igual proteção da lei”*.

A este princípio soma-se o artigo IX o qual indica: *“Ninguém será arbitrariamente preso, detido ou exilado”*.

Finalmente, o artigo X da mesma Declaração proclama:

“Todo homem tem direito, em plena igualdade, a uma justa e pública audiência por parte de um tribunal independente e imparcial, para decidir os seus direitos e deveres, ou do fundamento de qualquer acusação criminal contra ele.”

Todos esses princípios estão *in extremis* expressos na Constituição brasileira de 1988, porém o Poder Público e as autoridades judiciais freqüentemente têm descumprido tais dispositivos legais.

Se, todavia, a história da nossa formação enquanto nação traz consigo a marca indelével da assimetria de direitos, da discriminação social, da injustiça e da retração dos espaços de efetivação de uma verdadeira cidadania, como não reconhecer que a história da sociedade brasileira democrática e de cidadãos em gozo de plenos direitos ainda está por se fazer? Além disso, diante desse quadro como imaginar um país conciliado se a justiça não se configura como um usufruto de todos?

Ora, justiça para todos significa justiça para cada um dos homens. Nesse sentido, é inadmissível que organismos ou agentes públicos tenham o poder de abolir ou cercear os direitos de cidadania ou as prerrogativas de pessoas reunidas em organizações, movimentos, partidos. Quando um direito supremo de cidadania, como é o caso do acesso à justiça, é negado o que resta é uma sociedade a mercê da anomia e da barbárie. Por isso, torna-se cada vez mais intangível o acesso ao reino da paz quando se vive num mundo de injustiça. A violência da exclusão transcende o simples conceito de luta de classes para se configurar como uma prática que conspurca o valor da cidadania, a ordem democrática e o respeito aos direitos humanos. E quanto a isso nós sabemos: sem justiça não há regime democrático; sem justiça não pode haver paz social. Eis por que convém retrazar a origem dessa injustiça percorrendo um pouco da história da estrutura fundiária do Brasil.

1.1. A estrutura fundiária do Brasil

*“A invasão chegou de barco nessa América Latina
Veio riscado da Europa esse plano de chacina
Vinham em nome da civilização
Empunhando a espada e uma cruz na outra mão.”
Zé Pinto, 500 Anos de Resistência Índia – Negra –
Popular.*

Até a ocupação do território brasileiro pelos “colonizadores”, a propriedade da terra era comunal indígena. Com o “descobrimento”, ocorreu a publicização das terras, que foram todas consideradas como propriedades da Coroa portuguesa. Em 1530, iniciou-se o processo de privatização das terras, quando o território foi dividido em capitanias hereditárias e entregue aos donatários – membros da nobreza portuguesa ou prestadores de serviços à Coroa. Os donatários, por sua vez, implementaram o sistema de sesmarias³ para “colonizar” a vastidão de terras:

“No Brasil, o sistema sesmarial era um empreendimento de alto custo e, portanto exigia que os donatários tivessem elevado poder econômico. Não há dúvidas que o objetivo tanto da Coroa quanto dos donatários era a obtenção de lucro, o que foi conseguido em apenas algumas regiões. Deste modo, foram criadas 15 capitanias, sendo: Maranhão (duas), Ceará, Rio Grande, em Itamaracá, Pernambuco, Bahia de Todos os Santos, em Ilhéus, de Porto Seguro, no Espírito Santo, em São Tomé, São Vicente (duas), Santo Amaro e Santana.”⁴

Através das Cartas Régias, as sesmarias eram concedidas e o *Senhor* legava a seus herdeiros os direitos sobre as terras. A divisão do território em sesmarias visava também a

³ O sistema das sesmarias derivou-se de um modelo adotado na Europa medieval para a distribuição de terras comunais e começou a ser utilizado em Portugal, em 1375, através da Lei de Sesmarias, com o objetivo de realizar uma verdadeira reforma agrária. No Brasil, tecnicamente, não houve sesmarias como concebidas pela legislação portuguesa, mas tão-somente concessões de vastas áreas de terras através das Cartas Régias. Cf: Marcelo Dias Varella, **Introdução do Direito a Reforma Agrária**, 1998, pp. 59-60.

⁴ Idem, *op. cit.*, p. 61.

uma produção canavieira subordinada aos interesses do capital mercantil internacional. De acordo com Emília Moreira:

“A produção canavieira requeria tecnicamente a instalação de canaviais em grandes propriedades, dado o seu caráter monocultor e a necessidade de provisionamento de matéria-prima para o funcionamento da unidade fabril. As condições técnico-materiais da produção reforçam os padrões político-culturais dominantes de apropriação da terra. (...) A distribuição das terras em sesmarias foi responsável tanto pelo caráter privado que adquiriu a propriedade da terra, quanto pela criação dos alicerces da grande propriedade que caracteriza o sistema açucareiro.”⁵

Ainda que não se possa precisar o número exato de sesmarias concedidas na área que compreende hoje o Estado da Paraíba, o historiador João de Lyra Tavares, em sua obra intitulada **História territorial da Parahyba**, registra 1.138 cartas de doação emitidas entre 1586 e 1824. Entretanto, só a partir da segunda metade do século XVII e, principalmente, no século XVIII, as sesmarias incorporaram as terras mais distantes, incluindo o Sertão.

“Apesar de ser proibido a acumulação de sesmarias, era comum a posse de mais de uma, o que podia ser realizado com a inscrição dos filhos e parentes como beneficiários do sistema. Havia casos em que filhos de sesmeiros, com quatro ou cinco anos de idade já estavam inscritos como titular das sesmarias, como nas margens do Gurgueia e do Paraim, no Piauí, outros possuíam dimensões extraordinárias, como a propriedade de João Pais Barreto, detentor de mais de 10 engenhos, as terras dos irmãos Sertão, as fazendas dos Guedes de Brito, etc. Na verdade, como bem alerta o professor Waldemar Ferreira, a extensão territorial era imensa, sabia-se apenas que a sesmaria começava na costa marítima e que não tinha fim interior adentro, cada sesmaria era um latifúndio”.⁶

O Sistema sesmarial, ao implementar no Brasil um sistema marcado pela monocultura extrativista e predatória, foi o responsável pela formação de uma cultura latifundiária, em que o proprietário é celebrado ainda que mantenha terras improdutivas e o trabalhador é

⁵ Emília Moreira, **Capítulos de Geografia Agrária da Paraíba**, 1997, p. 47.

⁶ Marcelo Dias Varella, *op. cit.*, p. 62.

desvalorizado ou simplesmente alvo de exploração. Os senhores tinham o poder de vida e de morte sobre os habitantes de seus domínios, possuindo o engenho, as terras e os escravos.⁷

Com o fim do sistema de sesmarias, em 17 de julho de 1822, D. Pedro II promulga a Lei de Terras (Lei 601), em 18 de setembro de 1850, cujos objetivos principais consistiam:

*“na proibição do acesso à terra por outro meio que não fosse a compra; na extinção do processo de ocupação de terras devolutas, que teve lugar com o fim das sesmarias; na valorização da terra e na sua conseqüente transformação em mercadoria, na utilização dos recursos oriundos da venda de terras devolutas para investir na importação de colonos europeus.”*⁸

Os imigrantes europeus, que começaram a chegar ao país por volta da segunda metade do século XIX, se constituíam numa alternativa à escassez de mão-de-obra advinda da abolição da escravatura e do combate ao tráfico negreiro e foram atraídos com falsas condições propagandeadas na Europa, que prometiam inclusive a concessão de terras a quem as fizesse produzir. Entretanto, as terras vendidas pelo Governo eram muito caras (com preços superiores aos de mercado), o que mantinha os imigrantes europeus e os negros libertos na condição de assalariados. José Graziano da Silva aponta as conseqüências da Lei de Terras para a constituição do mercado de trabalho:

*“Enquanto a mão de obra era escrava, o latifúndio podia até conviver com terras de ‘acesso relativamente livre’ (porque a propriedade dos escravos e de outros meios de produção aparecia como condição necessária para alguém usufruir a posse dessas terras). Mas quando a mão-de-obra se torna formalmente livre, todas as terras têm que ser escravizadas pelo regime de propriedade privada. Quer dizer, se houvesse homem livre com terra livre, ninguém iria ser trabalhador dos latifúndios.”*⁹

⁷ Idem, *op. cit.*, pp. 65-66.

⁸ Emília Moreira, *op. cit.*, pp. 49-50.

⁹ José Graziano da Silva *apud* Emília Moreira, *op. cit.*, p. 49.

Com a proclamação da República, a estrutura agrária não se alterou, exceto pela constante concentração das terras:

“O Brasil é o país do latifúndio. Foi e é. O recenseamento de 1920 mostrou a existência de 30 milhões de habitantes. Apenas 64 mil latifundiários controlavam na época 135 milhões de hectares de terra, e 600 mil sítiantes possuíam 40 milhões de hectares. Algumas empresas, como a Costa Ferreira e Cia., do Pará, concessionária da linha de navegação do Amazonas, com dois sócios, possuía uma extensão de terra igual a da Inglaterra, Escócia e Irlanda juntas.”¹⁰

O quadro de injustiça engendrado pela concentração da propriedade de terras suscitou os movimentos de luta e protesto contra o poder discricionário da elite agrária nacional. A insatisfação diante do arbítrio, do privilégio da aristocracia rural e das estruturas de poder fundadas na propriedade de um bem que deveria ser coletivo, passou a se manifestar sob forma de revolta, organização e luta dos camponeses. Ao mesmo tempo, tais reações motivaram as contra-reações por parte dos grandes proprietários, com o apoio do Poder Público. Eis alguns dos fatores que determinaram, nas últimas décadas, a origem dos conflitos agrários no país.

1.2. Os conflitos agrários no país.

*“Quando eu morrer, que me enterrem
na beira do chapadão
- contente com minha terra
cansado de tanta guerra
crescido de coração.”*

Chico Buarque *apud* Guimarães Rosa in *Assentamento*.

Em todos os períodos da história brasileira desenvolveu-se a luta pela terra, a luta contra o cativo e a exploração, a resistência contra a expropriação. Essa luta/resistência

tomou inúmeras formas e teve início com as lutas indígenas contra a invasão de seus territórios e a escravidão, principalmente nos séculos XVI e XVII. Também data dessa época a vinda de escravos africanos e a existência do primeiro de uma série de quilombos¹¹ que durante 300 anos seriam focos de resistência contra a escravidão.

Trinta anos antes do fim do sistema escravocrata, é instituída a propriedade privada da terra¹² e, na segunda metade do século XIX, com a expansão do trabalho livre, temos no Brasil uma massa de trabalhadores sem terras, constituída pelos escravos libertos e pelos imigrantes europeus, que passa a desenvolver a luta pela terra:¹³

“Na realidade, a diferenciação da luta pela terra da luta pela Reforma Agrária é fundamental, porque a primeira acontece independentemente da segunda. Todavia, as duas são interativas. Durante séculos, os camponeses desenvolveram a luta pela terra sem a existência de projeto de Reforma Agrária. O primeiro projeto de Reforma Agrária do Brasil é da década de sessenta – o Estatuto da Terra -, elaborado no início da ditadura militar e que nunca foi implantado. A luta pela Reforma Agrária é uma luta mais ampla, que envolve toda a sociedade. A luta pela terra é mais específica, desenvolvida pelos sujeitos interessados. A luta pela Reforma Agrária contém a luta pela terra. A luta pela terra promove a luta pela Reforma Agrária.”¹⁴

Para a formação das fazendas, os Senhores – concessionários de sesmarias transformados em proprietários - passaram à grilagem¹⁵ de terras, formando os latifúndios e expulsando indígenas e camponeses (estes últimos de áreas devolutas nas quais haviam trabalhado na derrubada da mata e na agricultura):

¹⁰ FERREIRA *apud* Marcelo Dias Varella, *op. cit.*, p. 81.

¹¹ Os quilombos eram territórios de resistência que aglutinavam principalmente escravos africanos fugidos, mas também índios e trabalhadores livres. Foram muitos os quilombos que se formaram pelo Brasil. Estes eram atacados, destruídos e novos quilombos se formavam. O maior deles foi o de Palmares, que no final do século XVII reunia em torno de 20 mil pessoas. Cf: Bernardo Mançano Fernandes, Brasil: 500 anos de luta pela terra, p. 2, *in Enciclopédia Digital de Direitos Humanos*, 2002.

¹² A partir da Lei 601, conhecida como Lei de Terras, promulgada por D. Pedro II. Cf: Idem, *Ibidem*.

¹³ Idem, *Ibidem*.

¹⁴ Idem, *op. cit.*, p. 1.

¹⁵ Apropriação fraudulenta de terras devolutas através da falsificação de documentos, suborno de funcionários públicos responsáveis pela regularização fundiária e assassinatos de trabalhadores. Cf: Idem, *op. cit.*, pp. 2-3.

“Aos que resistiam na terra, o poder do coronel era explicitado pela perseguição e morte. Dessa forma, os camponeses sem terra formavam fazendas que eram apropriadas pelos coronéis.

Territórios indígenas, terras de camponeses-possesores invadidas por grileiros. A migração como sobrevivência e resistência, procurando se distanciar da cerca e do cerco do latifúndio. Os diversos enfrentamentos geraram a morte, muitas vezes o massacre e o genocídio. A violência contra esses povos delimitaria as extensões históricas do latifúndio. Em todo o tempo e em todo o espaço, a formação do latifúndio frente à resistência camponesa determinaria a realidade da questão agrária. O fim do cativeiro humano aconteceu quase 40 anos depois de ter sido instituído o cativeiro da terra. Assim, os escravos libertos que deixaram as fazendas migraram pelas estradas, por onde encontraram terras cercadas. Quando acampavam nas fazendas, os coronéis colocavam a polícia para expulsá-los. Igualmente, os camponeses europeus continuaram neste país suas caminhadas em busca da terra. Migraram por e para diferentes regiões, lutando contra o latifúndio. Muitos de seus filhos e netos ainda continuam migrando. A maioria absoluta desses trabalhadores começou a formar uma categoria, que ficaria conhecida no final do século XX, como Sem Terra.”¹⁶

Ainda no século XIX, merecem destaque as lutas camponesas de Canudos (Bahia, 1893-1896) e Contestado (Santa Catarina, 1912), que foram violentamente sufocadas pelo Governo e pelos latifundiários, em verdadeiras guerras políticas.

No Nordeste, onde a expulsão e as perseguições até a morte eram comuns aos camponeses, as primeiras décadas do século XX viram surgir uma forma de resistência ou banditismo local: o *cangaço*. Os cangaceiros eram camponeses expulsos da terra ou em luta pela terra e defendiam suas vidas e dignidades, como também de suas famílias, nas terras onde a lei não alcançava o coronel - ou porque ele era a lei ou porque estava acima dela. Segundo Bernardo Mançano: *“(...) restou bem pouco à resistência camponesa a não ser a rebelião. (...) Eram conseqüências do cerco à terra e à vida.”¹⁷*

A partir de meados do século XX, a luta pela terra e pela Reforma Agrária toma novas feições e formas de organização merecendo destaque as ligas camponesas, as associações e os

¹⁶ Idem, *op. cit.*, p. 3.

¹⁷ Idem, *op. cit.*, p. 4.

sindicatos rurais. Nesse período (1945-1957) destacam-se: Revolta dos Posseiros em Teófilo Otoni (MG); Revolta de Porecatu (PR); Revolta de Dona Nhoca (MA); Revolta de Trombas e Formoso (GO); Revolta do Sudoeste do Paraná; surgimento de ligas camponesas em Goiás, Rio de Janeiro e São Paulo.

Na primeira assembléia constituinte eleita democraticamente no país (1946), o então senador pelo Partido Comunista Brasileiro, Luís Carlos Prestes, defendeu a desapropriação das terras mal utilizadas para nova concessão a quem de fato quisesse produzir. Em virtude de uma maioria constituinte conservadora, a proposta de Prestes foi derrotada. Entretanto, o debate trouxe como resultado a faculdade de desapropriação de terras, por parte do Governo, nos casos de interesse social. Todavia, apesar da permissão constitucional, não houve interesse político para a solução do problema agrário.

Na década de 60, acumulavam-se os problemas sociais no campo e, conseqüentemente, em vista da inexistência de uma política agrária, crescia a organização e a pressão política dos camponeses, que exigiam uma reforma agrária¹⁸ imediata. Os conflitos intensificam-se: surgiram as ULTABs (Uniões de Lavradores e Trabalhadores Agrícolas do Brasil); ressurgiram as ligas camponesas em Pernambuco e mais 16 Estados (1954-1964); surgiu o MASTER (Movimento dos Agricultores Sem Terra) no Rio Grande do Sul; assim como acontecia a criação e a atuação de diversos sindicatos rurais.

¹⁸ Convém destacar que a idéia de reforma agrária não nasce motivada pelas lutas camponesas, mas surge no final do século XIX, no seio da burguesia industrial européia, a qual percebeu que uma distribuição da propriedade das terras desenvolveria um mercado interno mais promissor, visto que uma grande massa de camponeses sem terra poderia se constituir em produtores autônomos de mercadorias e adquirindo renda suficiente para constituir-se em mercado consumidor dos produtos industriais.

Assim é que a reforma agrária como política de governo aplicou-se inicialmente em países da Europa Ocidental, onde o capitalismo industrial estava mais desenvolvido, e posteriormente, após as grandes guerras, na Europa Central e Oriental, no Sudeste Asiático, Japão, Coréia e Província de Formosa. Em todos esses países, a democratização da propriedade da terra proporcionou um desenvolvimento acelerado do capitalismo. Cf: João Pedro Stédile, **A Questão Agrária no Brasil**, 1997. Ver também João Pedro Stédile, **Latifúndio: o pecado agrário brasileiro, 2000**.

O governo do Presidente João Goulart, em 13 de março de 1964, anunciava uma Lei de Reforma Agrária com o objetivo de desapropriar as grandes propriedades, mal utilizadas, que se colocassem a até 100 km de cada lado das rodovias federais. Entretanto, em 31 de março de 1964 o governo Goulart foi deposto, instalando-se no Brasil uma ditadura militar, que durante vinte anos representou um retrocesso na discussão sobre a reforma agrária. Os movimentos sociais foram violentamente reprimidos e adotou-se na agricultura brasileira um modelo de produção capitalista, baseado no latifúndio e atrelado ao capital estrangeiro:

“De meados da década de 60 até o final da década de 70, as lutas camponesas eclodiram por todo o território nacional, os conflitos fundiários triplicaram e o governo, ainda na perspectiva de controlar a questão agrária, determinou a militarização do problema da terra. A militarização proporcionou diferentes e combinadas formas de violência contra os trabalhadores. A violência do peão que é o jagunço da força privada, muitas vezes com o amparo da força pública. A violência da polícia, escorada na Justiça desmoralizada, que decretou ações contra os trabalhadores, utilizando recursos dos grileiros e grandes empresários, defendendo claramente e tão-somente os interesses dos latifundiários. No ano derradeiro do governo militar, 1985, os jagunços dos latifundiários e a polícia assassinavam um trabalhador a cada dia.”¹⁹

Após o golpe militar de 1964, houve a promulgação do Estatuto da Terra, que apesar de ser um grande passo legislativo, apontando elementos concretos para a averiguação do grau de cumprimento da função social da terra, com vistas ao estímulo à produtividade, isso não evitou sequer o contínuo aumento da concentração de terras. Alguns estudiosos, como Carmela Panini, consideram que o objetivo principal da feitura do Estatuto era evitar uma revolução popular, como ocorrera em Cuba.²⁰

A partir daí, as Comunidades Eclesiais de Base - CEB's (surgidas em meados da década de 60) e a Comissão Pastoral da Terra – CPT (surgida em 1975), inspiradas na Teologia da Libertação da Igreja Católica, se constituíam em importantes espaços sociais, nos

¹⁹ Bernardo Mançano Fernandes, *op. cit.*, p. 6.

quais os trabalhadores encontravam apoio para se organizar e lutar contra as injustiças e por seus direitos. A CPT foi a articuladora dos movimentos camponeses que surgiram durante o regime militar.

Em 7 de setembro de 1979, 110 famílias ocuparam a Fazenda Macali, em Ronda Alta – RS. Essa ocupação²¹ inaugurou o processo de formação do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra - MST, constituído a partir da reunião dos trabalhadores rurais que lutavam pela terra de maneira isolada em muitos Estados brasileiros. Essa reunião tornou-se possível graças à interação da CPT com aqueles movimentos e o MST constitui, hoje, o mais amplo movimento camponês da história do Brasil, reconhecido e respeitado mundialmente.

Com o fim dos governos militares e a promulgação da Constituição Federal de 1988, a desapropriação das terras que não estiverem cumprindo sua função social passou a ser um imperativo legal.²²

Apesar das disposições constitucionais e das pressões populares, os Governos que se sucedem negam-se a enfrentar a problemática agrária, limitando-se esporadicamente à desapropriação de áreas em grave conflito social.

Do exposto se infere que o problema agrário brasileiro é determinado por três fenômenos principais. O primeiro deles é caracterizado pela elevada concentração da propriedade de terra. 45% dos estabelecimentos agrícolas possuem mais de 1000 hectares.

²⁰ Marcelo Dias Varella, *op. cit.*, p. 86.

²¹ A ocupação distingue-se da invasão ou do esbulho possessório em virtude de ocorrer em latifúndios que não estejam cumprindo com a função social da propriedade rural.

²² “Art. 184 – Compete à União desapropriar por interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural que não esteja cumprindo sua função social, mediante prévia e justa indenização em títulos da dívida agrária, com cláusula de preservação do valor real, resgatáveis no prazo de até 20 anos, a partir do segundo ano de sua emissão, e cuja utilização será definida em lei”. (...)

Art. 186 – A função social é cumprida quando a propriedade rural atende, simultaneamente, segundo critérios e graus de exigência estabelecidos em lei, aos seguintes requisitos:

I – aproveitamento racional e adequado;

II – utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente;

III – observância das disposições que regulam as relações de trabalho;

IV – exploração que favoreça o bem estar dos proprietários e dos trabalhadores.” Cf: **Constituição da República Federativa do Brasil**, 1988.

Desse total, 80 milhões de hectares são improdutivos ou abandonados. O segundo elemento é caracterizado por um modelo de desenvolvimento agrário, baseado na tecnificação e na produção com vistas à exportação, gerando uma elite agrária privilegiada que obtém créditos e benefícios do poder estatal. Por fim, existe o contingente enorme de camponeses excluídos do acesso à terra e do direito ao trabalho.²³

A concentração da propriedade das terras e as formas de exploração dos que nela trabalhavam forneceram às oligarquias o poder cuja sustentação sempre foi garantida pelos ordenamentos legais e pelo Estado. Encontramos aqui a fonte de uma série de iniquidades que ainda perduram no universo rural brasileiro. Isto porque a extrema concentração da propriedade de terras conspurca a noção de democratização do acesso aos meios de sobrevivência e, sobretudo, solapa a função social que lhe é própria. Aliás, este modelo está na raiz da injustiça que condena à miséria um contingente enorme de indivíduos cujo único desejo consiste em conquistar um pedaço de chão que lhe propicie condições dignas de sobrevivência.

²³ Relatório elaborado pela Comissão de Direitos Humanos da OEA na década de 90, intitulado *‘La propiedad de la tierra rural y los derechos humanos de los trabajadores rurales’*, tratou de *‘El derecho a la propiedad de la tierra em Brasil’*. Ao analisar as origens da problemática agrária brasileira, diz o relatório: *“1. Brasil tiene un extenso territorio con gran capacidad productiva y de asentamiento social, pero por razones históricas la distribución de dicha propiedad es extremadamente desequilibrada y como consecuencia de ello se crean condiciones propicias para enfrentamientos sociales y violaciones a los derechos humanos. 2. Autoridades Del Ministerio Del Medioambiente señalaron que Brasil tiene um de los sistemas extremadamente desigualitarios de distribución de tierras em el mundo. Aproximadamente 1% de la población, o sea 1,5 millones de personas, controla el 47% de todas las propiedades inmobiliarias. Altas autoridades indicaron que existen 120 millones de hectáreas de tierra cultivable no aprovechada y por consiguiente constitucionalmente apta para la expropiación. Em todo Brasil existen 10.735 inmuebles de más de 80.000 hectáreas cada uno (i.e. 20 x 40 km de lado). Solamente em inmuebles de más de 50.000 hectáreas existen 35.318.198 hectáreas improductivas. El Movimiento de los Sin Tierra (organismo no gubernamental) señala que existen alrededor de doce millones de personas o sea 4,5 millones de familias campesinas sin tierras; mientras que el Ministro de Reforma Agraria estima que son unas 2 millones de familias em esa situación. El déficit de empleo total urbano y rural em Brasil es de 15 millones de puestos de trabajo. (...) La Constitución de Brasil incorpora el concepto de reforma agraria, y permite la expropiación de tierras por el Estado cuando no cumplen una función social. Se define legalmente una unidad productiva de tenencia de tierra como aquella em la cual 80% de la superficie es completa y efectivamente utilizada, donde los recursos naturales son usados apropiadamente, donde se respetan las normas ecológicas y laborales, y em la cual el uso se considera de beneficio común de propietarios y trabajadores.”* Cf: homepage da Organização dos Estados Americanos.

Ademais, nos últimos 50 anos a agricultura brasileira, acompanhando a tendência mundial, modernizou-se a partir da implantação de novas tecnologias, da realização de inúmeras pesquisas e da utilização de novos insumos agrícolas. Apesar disso, a modernização não trouxe reflexos no plano social para a população de desassistidos, pois tão-somente fortaleceu a elite agrária através do desenvolvimento da agroindústria e da agricultura de exportação. Enquanto isso, os camponeses, vitimados pelo processo de exclusão, tinham como alternativa perecer na miséria, lutar pelo direito humano fundamental de acesso à terra ou migrar para as grandes cidades em busca de sobrevivência.

O processo de concentração de terras no país é ainda mais perverso porque influi decisivamente na má utilização das terras, desperdiçando, também, um importante recurso da natureza capaz de propiciar desenvolvimento e melhores condições de vida para muitos brasileiros.

Sob a égide do modelo capitalista de concentração de riqueza e precarização das relações de trabalho, aos camponeses restou a luta pela conquista da terra ou ainda, a luta pelos meios de trabalho e produção. A revolta dos índios contra a expropriação, a luta dos negros pela terra livre dos quilombos, bem como o movimento das ligas camponeses, revela que a resistência dos despossuídos contra o sistema excludente tem contornos históricos bem definidos. Mais ainda, essas lutas demonstram que, não obstante o avanço vertiginoso das formas de poder e opressão, há sempre uma legião de indivíduos prontos a lutar em defesa de seus direitos fundamentais.

Nas últimas décadas, o movimento de defesa do direito à terra passou a se constituir como uma das mais evidentes forças de transformação social do país. Isto se explica pelo fato de que os camponeses passaram a reconhecer que o problema da concentração da propriedade de terras, longe de ser uma questão de direito divino ou de transmissão hereditária, é um

fenômeno de natureza política, pois traduz uma forma de poder, de afirmação de privilégio e de garantia da hierarquização social. Além disso, tornou-se evidente que a democratização do acesso à terra é a condição de um novo modelo de desenvolvimento e de uma sociedade democrática e justa.

Todavia, a luta organizada dos trabalhadores rurais sem terra passou a sofrer perseguições e repressões sistemáticas da elite dirigente na medida em que o movimento crescia no campo e ganhava simpatizantes nas cidades. Hoje, a violência (sob forma de ameaças, prisões arbitrárias, despejos, agressões, atentados, assassinatos, destruição de casas e roças etc.) contra os trabalhadores rurais tem se configurado como uma das estratégias das elites para impedir o seu avanço. As outras estratégias consistem em vedar o acesso à justiça (sob forma de violação dos direitos civis), a demonização do movimento por intermédio dos meios de imprensa, a perseguição dos seus líderes, a campanha difamatória veiculada pela mídia visando insuflar a opinião pública contra os camponeses. O problema torna-se ainda mais grave porque tais violações são praticadas não apenas por milícias armadas pelos latifundiários, mas pelos representantes do Estado (policiais, promotores, juízes), que agem impunemente.

Convém reconhecer que existe no meio rural uma violência estrutural representada pela propriedade da terra, do poder econômico que dela resulta, do controle político dos que a possuem. Essa violência condena à miséria, à fome e à dependência enormes contingentes populacionais. Esses seres excluídos dos direitos mínimos de cidadania não vislumbram futuro, vivem à margem do processo civilizatório, da sociedade de consumo, da existência digna. Confinados nesse universo de subjugação, muitos dos oprimidos passam a vê-la como natural ou como resultado da vontade divina.

A Comissão Pastoral da Terra (CPT) vem registrando, ao longo dos anos, um expressivo aumento dos conflitos no campo e da violência nos mais diferentes níveis contra os trabalhadores rurais. O que se verifica no campo é a grave negação do Estado de Direito patrocinado por autoridades que deveriam garantir o direito dos pobres.²⁴

1.3. Os crimes sem castigo: a impunidade.

*“Não é cova grande,
é cova medida,
é a terra que querias
ver dividida”*

João Cabral de Melo Neto *in* Morte e Vida Severina.

A impunidade sempre imperou nos crimes cometidos contra os trabalhadores rurais. O Relatório da *Américas Watch*²⁵, **Violência Rural no Brasil**, publicado em 1991, tratou da impunidade e do sistema de justiça do país:

*“A violência dirigida ao movimento dos trabalhadores rurais é raramente investigada ou punida. Como já vimos, de primeiro de janeiro de 1964 a 31 de dezembro de 1989, a CPT registrou um total de 1.566 assassinatos de trabalhadores rurais, índios, advogados, religiosos e outros profissionais ligados à luta pela terra. Dos 1.566 assassinatos em 26 anos, houve apenas 17 julgamentos e apenas 8 condenações – em 9 casos houve absolvição.”*²⁶

Mais recente, o Relatório **Assassinatos no Campo – Brasil**, da Comissão Pastoral da Terra, mostra que este quadro não mudou: dos 1.237 assassinatos cometidos no período compreendido entre os anos de 1985 e 2001, apenas 102 foram levados a julgamento. Dos

²⁴ Cf: Comissão Pastoral da Terra, ‘Relatório Conflitos no Campo – Brasil’, 1997, 1998, 1999, 2000 e 2001, *in* <http://www.cptnac.com.br>.

²⁵ Organização não governamental de defesa dos direitos humanos, à época com sede em *New York, USA*.

²⁶ *Américas Watch*, **Relatório Violência Rural no Brasil**, 1991, NEV/USP: São Paulo.

mandantes, 14 foram julgados, sendo 7 condenados. Entre os executores, 94 foram julgados e 56 foram condenados. O relatório conclui:

*“A impunidade é a face cruel da Justiça, que extremamente ágil em conceder liminares de reintegração de posse [27] e determinar os despejos, no caso de ocupações, se mostra extremamente lenta quando se trata de julgar e punir os assassinatos e outras formas de violência contra trabalhadores rurais.”*²⁸

Luiz Eduardo Greenhalgh, advogado que atua nacionalmente na defesa dos trabalhadores rurais, analisa o contexto social que envolve a concessão de medidas liminares em ações de reintegração de posse:

*“Nos conflitos agrários, a exemplo dos que acontecem no Pontal do Paranapanema, em São Paulo, o juiz concede a liminar de reintegração de posse porque quem pede faz parte da elite política local. Ao juiz não interessa verificar se a Constituição Federal diz que as terras improdutivas são passíveis de reforma agrária e que a propriedade tem de cumprir sua função social. Ele analisa apenas que a terra foi ocupada e dá a liminar para desocupação. Depois, para não haver nova ocupação é aberto um inquérito policial contra os integrantes do MST e com o apoio do juiz que é ligado à elite política do lugar. Não interessa para o juiz se o grupo está lutando pelo cumprimento dos princípios constitucionais. Para ele, o MST é um bando.”*²⁹

A criminalização do movimento social, como indica Greenhalgh, principalmente das lideranças dos trabalhadores, foi outra maneira encontrada pelo latifúndio para tentar barrar a luta pela reforma agrária. Esse fenômeno geralmente acontece após as ocupações, no âmbito

²⁷ Estas decisões em caráter liminar, ou seja, concedidas no início do processo e sem o contraditório são, em cerca de 95% dos casos no Brasil, concedidas ilegalmente e sem respeitar-se sequer o rito processual, segundo Juvelino Strozake, advogado do MST. Em ações de reintegração de posse o autor deve provar que detém a posse, ou seja, que a terra está sendo utilizada racional e adequadamente pelo mesmo, sendo produtiva nos termos da Lei. O Poder Judiciário da Paraíba não analisa tal fato, exigindo apenas a apresentação de título de propriedade. O massacre de Corumbiara, em Rondônia, é um exemplo das possíveis consequências da concessão de liminares nesse tipo de ação, quando o Requerido é uma coletividade. Nessa ocasião, 10 trabalhadores foram mortos pela polícia. Cf: Otto Filgueiras, ‘A Justiça Brasileira e o Campo: Um instrumento do latifúndio para perpetuar a miséria’, in **Revista Sem Terra**, Ano I, nº 2, p. 13.

²⁸ Comissão Pastoral da Terra, ‘Relatório Assassinatos no Campo – Brasil: 2001’ in <http://www.cptnac.com.br>, 2002.

²⁹ Luís Eduardo Greenhalgh *apud* Otto Filgueiras, ‘A Justiça Brasileira e o Campo: Um instrumento do latifúndio para perpetuar a miséria’, in **Revista Sem Terra**, Ano I, nº 2, p.16.

da polícia e do Judiciário, quando ocorrem prisões e indiciamentos, que posteriormente transformar-se-ão em condenações: são as prisões, os processos e as condenações políticas.

As acusações mais comuns são: esbulho possessório, formação de bando e quadrilha, desobediência, resistência à prisão, dano, furto, entre outros. Marcelo Dias Varella, em sua obra **Introdução ao Direito à Reforma Agrária**, discorre acerca das acusações que comumente pesam contra trabalhadores rurais envolvidos em conflitos agrários:

“Como pode-se observar, a grande parte das condutas descritas como crimes, nas denúncias oferecidas e aceitas neste país contra os membros do Movimento dos Sem Terra não são crimes, por não cumprirem os requisitos para tal. Ainda que houvesse correta tipificação e culpabilidade, os agentes estão sob o estado de necessidade, excluindo a ilicitude, e se a atividade não é ilícita, não há crime.”³⁰

A Anistia Internacional, em seu relatório **Brasil – Denúncias Criminais com Motivação Política Contra Ativistas da Reforma Agrária**, divulgado em 1987, mostrou sua preocupação com a criminalização dos movimentos sociais de luta pela reforma agrária:

“A Anistia Internacional está preocupada com o uso do que consta serem acusações e mandados de prisão preventiva com motivação política contra ativistas da Reforma Agrária e membros do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST) no Brasil. Tudo indica que a formalização de tais denúncias tenha constituído uma forma de assédio e criminalização de ativistas da Reforma Agrária, num contexto de disputa de terras.”³¹

Valter Uzzo, por sua vez, descortina os interesses que se escondem atrás desse fenômeno:

“E tal como no tempo da ditadura, onde o governo militar acusava todos seus adversários de ‘terroristas’, o atual Governo tenta caracterizar o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra como ‘baderneiro’, ‘violador das leis’, composto

³⁰ Marcelo Dias Varella, *op. cit.*, p. 358.

³¹ MST, **A Lei e as Ocupações de Terras**, 1998, pp. 11-12.

de marginais, etc. Está muito claro seu objetivo: quer é isolar o MST, afastá-lo das camadas médias da população e do povo em geral, confundindo-o com a delinqüência – que não consegue combater, e afastar a reforma agrária – que não quer realizar. E, com isso, evita discutir as questões essenciais relacionadas à propriedade, ou seja, a democratização do direito de propriedade e a subordinação da propriedade ao interesse social, que são ‘tabus’ que existem em nossa cultura, tanto a jurídica, como a econômica e a religiosa.”³²

Feitas essas considerações preliminares acerca da problemática agrária no Brasil, passamos à análise de tal fenômeno no Estado da Paraíba.

³² Sindicato dos Advogados de São Paulo, **O Modelo das Elites e a Reforma Agrária**, p. 1.

Capítulo II – Os Conflitos Agrários no Estado da Paraíba

2.1. A ocupação do território e os conflitos agrários.

A ocupação do território paraibano inicia-se um século após o “descobrimento” do Brasil, tendo como motivação principal a expansão da atividade canavieira, dentro de um sistema de exploração colonial voltado para atender aos interesses da Metrópole. De acordo com Emília Moreira:

“Essa ocupação deu-se, principalmente, no sentido leste-oeste, do Litoral em direção ao Sertão. No Litoral, ela baseou-se na produção da cana-de-açúcar. A evolução da atividade canavieira teve influência também na ocupação e no povoamento do Sertão e do Agreste. Isso porque a necessidade de especialização das terras na produção da cana determinou a separação das atividades canavieira e pecuária. Daí resultou uma divisão regional do trabalho: a Zona da Mata voltou-se para a produção do açúcar e o interior (Agreste e Sertão), para a produção do gado e de gêneros alimentícios. A retração da economia açucareira na segunda metade do século XVII contribuiu significativamente para o povoamento do Agreste, por liberar mão-de-obra e forçar a migração em direção ao interior. Desse modo, a organização inicial do espaço agrário paraibano teve como suporte a atividade canavieira (no Litoral) e as atividades pecuária e policultora no Agreste e no Sertão.”³³

A expansão da monocultura da cana-de-açúcar na década de 70 deu-se tanto sobre a vegetação natural quanto sobre os roçados e sítios, promovendo a expulsão/expropriação dos produtores diretos (camponeses/moradores e pequenos produtores rurais), tanto no Litoral como no Agreste. Neste último, a cana-de-açúcar, juntamente com a pecuária, expandiu-se sobre a policultura alimentar e comercial, inclusive sobre áreas antes ocupadas com o algodão.

³³ Emília Moreira, **Capítulos de Geografia Agrária da Paraíba**, p. 32.

Este processo de modernização da agricultura (consubstanciado no avanço da cana e do pasto, na intensificação da concentração da propriedade da terra nas mãos de um número cada vez menor de pessoas e na mecanização de muitas etapas do processo produtivo) é, portanto, um dos principais fatores responsáveis pela expulsão/expropriação do produtor direto, fato este que nem sempre ocorreu de forma passiva.

Os conflitos agrários de que tratamos neste trabalho iniciam-se a partir: a) da resistência do camponês à sua expropriação e b) da ocupação de latifúndios que não cumprem sua função social por camponeses que, depois de expulsos e inconformados com as condições de vida nas periferias das cidades, se organizam e decidem voltar ao campo.³⁴

Segundo Emília Moreira:

“O processo de expulsão, em grande número dos casos, se inicia com a morte do antigo dono, quando a terra é subdividida entre os herdeiros, seja por ocasião da venda da propriedade. Durante a administração dos antigos donos, apesar de ‘sujeitos’ os moradores tinham garantidos os direitos adquiridos através dos contratos verbais com eles feitos (sítio, água, lenha e moradia, em troca do serviço gratuito). O acesso à terra aos foreiros, mesmo que precário, também era permitido.”³⁵

Os novos adquirentes da propriedade, por herança ou compra e venda, via de regra a querem desimpedida de qualquer obrigação trabalhista ou, ainda, desejam explorar a terra de forma diferente. A consequência para os camponeses é que:

³⁴ Emília Moreira classifica os conflitos agrários, ou as formas de resistência dos trabalhadores rurais “à exclusão do processo de geração e/ou apropriação da riqueza gerada no campo”, em quatro frentes de luta: “a) luta contra a exploração do trabalho e por melhores condições de trabalho e de vida; b) luta contra a expulsão/expropriação, que se configura na luta pelo direito de ‘ficar na terra’, de ‘viver na terra’ e de ‘não se submeter ao capital’; c) luta pelo retorno à terra, pela conquista da ‘terra para o trabalho’; d) luta dos pequenos produtores por uma política agrícola (assistência técnica e creditícia) que lhes garanta o direito não só de permanecer com a terra e na terra, como de nela produzir e dela retirar o indispensável a uma sobrevivência digna.” Cf: Emília Moreira, *op. cit.*, p. 280.

³⁵ Idem, *op. cit.*, p. 299.

“(...) os patrões começam a pedir as casas dos moradores, botam gado nas posses dos trabalhadores, plantam capim nos roçados antes da colheita ser feita, derrubam as casas dos moradores, amedrontam os trabalhadores com capangas, jagunços, prometem botar na cadeia e provocam todo tipo de ameaças; quando a expulsão não é direta, é de forma indireta: os patrões proíbem de plantar roçado, de criar animais, de recolher lenha, de tomar água, ou entregam terrenos muito fracos ou muito longe, etc.”³⁶

Alguns trabalhadores resistem à tentativa de expulsão, adotando táticas como a do acampamento na área em conflito ou próximo a ela; a da resistência do plantio (geralmente feito em mutirão) e a da reivindicação e pressão políticas junto ao Estado, no que têm contado com a mediação da Igreja Católica (principalmente a Comissão Pastoral da Terra), de entidades de classe e de defesa de direitos humanos, entre outras:

“(...) ao sacralizar a luta pela terra como uma luta do ‘Povo de Deus pela Terra Prometida’, a Igreja abre para o trabalhador uma forma de legitimar, no sentido de justificar para si mesmo, a validade dessa luta. Assim, lutar pela terra deixa de ser uma transgressão às normas de respeito à autoridade instituída, para se tornar uma luta ‘abençoada por Deus’ e, portanto, de direito. Ou seja, possibilita que se opere o divórcio entre a lei e a justiça.”³⁷

Entretanto, as diversas formas de organização e reação dos camponeses não são suficientes para frear o processo de expulsão. Os latifundiários voltam-se para a defesa intransigente da propriedade que representa, além do valor econômico, principalmente poder e prestígio.

De acordo com Emília Moreira:

“Além do poder econômico resultante do controle dos meios de produção, os proprietários rurais detêm poder político e força paramilitar. O poder político ficou evidenciado, claramente, no episódio de votação da reforma agrária por ocasião da Constituinte. É o poder de fazer as leis que protejam os seus interesses. Já o poder paramilitar se expressa pela possibilidade que encontram de armar feitores e vigias

³⁶ FETAG *apud* Emília Moreira, *op. cit.*, p. 300.

³⁷ CAMARGO *apud* Emília Moreira, *op. cit.*, p. 307.

(por vezes até grupos mais amplos) para controlar os trabalhadores. Essa força é largamente ampliada pelas ligações com o aparato militar local ou mesmo estadual e com o aparelho judiciário.

O Estado é o agente garantidor da ordem ‘democraticamente’ estabelecida pelos donos, via processo legislativo. Para tanto, coloca em funcionamento as instâncias militares e judiciais. Desse ponto de vista, o Estado se apresenta como aquilo que é: o avalizador do processo de acumulação. Como, porém, trata-se de um Estado democrático, ele por vezes tem de apresentar-se como aquilo que ele não é (o defensor do interesse de todos) a fim de se legitimar ou de diluir as tensões quando estas se mostram insuportáveis. Os trabalhadores são os pacientes da violência legalizada que assegura a sua exclusão do acesso aos meios de produção.”³⁸

Na Paraíba registrou-se, entre os anos de 1970 e 1996, mais de 200 conflitos de terra, distribuídos em 57 municípios e envolvendo cerca de oito mil famílias (ou quarenta mil pessoas). Mais de 90% desses conflitos concentraram-se no Litoral e no Agreste.³⁹ Os latifundiários sempre lançaram mão de diversos artifícios e violências para preservar a propriedade e tentar impedir a desapropriação: pagamento de indenizações irrisórias; cooptação de lideranças; destruição de moradias, objetos, benfeitorias e roçados dos trabalhadores; execução de animais; intimidações; ameaças; agressões; torturas; assassinatos. Nesse esforço, contam com a participação ativa do Poder Judiciário - através da concessão de liminares de despejo em ações de reintegração de posse, da criminalização dos trabalhadores rurais e, em muitos casos, da garantia da impunidade - e do Governo do Estado:

“Nas áreas de conflito, nas greves dos canavieiros, dezenas de homens, mulheres e crianças foram espancados e feridos a bala. Várias lideranças perderam sua vida, vítimas da mão armada do latifúndio no nosso Estado. A grande maioria desses crimes – alguns deles praticados à luz do dia e na presença de autoridades públicas – permanece na mais completa impunidade: os mandantes e executores – cujos nomes são de conhecimento público – não foram levados a julgamento e presos, o que é demonstrativo da omissão, quando não da cumplicidade do poder público.”⁴⁰

³⁸ Emília Moreira, *op. cit.*, pp. 321-322.

³⁹ Cf: Emília Moreira, *op. cit.*, p. 296.

⁴⁰ Emília Moreira, *op. cit.*, pp. 321-322.

Em virtude do recrudescimento da violência contra trabalhadores rurais na zona rural da Paraíba, a Assembléia Legislativa instaurou Comissão Parlamentar de Inquérito para apurar as denúncias de violações de direitos humanos dos lavradores e a formação de milícias privadas de fazendeiros em várias regiões do Estado, que estariam sendo integradas também por policiais civis e militares.⁴¹

A CPI concluiu pela ocorrência de violências praticadas contra os trabalhadores rurais (“várias infrações penais previstas no capítulo do Código Penal, referentes aos crimes contra a pessoa”) por milícias privadas integradas por policiais e “capangas”.⁴²

A relatora da CPI, entretanto, preferiu não enfrentar todas as questões para as quais as investigações buscavam respostas, como as atitudes das polícias, da Secretaria de Segurança Pública, do Ministério Público e do Poder Judiciário diante das denúncias dos trabalhadores rurais.⁴³ Já o relatório final paralelo⁴⁴, apresentado pelo Presidente da CPI, não se furtou a tal.

Diz o relatório:

⁴¹ A CPI que apurou denúncias de violência no campo e formação de milícias privadas na Paraíba foi instalada em 08 de maio de 2001 e constituída na forma do Ato do Presidente da AL nº 16/2001, tendo-a presidido o Deputado Estadual Frei Anastácio. Segundo consta de seu relatório final, foi motivada “por uma série de denúncias encaminhadas à Assembléia Legislativa da Paraíba, reunidas em um dossiê e como tal apresentado pela Comissão Pastoral da Terra e pela Arquidiocese da Paraíba” e acompanhada pelo Ministério Público Estadual e pela Secretaria de Segurança Pública do Estado. Foram ouvidas quarenta e quatro das cinquenta e nove pessoas convocadas - entre trabalhadores rurais, fazendeiros, policiais e autoridades públicas – ao longo de vinte e três audiências públicas, além de ter promovido diligências investigatórias.

⁴² Relatório Final da CPI da Violência no Campo elaborado pela relatora, a Deputada Estadual Socorro Marques, p. 166.

⁴³ A CPI buscou responder às seguintes questões: “A) Há violências cometidas contra trabalhadores rurais em conflitos agrários no Estado da Paraíba? B) Que tipo de violências? C) Quem comete essas violências? D) Há a formação de milícias privadas para a prática de violências contra esses trabalhadores? E) Há policiais envolvidos nessas práticas de violência ou integrando as milícias? F) Diante de denúncias de envolvimento de policiais, qual a atitude da Secretaria de Segurança Pública e do Comando da Polícia Militar? G) Qual a atitude das instituições supracitadas, do Ministério público e do Poder Judiciário diante das denúncias dos trabalhadores rurais?” O relatório final deu respostas evasivas e esquivou-se de enfrentar algumas questões, como a ‘F’ e a ‘G’. Na resposta à questão ‘C’, onde se busca indicar os responsáveis pelas violações, o relatório responde: “Conforme as denúncias, as milícias privadas, sob as ordens dos prováveis mandantes e pelas mãos dos seus executores”. Cf: Assembléia Legislativa da Paraíba, Relatório Final da CPI da Violência no Campo, pp. 13 e 166.

⁴⁴ O relatório final paralelo identificou as violações que vitimaram os agricultores e nomeou as pessoas reconhecidas como “capangas” e mandantes das milícias, recomendando ao Ministério Público seu indiciamento

“Além dos crimes praticados contra a pessoa e contra a vida, as investigações concluíram pela responsabilidade do Estado em grande parte dos casos observados. (...) Também contribuem os órgãos do Poder Executivo estadual, principalmente ligados à Secretaria de Segurança pública, ou seja: Delegacias, Comandos da Polícia Militar e autoridades policiais, que assumem clara tendência em favor do latifúndio, praticando prevaricação, quando se apurou que há casos em que o trabalhador se dirige à delegacia para denunciar uma violência sofrida, é tratado com indiferença, encontra as portas das delegacias fechadas ou o delegado viajando, ou quando simplesmente a autoridade policial se recusa a registrar queixa e a realizar diligências.

A ação omissa e diferenciada dos órgãos da Segurança Pública conferida aos proprietários caracteriza a quebra do princípio da isonomia, a prevaricação e o acolhimento de denúncia caluniosa. Essa prática tem estimulado a violência e tem desembocado num ‘modus operandi’ das milícias e dos milicianos, individualmente, que cometem violência e se dirigem às delegacias para prestar denúncia caluniosa contra as verdadeiras vítimas. (...) o agredido sai do caso como agressor”⁴⁵

A concentração da propriedade das terras no nosso Estado, e particularmente na região da Comarca de Itabaiana⁴⁶, e a violação de direitos fundamentais dos trabalhadores rurais - por parte de milícias armadas de fazendeiros, Governo do Estado da Paraíba, Ministério Público e Poder Judiciário – estão na origem dos conflitos agrários e, sobretudo, da barbárie cometida contra os camponeses que lutam, em última instância, pelo direito à sobrevivência.

2.2. Características da Região de Itabaiana.

A Comarca de Itabaiana situa-se no agreste paraibano⁴⁷, que corresponde à região situada entre o Litoral úmido e as Mesorregiões semi-áridas da Borborema e do Sertão. Trata-

nas respectivas condutas delituosas, de acordo com o apurado na CPI. Cf: Deputado Estadual Frei Anastácio, Relatório Final Paralelo da Cpi da Violência no Campo.

⁴⁵ Conforme o relatório final paralelo da CPI da Violência no Campo, do Deputado Estadual Frei Anastácio, p. 4.

⁴⁶ As Comarcas são subdivisões dos Estados federativos para efeito de tutela e prestação jurisdicional. Os municípios de Mogeiro, São José dos Ramos e Itabaiana, onde se localizam os conflitos agrários analisados deste trabalho, estão circunscritos na região de abrangência da Comarca de Itabaiana.

⁴⁷ “Essa Mesorregião compreende duas grandes áreas: a) o Agreste Baixo, situado imediatamente à retaguarda do Litoral, no trecho que se estende da Depressão Sublitorânea até os primeiros contrafortes da Borborema e; b) o Agreste Alto, que compreende o Brejo Paraibano, o Agreste Ocidental (à retaguarda do Brejo), as Serras do Norte (região elevada do Curimataú), e as de Natuba e Umbuzeiro. O Brejo Paraibano se distingue como uma mancha úmida que se individualiza no interior do Agreste.” Cf: Emília Moreira, *op. cit.*, p. 79.

se de uma área fortemente diversificada, tanto no que se refere aos aspectos naturais quanto ao uso da terra, às relações de trabalho e ao potencial econômico.

Como vimos, o desenvolvimento da atividade açucareira no Litoral, em sistema de *plantation*⁴⁸, esteve no centro do processo inicial de ocupação e povoamento do Sertão e do Agreste. Assim é que, em seu período áureo, esta atividade foi a responsável pela separação da produção agrícola e pecuária, determinando uma divisão espacial do trabalho: o Litoral especializou-se na produção do açúcar, enquanto a lavoura alimentar e a pecuária passaram a ser produzidas no Sertão e no Agreste. Da mesma forma, em seu período de retração (a partir da segunda metade do século XVII), a cana-de-açúcar interferiu decisivamente na expansão do povoamento.

Apesar de a agricultura de subsistência e o criatório (voltado para o autoconsumo) estarem presentes na região agrestina desde os primórdios da ocupação de seu espaço agrário, essas atividades sempre se constituíram como complementares, estando sua expansão ou retração subordinadas ao processo de expansão ou retração das culturas de mercado⁴⁹. Além disso:

*“produzida principalmente por moradores, parceiros e pequenos proprietários, desenvolveu-se no interior das médias e grandes propriedades e nos seus limites. Conviveu com a cultura do algodão em todos os padrões de propriedade; retraiu-se aos limites das pequenas e médias unidades de produção durante o período áureo da agave. Sempre ocupou os poros da atividade monocultora. A fruticultura, além do milho, do feijão, da mandioca e, em algumas áreas, da horticultura, são as lavouras de maior importância.”*⁵⁰

⁴⁸ Sistema de produção agrário que se caracteriza por: latifúndio, monocultura, utilização do trabalho escravo e produção para o mercado externo.

⁴⁹ A partir de 1780, mudanças significativas ocorreram na dinâmica agrária da região em virtude do avanço da produção algodoeira, que teve como efeitos a monetarização da economia, as modificações no crescimento urbano regional e o povoamento efetivo da região e, com o declínio da escravidão, a consolidação do sistema morador. Cf: Emília Moreira, *op. cit.*, p. 81.

⁵⁰ *Idem, op. cit.*, pp. 96-97.

2.3. Um histórico da violência contra trabalhadores rurais no período pós-1997 na Comarca de Itabaiana: resistência e repressão.

A expulsão de posseiros e rendeiros⁵¹ de suas posses e a violência contra os trabalhadores rurais que “ousaram” reivindicar direitos sempre foi uma prática comum dos fazendeiros no Estado da Paraíba e, em particular, na região da Comarca de Itabaiana, que compreende, entre outros, também os municípios de Mogeiro e São José dos Ramos.⁵² Segundo Pedro Martins de Farias, ex-rendeiro da Fazenda Mendonça e vereador do Município de Mogeiro:

*“É uma questão de honra para o latifúndio do Estado da Paraíba, para o Governador, para o Desembargador, enfim, para as autoridades, massacrar os trabalhadores que lutam por terra ou por seus direitos. Isso tudo é para a luta terminar. Na nossa região a luta pela terra que antecede a nossa, atual, sempre foi barrada com mortes, com agressões, com ameaças constantes.”*⁵³

A história do trabalhador rural José Luiz dos Santos é emblemática: sua família trabalhou e residiu na Fazenda Pirauá por três gerações, até ser expulsa pelo proprietário, Heráclito Veloso Borges. José Luiz nasceu na fazenda e lá trabalhava desde criança. Expulso, casado e com dois filhos pequenos, “passando fome na cidade de Mogeiro”⁵⁴, acampou com a

⁵¹ Posseiros são os trabalhadores rurais que residem na posse, enquanto os rendeiros apenas cultivam as terras, sem, entretanto, residir no local.

⁵² Emília Moreira, em sua obra **Por um pedaço de chão**, catalogou áreas de conflito agrário na Paraíba. Na microrregião de Itabaiana destacou as seguintes: Fazenda Santa Clara (1988); Sítio Mendonça (1986); Fazenda Urna ((1977); Fazenda Salomão (1979); Fazenda Maria de Melo (1979); Fazenda Campos (1989); Fazenda Riacho dos Currais (1980); Grande Alagamar (1977) e Fazenda Benta Hora (1986). Cf. Emília Moreira, *op. cit.*, pp. 755-831.

⁵³ Relato verbal de Pedro Martins de Farias a partir de entrevista semi-estruturada com vistas à obtenção de dados para a realização deste trabalho.

⁵⁴ Relato verbal de José Luiz dos Santos a partir de entrevista semi-estruturada com vistas à obtenção de dados para a realização deste trabalho.

família na Fazenda Pensa, em Itabaiana. Outras oitenta famílias foram expulsas da mesma propriedade ao longo dos últimos vinte anos.⁵⁵

A partir do ano de 1997, surgiram cinco focos de conflitos agrários na região, sendo dois deles caracterizados como ocupações e três como resistência de posseiros e rendeiros à expropriação. Nesta época, inicia-se o conflito na Fazenda Mendonça, seguido pelos das fazendas Tanques e Covão (1998) e, em 2002, das fazendas Pensa e Barro Alto.

Convém destacar que as fazendas Mendonça, Tanques, Covão e Barro Alto pertencem a uma das mais tradicionais famílias donas de terras da região Agreste-Brejo: os Veloso Borges. Com a morte de Manuel Borges, o latifúndio é dividido entre os herdeiros: Henriqueta Veloso Borges (Fazenda Mendonça), Claudino César Borges Filho⁵⁶ (Fazenda Tanques), João Luiz Borges (Fazenda Covão) e Córdula Veloso Borges (Fazenda Barro Alto).

A reação dos fazendeiros contra os trabalhadores que ousam reivindicar seus direitos é sempre violenta. Pedro Martins de Farias relatou a expulsão de posseiros da Fazenda Barro Alto:

“O caso de Barro Alto envolve três famílias de posseiros da fazenda de Córdula Veloso Borges... que foram violentamente espancadas e expulsas pelos pistoleiros, comandadas pelo policial civil Sérgio de Souza Azevedo, há cerca de três meses. O episódio foi tão violento que as famílias, pessoas nascidas e criadas naquele local, de tão traumatizadas desapareceram e sequer deixaram endereços para os familiares. Esse grupo de pistoleiros destruiu as casas, roubou os pertences dos trabalhadores e fios de baixa tensão e o transformador da rede elétrica pertencentes ao município, matou animais à bala e agrediu as famílias, inclusive batendo em menores, tendo obrigado-os a prestar depoimentos na Delegacia acusando outras pessoas. Nesse caso o delegado de Mogeiro, Dr. João, foi um dia antes ao

⁵⁵ José Luiz dos Santos encontra-se preso por ter sido apontado como um dos partícipes de atentado cometido contra o policial civil Sérgio Azevedo. Diz-se inocente e perseguido em função da luta pela terra: “Quero acreditar na Justiça, mas estou muito desanimado porque aqui estamos todos injustiçados. A Justiça é muito falha. Estamos presos aqui há seis meses porque o Sérgio disse que nos viu e isso não é verdade. Os pistoleiros cometem atentados contra os trabalhadores e estão todos soltos. Fui torturado e agredido pela polícia. Eu morro e não esqueço nunca a maneira com que fui tratado.” (Relato verbal de José Luiz dos Santos a partir de entrevista semi-estruturada com vistas à obtenção de dados para a realização deste trabalho).

⁵⁶ Claudino César Borges Filho é falecido e a propriedade foi herdada por Maria Alaíde Toscano Borges, sua esposa.

acampamento, acompanhado de policiais e pistoleiros, para verificar se havia armas, sendo que não encontrou nenhuma, e nessa ocasião tratou as famílias com muita arrogância, agredindo-as verbalmente.”⁵⁷

Hoje persistem apenas os conflitos das fazendas Mendonça e Tanques, duas áreas de resistência à expropriação. As demais sucumbiram ante a violência impune do latifúndio.⁵⁸

a) O caso da Fazenda Mendonça.

Em fevereiro de 1997, os posseiros e rendeiros da Fazenda Mendonça (localizada nos municípios de Mogeiro e São José dos Ramos), muitos dos quais com mais de sessenta anos, haviam nascido e crescido no local e cultivavam aquelas terras desde a infância. Apesar disso, foram expulsos e impedidos de continuar trabalhando pela proprietária, Henriqueta Veloso Borges⁵⁹, que chegou a ir à casa dos moradores na companhia de “capangas armados”, ameaçando-os de morte caso não deixassem a fazenda.⁶⁰

O Poder Judiciário concedeu medida liminar em ação de reintegração de posse proposta pelos proprietários, determinando o imediato despejo das famílias de suas casas e plantações.⁶¹

⁵⁷ Relato verbal de Pedro Martins de Farias a partir de entrevistas semi-estruturadas com vistas à obtenção de dados para a realização deste trabalho.

⁵⁸ Na Fazenda Pensa, as 56 famílias que ocuparam a área em 11 de maio de 2002 foram expulsas pela “repressão” em menos de uma semana, segundo o MST, chegando a sofrer dois despejos judiciais num mesmo dia, além de muitas perseguições e ameaças por parte de “pistoleiros”. Três trabalhadores rurais que integravam esse acampamento encontram-se atualmente presos e dizem-se inocentes e perseguidos em função da luta pela terra. As famílias que ocuparam a Fazenda Covão também não conseguiram resistir.

⁵⁹ Segundo informações dos posseiros a proprietária havia negociado a venda de 600 *ha* daquela fazenda, cuja área total somava 1.400 *ha*, com o seu primo Heráclito Veloso Borges, o qual impôs como condição para a compra da propriedade a expulsão dos trabalhadores que lá viviam.

⁶⁰ Relato verbal dos trabalhadores rurais a partir de entrevistas semi-estruturadas com vistas à obtenção de dados para a realização deste trabalho.

⁶¹ Esta decisão da Vara de Conflitos Agrários revestiu-se de ilegalidade vez que a lei veda a concessão de liminar quando a posse dos Requeridos é de mais de um ano e um dia. Ainda, em sede de ação de reintegração de posse discute-se a posse, que era dos agricultores, e não a propriedade, pelo que não deveria ter sido concedida tal liminar.

Os trabalhadores sempre sobreviveram da prática da agricultura de subsistência.

Conforme noticiou o Jornal da Paraíba:

“As 96 famílias residentes no local, no entanto, não aceitam a idéia de perderem as terras onde vivem e prometem resistir de todas as formas. ‘Não temos para onde ir, nem como perder tudo o que conquistamos durante uma vida de luta. Nós nascemos nessa terra’, conta o posseiro João Martins, garantindo que praticamente todos os moradores se criaram na fazenda.

Os agricultores reclamam da ação de despejo e dizem que ela não tem justificativa para acontecer, pelo fato deles não terem invadido as terras, desapropriadas em 1997. ‘Tudo o que há de produtivo na Fazenda Mendonça nos pertence. Nós cultivamos a terra e criamos os animais que aqui existem. O proprietário da terra não cultiva nem cria nada’, disse o agricultor Severino Pedro da Silva.

A Fazenda Mendonça, segundo informações dos posseiros, é ocupada por 602 pessoas, possui escolas e é uma área produtiva. Dos 1,4 mil hectares de extensão da fazenda, pelo menos 800 são cultivados com milho, feijão, amendoim, mandioca, macaxeira e batata doce. Além disso, são 631 cabeças de gado, 120 cavalos e jegues, 380 cabeças de cabras e carneiros e quase três mil galinhas, perus e guinés.”⁶²

Ainda em 1997, os agricultores sofreram o primeiro despejo judicial e montaram acampamento em uma área pública, próxima à fazenda. As perseguições se intensificaram tanto por parte de capangas armados pela fazendeira como da polícia. Sem ter para onde ir, continuaram a cultivar a terra, porém desta vez trabalhando em mutirão, por motivos de segurança.

Pedro Martins, rezeiro da Fazenda Mendonça há mais de vinte anos, relata que ainda naquele ano, durante a Semana Santa, quando retornavam de suas roças, os agricultores foram abordados pela polícia militar de Itabaiana, sob o comando do Capitão Ascendino que, sem mandado judicial, prendeu cinco trabalhadores. Os mesmos foram algemados e um deles foi agredido no rosto e no tórax pelo próprio Capitão. Foram “tratados como bandidos” e durante todo o dia conduzidos de uma delegacia a outra (inicialmente para Mogeiro, depois para

⁶² Suetônio Souto Maior, ‘Posseiros não querem deixar terras de ex-deputado estadual’ in **Jornal da Paraíba**, 10 de julho de 2001.

Itabaiana) até, finalmente, serem recambiados para o Presídio de Segurança Máxima do Róger, no Município de João Pessoa, sob a acusação de esbulho possessório, formação de quadrilha, desacato à autoridade e resistência à prisão. Os trabalhadores foram liberados somente após a intervenção de advogados, parlamentares e líderes sindicais, inclusive junto à Vara de Execuções Penais.⁶³

Depois de serem vítimas da prisão arbitrária, os trabalhadores, ao retornarem ao acampamento, se depararam com o seguinte quadro, conforme narra Pedro Martins de Farias, uma das vítimas:

“Quando retornamos ao acampamento, que ficava fora da fazenda, numa área pertencente ao poder público, verificamos que o mesmo tinha sido invadido e destruído pelos policiais, que haviam inclusive roubado o pouco dinheiro dos trabalhadores e jogado no lixo os alimentos e o leite que seria consumido pelas crianças.”⁶⁴

A Fazenda Mendonça foi declarada improdutiva pelo INCRA e em 5 de agosto de 1997 o Diário da União publicou o Decreto do Presidente da República que declarou a área de interesse social para fins de reforma agrária.⁶⁵ O INCRA iniciou os trabalhos para o assentamento das famílias, ajuizando Ação de Desapropriação na Justiça Federal. Entretanto, os proprietários promoveram um fracionamento da área com vistas a impedir a desapropriação. O órgão federal recorreu obtendo, neste ano, decisão, transitada em julgado, anulatória do fracionamento por considerá-lo fraudulento.⁶⁶

⁶³ Relato verbal dos trabalhadores rurais a partir de entrevistas semi-estruturadas com vistas à obtenção de dados para a realização deste trabalho.

⁶⁴ Relato verbal de Pedro Martins de Farias a partir de entrevistas semi-estruturadas com vistas à obtenção de dados para a realização deste trabalho.

⁶⁵ Djane Barros, ‘INCRA desapropria fazenda de deputado – Propriedade de 1.400 hectares foi palco de conflitos entre agricultores e capangas’ in **Jornal Correio da Paraíba**, 8 de agosto de 1997, Caderno 1, p. 8.

⁶⁶ Informações fornecidas pelo advogado da Comissão Pastoral da Terra, Noaldo Belo de Meireles.

Tais fatos não impediram a Vara de Conflitos Agrários e Meio Ambiente do Estado da Paraíba⁶⁷ de insistir no despejo das famílias, tendo sido a liminar de despejo concedida contra os moradores confirmada em sentença.

Esses fatos marcam o início de uma série de violências que, desde então, vitima os agricultores da Fazenda Mendonça, numa luta que se arrasta há seis anos. A luta, entretanto, é uma necessidade: *“Hoje se os trabalhadores não lutarem não conseguem sobreviver. Se formos para as periferias nossos filhos vão ter um futuro muito triste”*.⁶⁸

b) O caso da Fazenda Tanques.

O conflito que envolve os posseiros e reideiros da Fazenda Tanques, localizada no município de Itabaiana, antecede ao ano de 1997. Emília Moreira, em sua obra **Por um pedaço de chão**, relata que cerca de 79 unidades familiares (das famílias Mendes, Muniz, Ferreira, Moreira e Niquilina) residiam e trabalhavam desde o início do século no Sítio Mendonça, área de 100 hectares, vizinha a Fazenda Tanques, que foi herdada pelas famílias.⁶⁹ Em 1986, empregados da Fazenda Tanques passaram a invadir o sítio, alegando que a referida área pertencia à família Veloso Borges. Emília Moreira nos relata tal fato:

“A entrada de empregados da Fazenda Tanques na área deu-se sempre acompanhada de ações de violência. Além de constantemente se apresentarem armados com espingardas e revólveres, destruíam as lavouras e ameaçavam de morte as famílias de agricultores. Costumavam arrancar as lavouras alimentares

⁶⁷ Juízo itinerante responsável pelo processamento e julgamento dos conflitos agrários nas ações cíveis, no Estado da Paraíba.

⁶⁸ Relato verbal de Antônio Francisco da Silva a partir de entrevista semi-estruturada com vistas à obtenção de dados para a realização deste trabalho. O referido trabalhador rural é posseiro da Fazenda Mendonça e encontra-se preso com mais sete trabalhadores rurais acusados de atentarem contra a vida de Sérgio de Souza Azevedo, policial civil que comanda a milícia armada dos fazendeiros na região de Itabaiana.

⁶⁹ Apesar de receber a terra como herança, as famílias não haviam promovido ainda a regularização cartorial da posse da terra. Cf: Emília Moreira, **Por um pedaço de chão**, 1997, pp. 767-768.

para, em seu lugar, plantar cana. Indignados, os trabalhadores arrancavam a cana e tornavam a plantar alimentos, acirrando o conflito.”⁷⁰

Em 12 de outubro de 1986 um líder da comunidade foi assassinado por um “vaqueiro” da Fazenda Tanques: o agricultor Severino Moreira da Silva. Na época, os familiares da vítima solicitaram garantias de vida ao Secretário de Segurança Pública, Pedro Belmont, e acusaram o proprietário da fazenda, Claudino César Borges Filho, além de Bráulio Pessoa, de mandantes do crime.⁷¹ De acordo com Emília Moreira:

“A morte de Severino Moreira constitui mais um resultado das ações de violência, com assassinatos de trabalhadores, impetradas pela família Veloso Borges, implicada nos crimes de João Pedro Teixeira (1962) e Margarida Maria Alves (1983).

Esse assassinato e as denúncias dos agricultores não surtiram efeito no sentido de amenizar as pressões dos latifundiários sobre os mesmos. Até agosto de 1989 a imprensa noticiou a permanência do conflito e das pressões e ameaças dos capangas da Fazenda Tanques na área.”⁷²

Convém ressaltar que muitos dos trabalhadores rurais que ainda hoje residem no Sítio Mendonça sempre trabalharam na Fazenda Tanques, na qualidade de rendeiros, em virtude de sua área ser insuficiente para promover a subsistência das 79 famílias. Em 1998, há um recrudescimento do conflito, quando as famílias de posseiros são expulsas e os rendeiros são proibidos de trabalhar na Fazenda Tanques pela herdeira do proprietário, Maria Alaíde Toscano Borges. Os agricultores praticavam a agricultura de subsistência, plantando milho, mandioca, macaxeira, amendoim, batata e inhame, além de criar pequenos animais. A vistoria do INCRA considerou a propriedade produtiva em virtude da plantação dos agricultores, que contabilizou como área cultivada pela proprietária. Ainda em 1998, os trabalhadores rurais

⁷⁰ Idem. Ibidem.

⁷¹ Cf: Idem. Ibidem.

⁷² Idem. Ibidem.

sofreram o primeiro despejo judicial, novamente em virtude de medida liminar concedida pela Vara de Conflitos Agrários e Meio Ambiente.

Por não terem para onde ir nem de onde sobreviver, em abril de 1999 os agricultores retomaram o cultivo na fazenda. Quando a lavoura já estava crescida sofreram um segundo despejo e a plantação foi destruída pelo trator da fazenda. Neste mesmo dia, o policial civil Sérgio de Souza Azevedo mudou-se para a casa sede da Fazenda Tanques, juntamente com outros capangas, e desde então as violências e ameaças tornaram-se constantes. O posseiro Noberto Muniz da Silva conclui:

“Sofremos essas violências todas porque somos humildes. A nossa classe trabalhadora está querendo trabalhar para sobreviver. Acho que esse direito de viver bem deveria ser para todos, mas infelizmente a nossa Justiça e os homens que agente diz que têm o poder não olham para esse lado e enquanto nós estamos trabalhando para sobreviver somos perseguidos. Os que estão trabalhando para matar têm toda a liberdade. O mal que fazemos é derrubar um pé de mato para plantar um pé de feijão e somos perseguidos dessa forma.”⁷³

Capítulo III - A Violação de Direitos Civis de Trabalhadores Rurais Envolvidos em Conflitos Agrários na Comarca de Itabaiana - Pb

3.1. A atuação de milícia armada pelo latifúndio

Os episódios acima relatados marcam tão-somente o início das ameaças, perseguições e violências sofridas pelos trabalhadores rurais. Todos os trabalhadores entrevistados disseram já ter sofrido algum tipo de agressão, ameaça ou violência física em função da luta empreendida pela conquista da terra.

Os relatos dos trabalhadores rurais dão conta de uma série de violações de direitos civis cometidas pelos integrantes da milícia, fazendeiros ou “capangas”, dentre elas as já identificadas no Relatório Paralelo da CPI da Violência no Campo. O relatório recomendou ao Ministério Público o indiciamento de treze integrantes da milícia que atua na região pela prática dos crimes de formação de quadrilha ou bando, lesão corporal, constrangimento ilegal, ameaça, seqüestro, violação de domicílio, denunciação caluniosa, comunicação falsa de crime ou contravenção, tortura e tentativa de homicídio.⁷⁴ O policial civil Sérgio de Souza Azevedo

⁷³ Relato verbal de Noberto Muniz da Silva a partir de entrevista semi-estruturada com vistas à obtenção de dados para a realização deste trabalho.

⁷⁴ Como se trata de crime organizado, ou seja, de grupo organizado com o fim deliberado de cometer crimes, os integrantes respondem pela prática dos crimes cometidos pelo grupo, por força do disposto no Título IV do Código Penal Brasileiro, relativo ao Concurso de Pessoas: “Art. 29 – Quem, de qualquer modo, concorre para o crime incide nas penas a este cominadas, na medida de sua culpabilidade”. As práticas criminosas da milícia que atua na região de Itabaiana e que foram identificadas pela CPI da Violência no Campo são assim definidas no Código Penal Brasileiro, respectivamente: “Art. 288 – Associarem-se mais de três pessoas, em quadrilha ou bando, para o fim de cometer crimes (...); Art. 129 – Ofender a integridade corporal ou a saúde de outrem (...); Art. 146 – Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, ou depois de lhe haver reduzido, por qualquer outro meio, a capacidade de resistência, a não fazer o que a lei permite ou a fazer o que ela não manda (...); Art. 147 – Ameaçar alguém, por palavra, escrito ou gesto, ou qualquer outro meio simbólico, de causar-lhe mal injusto e grave (...); Art. 148 – Privar alguém de sua liberdade, mediante seqüestro ou cárcere privado (...); Art. 150 – Entrar ou permanecer, clandestina ou astuciosamente, ou contra a vontade expressa ou tácita de quem de direito, em casa alheia ou em suas dependências (...); Art. 339 – Dar causa a instauração de investigação policial ou de processo judicial contra alguém, imputando-lhe crime de que o sabe inocente (...); Art. 340 – Provocar a ação de autoridade, comunicando-lhe a ocorrência de crime ou de contravenção que sabe não se ter verificado (...)” O crime de tortura, definido pela Lei nº 9.455, de 07 de abril de 1997, consiste em constranger alguém com emprego de violência ou grave ameaça, causando-lhe sofrimento físico ou mental, com o fim de

é indicado como o “comandante” da milícia, tendo sido também recomendado o seu imediato afastamento do serviço público à Secretaria de Segurança Pública.⁷⁵

Noberto Muniz da Silva relata que no dia seguinte à realização do segundo despejo na Fazenda Tanques, em 1999, Sérgio de Souza Azevedo e outras pessoas, denominadas pelos trabalhadores de “capangas”, perseguiram e efetuaram disparos de arma de fogo contra dois trabalhadores, que se refugiaram em uma casa. O desfecho do episódio é assim relatado:

“Após disparar contra os trabalhadores, o policial Sérgio Azevedo arrombou a porta da casa e bateu na dona da casa e em um rapaz com estribos, dando também coronhadas. Fez ameaças de morte e feriu, à bala, um jumento e uma cabra. Também dispararam contra o carro de Zé Milton, quase atingindo as pessoas que estavam lá dentro. Após esse fato, os capangas juntaram várias cápsulas deflagradas de bala, amontoaram todas embaixo de uma árvore e o Sérgio Azevedo então ligou para o Delegado dizendo que nós é que tava armado e atirando contra eles. Então, o Delegado junto com outros policiais e o Sérgio veio até nossas casas, eles revistaram agente e o Delegado disse: ‘Vocês estão atirando na polícia! Se vocês querem brigar com a polícia, então, pronto, estamos nós aqui agora’. Nessa ocasião, fomos orientados por um advogado a registrar uma queixa. Fizemos isso e a senhora e o rapaz, que foram espancados, também fizeram exame de corpo delito. Entretanto, até hoje nenhuma providência foi tomada.”⁷⁶

Cerca de quarenta carneiros dos trabalhadores foram mortos pelos cachorros do administrador da Fazenda Tanques, conhecido por ‘Seu Biu’. Os trabalhadores sempre procuravam a Delegacia de Itabaiana para prestar queixa, entretanto nenhuma providência foi tomada e nenhum inquérito foi instaurado. As crianças, filhos dos posseiros e reideiros da Fazenda Tanques, deixaram de ir à escola, pois a mesma era freqüentemente invadida por capangas armados e montados a cavalo que, num tom ameaçador, espalhavam o pânico no

obter informação, declaração ou confissão da vítima ou de terceira pessoa; ou, ainda, em submeter alguém, sob sua guarda, poder ou autoridade, com emprego de violência ou grave ameaça, a intenso sofrimento físico ou mental, como forma de aplicar castigo pessoal ou medida de caráter preventivo. A tentativa de homicídio consiste na tentativa de matar alguém, fato que não se consuma por circunstâncias alheias à vontade do agente.

⁷⁵ Cf: Assembléia Legislativa, **Relatório Paralelo da CPI da Violência no Campo**, pp. 12-16.

⁷⁶ Relato verbal de Noberto Muniz da Silva a partir de entrevista semi-estruturada com vistas à obtenção de dados para a realização deste trabalho.

recinto. No ano de 2000, o policial Sérgio Azevedo baleou um jumento na frente de crianças e arrombou a casa de um outro morador. Noberto Muniz narrou o ocorrido:

“Em outra casa, não estando o morador em casa, Sérgio arrombou a porta, matou galinhas a tiros, quebrou a televisão e utensílios da casa. Prestamos queixa. Nessa ocasião veio até um delegado especial de João Pessoa, mas o que aconteceu foi que eles inverteram os fatos e nos processaram. Juntaram um monte de cartuchos de balas deflagrados, de rifle e outras armas que nem sabemos quais são e disseram que nós é que havíamos disparado e o Zé Milton, o Sebastião e o Presidente do Sindicato é que foram indiciados e processados e nós fomos várias vezes dar depoimento a favor desses trabalhadores que nunca portaram armas. Mas eles atiraram contra um trator e disseram que tinha sido os trabalhadores e que também tínhamos atirado contra eles e a Justiça acolheu esta versão.”⁷⁷

Marcelo Francisco da Silva, trabalhador rural da Fazenda Mendonça, foi vítima de atentado cometido por José Clementino de Sá, um arrendatário da região que integra a milícia privada, em 1998. Em seu depoimento à CPI, Marcelo fez um desabafo:

“Que foi vítima de atentado praticado por José Clementino de Sá – Seu Deda. (...) o depoente é amigo dos posseiros de Mendonça e em virtude disso José Clementino tem muita raiva do depoente e passou a ameaçá-lo. Que o depoente sempre trabalhou em Mendonça. Que um dia quando o depoente chegava em sua casa José Clementino havia atirado em sua irmã e atirou também no depoente. Que nessa ocasião José Clementino agiu sozinho, entretanto vivia perseguindo o depoente junto com Sérgio Azevedo e os capangas. (...) Que o grupo de capangas é comandado por Sérgio Azevedo e José Clementino de Sá. (...) Que Sérgio de Souza Azevedo ainda prestou queixas na Delegacia de Mogeiro contra o depoente e outros trabalhadores. Que Sérgio anda armado na cidade sem nenhum problema porque o delegado ‘é da mesma laia dele’. Que dizem que Sérgio é policial. Que tem marcas do atentado que sofreu cometido por José Clementino de Sá, que usou uma pistola 380 mm [mostrou ferimentos durante a sessão, tendo sido tiradas fotos para anexarem-se aos autos da CPI]. Que não tem laudo do atentado que sofreu. Que jamais atentou contra a vida de José Clementino de Sá e que todos são testemunhas disso. Que são completamente inverídicas as declarações de José Clementino de Sá a respeito de sua pessoa [emociona-se]. Que o depoente trabalha como agricultor na Fazenda Mendonça, entretanto não pode trabalhar porque foi operado duas vezes em virtude do ferimento à bala, que sofreu, tendo uma tela na barriga e um aparelho. Que em

⁷⁷ Relato verbal de Noberto Muniz da Silva a partir de entrevista semi-estruturada com vistas à obtenção de dados para a realização deste trabalho.

virtude do tiro que levou vive doente e cheio de problemas de saúde, não podendo pegar no pesado porque José Clementino de Sá o deixou assim.”⁷⁸

Antônio Francisco da Silva, posseiro da Fazenda Mendonça, também foi vítima de atentado em 28 de agosto de 2000, quando retornava da lavoura. Ele encontrou João Luiz Borges, proprietário da Fazenda Covão, e um rapaz de nome Roberto Vigorvino, ambos montados a cavalo. Antônio teve a oportunidade narrar os fatos em depoimento prestado a CPI da Violência no Campo:⁷⁹

“Que após caminhar duas ou três braças do local onde estavam os dois começaram a destrata-lo aos gritos, com palavras de calão. Que o depoente continuou a caminhar e quando olhou por cima dos ombros para ver o que acontecia o Roberto já tinha saltado do cavalo e vinha de encontro ao depoente. Que o depoente com medo saltou da burra. Entretanto já foi agredido por Roberto que agarrou o depoente enquanto João Luiz Borges se aproximava. Que pediu muito a Roberto para soltá-lo, até pelo amor de Deus, entretanto o mesmo não o soltava. Que usou de sua força para desvencilhar-se e quando conseguiu livrar-se viu uma arma sendo levantada por João Luiz Borges. O depoente então levantou os braços num sinal de rendimento, entretanto foi alvejado com um tiro no peito. (...) Que olhou para o céu e pediu forças a Jesus e caminhou para o lugar onde estava o saco de feijão que carregava consigo. Que enquanto respirava sentia o peso do sangue descendo pelas pernas. (...) Que achou que iria morrer e a caminho do hospital de Campina Grande não reconhecia mais ninguém. Que passou seis dias na CTI do Hospital Antônio Targino, em Campina Grande e perdeu sua saúde, pois não consegue mais trabalhar. Que o depoente sofreu esse atentado porque faz parte da luta pela terra.”⁸⁰

Alexandre Vicente da Silva foi capturado pela milícia quando ia para a escola com seu irmão, Alexandro Vicente da Silva. Alexandre relatou em detalhes o ocorrido a CPI:

“Às 6h30min nós estávamos esperando um carro, eu e meu irmão, porque nós estudávamos em Mogeiro quando se dirigiu uma moto do lado da gente com dois rapaz. Quando ele foi chegando perto de nós, vinha com o farol baixo ligou o farol alto – nós estávamos esperando o carro perto de uma porteira que entra para Da

⁷⁸ Assembléia Legislativa da Paraíba, **Relatório Final da CPI do Campo**, 2001, p. 127.

⁷⁹ Antônio não chegou a relatar tais fatos junto ao Poder Judiciário, já que o inquérito foi arquivado.

⁸⁰ Assembléia Legislativa da Paraíba, *op. cit.*, p. 114.

Luz que é um primo nosso, aí ele disse mesmo assim: 'Dá para abrir a porteira?' Meu irmão disse: 'Pois não, dá'. Quando o meu irmão deu as costas que foi abrindo a porteira um de trás desceu da moto com o nome de seu Luiz, já foi com duas armas na mão. Botou uma arma na minha cabeça e outra nos meus peitos e disse; 'Não se mexa senão eu atiro'. Eu ia fazer o quê, somente com um caderno e uns lápis nas mãos? Não fiz reação nenhuma. Ele disse: 'Segure isso aí que eu vou olhar aquele dali'. O Sérgio de Sousa Azevedo foi e se dirigiu onde estava o meu irmão. Quando o meu irmão viu ele, ele já tinha desligado a moto e quando o meu irmão virou que olhou já estava em cima aí eu comecei a bater nele e nunca tinha visto aquilo na minha vida. Fiquei nervoso em ver o meu irmão apanhar e sem poder fazer nada. Ele disse: 'Vocês dois estão presos, passem à frente e não é para andar, é para correr'. Começamos a correr e aí ele dava uma distância boa para a gente correr um negócio de umas cinco braças e ele ficava com a moto desligada e a gente correndo e aí ele vinha por trás e batia em nós com a moto, a gente cai e se levantava e ele dizia: 'É para correr mesmo. Corre, corre até chegar numa casa velha de pedra', onde, era o ninho dos capangas. Tinha bem uns seis todos armados. Quando chegamos lá, eles disseram: 'Entrem dentro de casa ligeiro'. Estava no escuro, quando entramos ele disse: 'fica com a frente para a parede'. Eles disseram: 'Agora, vou a Mogeiro buscar a viatura para levar vocês dois presos'. Ele foi para Mogeiro e nós ficamos lá e de vez em quando vinham os capangas e davam porradas em nós com a coronha da espingarda 12mm, de revólver e nós agüentando tudo calado e aí daqui a pouco chegou e disse: 'A viatura de Mogeiro não está aí! Não tem nada, vou telefonar para João Pessoa para vir uma viatura de João Pessoa e levar vocês dois presos' e nós ficamos lá esperando. Ele veio para Mogeiro de novo e levou um amigo nosso conhecido por Duda que trabalha numa linha de Mogeiro para Itabaiana. Ele chegou lá e disse: 'Dar para tu ir buscar um rapaz que está doente?' 'Onde?' 'Ali perto da casa de Nem Borges.' Duda disse: 'Dá para eu ir sim.' Duda foi e quando chegou lá e viu nós ficou meio assim, mas não fez reação nenhuma. O Sérgio de Sousa Azevedo mandou que a gente entrasse dentro do carro do rapaz, nós entramos e ele sentou-se ao lado da gente com a pistola no meio das pernas. Quando chegou da casa de pedra para frente onde tem uma baixa, ele mandou parar o carro e ele disse sai de dentro caro para você ficar conversando comigo. O rapaz ficou conversando com ele e ele disse: 'Ou Satanás - um capanga que vem acompanhando por nome de Satanás - vai lá na casa e pega uma peça de corda.' O rapaz foi e voltou Chegou lá, pegou uma peça de corda e voltou, uma peça de corda deste tamanho, não era maior, era deste tamanho. Pegaram nós e amarrou de um jeito assim que eu nunca tinha visto daquele jeito de amarramento, puxou tanto o braço do meu irmão e o meu e amarrar com esse pedaço de corda pequeno que deu uma dor e fui no outro mundo e voltei. Era dor, era dor e o rapaz vendo. Pegamos nós e falou: 'puxam eles ali para cima para dentro daquele mato'. Eu disse pronto, é ali que ele vai matar eu e meu irmão. Eu não pensei em outra coisa, nós só temos que rezar para Deus que a gente sai dessa. Mandou o rapaz vir embora e a gente foi para dentro do mato arrastado e quando chegou lá fomos jogados dentro de umas covalhas de jurema que eles tinham feito e nós ficamos dentro dos espinhos e ficou uma roda de bem uns dez tudo armados, armados até os dentes. (...) Eu só conheço Sérgio de Sousa Azevedo, o tal de Satanás, Noel Flor, João Luiz Borges e Seu Deda conhecido por José Clementino de Sá, que ficava soltando piada a gente e batendo em nós e voltava a se sentar. Depois vinha outro, batia em nós e ia para lá.

(...) No campo, afastado da casa. Quando foi de 10h30min chegou a viatura. Eu não estava agüentando mais não e pedi a todos os santos do céu para que eles soltassem os meus braços. Porque com os dois braços amarrados, eu não estava agüentando mais não. E teve um no meio deles que teve o coração muito bom, pois veio e me desamarrou e eu senti um alívio muito grande. E aí, o César disse: ‘a viatura de João Pessoa está chegando aí.’ E aí, ela chegou e desceram uns policiais que vieram e aí ele disse: ‘os homens são esses aí que prendemos ali’. Ele deu no meu rosto e no rosto do meu irmão, também. E aí ele disse: ‘pode levar os homens para Itabaiana.’ E entramos no camburão e ele passou direto na delegacia de Mogeiro e onde ele deveria entrar, ele não entrou, tirou direto para Itabaiana. Quando chegou em Itabaiana, demos o nosso depoimento e o delegado perguntou uma coisa a mim e eu disse que não sabia responder não, mas não me lembro o que foi, porque eu estava muito atarantado. Eu nunca tinha visto aquilo. E aí, o César disse: ‘você não sabe não?’ E se levantou de onde ele estava e deu dois tapas no meu ouvido, imprensando. E passei toda a noite na cadeia com uma dor de ouvido que eu não agüentava, porque ele deu com muita força, porque ele tem muita força. Ele ainda mandou um tal de Bernardo, que não sei se é carcereiro na delegacia de Itabaiana, não sei o que ele faz por lá não.(...) Parece que ele é carcereiro da delegacia de Itabaiana. Mandou esse Bernardo bater em nós. E quando ele saiu com o João Luiz Borges e quando a gente foi entrando na cela, aí o tal de Bernardo deu em mim e no meu irmão. E fomos presos e quando foi seis horas da manhã, chegou Silvan e disse: ‘o que vocês estão fazendo aqui?’. E eu disse: ‘eu não sei te responder o que a gente está fazendo aqui.’ E ele disse: ‘se precisar de alguma coisa, conte comigo, porque eu conheço vocês demais.’ E eu disse: ‘está certo.’ E o camburão de Mogeiro chegou e levou a gente para outra cadeia que fica mais em cima. E fomos soltos no domingo de uma hora da tarde.’ (...) ‘É muita raiva que eles têm de nós e a mandado de Doutor Heráclito, João Luiz Borges e José Clementino de Sá.’ Que não sabe porque eles fazem isso. Que, não é inimigo desse pessoal. Que, é verdade que no Município de Mogeiro há uma relação de pessoas marcadas para morrer. (...) ‘Em primeiro lugar é meu pai, José Vicente da Silva: Meu tio que é conhecido por Ciba; Pedro Martins de Farias; João Martins de Farias; Rosil, Bado; Dino; Da Luz; Ivanildo e Antônio. Esses são os que estão na lista deles, porque eles dizem que são líderes, chefes.’ Que o interesse Sérgio de Sousa Azevedo e os outros têm de matar essas pessoas é porque são lutadores pela terra. (...) Que tinha 18 anos quando ocorreu a prisão. (...) E que, foi por causa dessa prisão que você está respondendo o processo. Que, nunca foi preso outra vez. (...) Que durante a prisão levaram porrada, coice de doze. Eles pegavam o revólver e batiam. Batiam nas costelas, nos braços e nas pernas. E nas pernas, batiam com o cano da doze. Que chegaram a bater no pescoço, mas não foi muito. Que foi o Sérgio que telefonou para Mogeiro pedindo para vir uma viatura e aí, disseram que não tinha. E aí ele disse que iria telefonar para João Pessoa para vir uma viatura de João Pessoa. Que na viatura vieram dois soldados e um delegado. Que eles falaram que eram de João Pessoa. O César falou para nós que era de João Pessoa. Que os soldados não falavam os seus nomes. Que passaram mais ou menos cinco horas com as mãos amarradas. Que enquanto batiam, diziam piadas. Que foram chutados quando estavam deitados no chão, com bico de sapato, nas pernas e nas costelas. Que quem mais chutava era o tal do Noel; do César; e esse tal de Satanás. Que Sérgio deu na cara do seu irmão. Que foram colocados numa cela junto com outros presos. Que teme pela sua vida ao

retornar para Mogeiro. Que acha que eles têm cobertura, porque se não tivessem eles não faziam. Que, quem dá cobertura a eles lá é o tal de Heráclito, José Carlos e tem outro que apóia. Que a casa de Nem Borges é o local de cobertura. Que quando levaram as pancadas, foram com o seu pai na delegacia e prestaram queixas. Que não fizeram o exame de corpo de delito porque o delegado não solicitou. Que ficou alguns dias sem escutar bem. Que quando foram presos, foi colocada uma arma para dizer que ela era deles. Que a arma estava com Sérgio de Sousa Azevedo e ele jogou para cima do seu irmão. Que estão respondendo a um processo por causa disso, mas, que a arma não pertencia a eles.”⁸¹

Convém ressaltar que a Delegacia responsável por efetuar qualquer prisão, nos fatos relatados acima, seria a da cidade de Mogeiro, entretanto no ano de 2000 o Delegado da cidade era o Tenente Expedito Maurício da Costa, o único que registrava as queixas dos trabalhadores.⁸² Segundo Pedro Martins de Farias, rendeiro da Fazenda Mendonça, Expedito foi expulso pela força do latifúndio:

“Os trabalhadores, desde o período em que instaurou-se o conflito, em 1997, não denunciavam mais as agressões sofridas na Delegacia local porque quando procuravam o Delegado eram tratados com arrogância, ignorância e desprezo e o mesmo se omitia dizendo que referidas agressões ocorriam em virtude de conflitos agrários e que por isso não iria registrar nenhuma queixa. Esse delegado foi posteriormente assassinado em virtude de conflitos familiares, sendo substituído por outra delegada, que durou pouco tempo. Após foi nomeado o Ten. Expedito Maurício da Costa, que agia com muita ética, não sendo parcial a favor dos latifundiários e registrando as queixas dos trabalhadores. No entanto, este delegado não durou um ano, sendo mandado embora e tendo declarado publicamente que tinha sido mandado embora por ter tentado fazer justiça, mas que o poder do latifúndio foi muito mais forte e por isso estava sendo expulso da cidade de Mogeiro. Atualmente está lá o delegado Dr. João e este tem sido terrível porque tem comandado todos esses episódios que aconteceram neste ano de 2002, inclusive o caso de Barro Alto, pois ele anda sempre com os pistoleiros e inclusive com o Sérgio de Souza Azevedo.”⁸³

⁸¹ Assembléia Legislativa da Paraíba, *op. cit.*, pp. 127-132.

⁸² Todos os registros de queixa de trabalhadores rurais, no município de Mogeiro, que obtivemos para a realização desse trabalho e que constam no Apêndice foram efetuados pelo Delegado Expedito Maurício da Costa.

⁸³ Relato verbal de Pedro Martins de Farias a partir de entrevista semi-estruturada com vistas à obtenção de dados para a realização deste trabalho.

Os fazendeiros da região possuem uma estreita ligação com os poderes públicos. É este o motivo da impunidade, conforme relata Pedro Martins de Farias:

“O grupo de pistoleiros que atua na região é comandado pelo policial civil Sérgio de Souza Azevedo, que tem uma ligação muito forte com a Secretaria de Segurança Pública do Estado da Paraíba e, em virtude disso, ele tem todo esse poder. Sérgio depois de tudo que fez continua solto, anda sempre armado e acompanhado de capangas e diz pela cidade que o que faz é porque o Secretário de Segurança Pública e o Desembargador Júlio Paulo Neto, ex-Procurador Geral de Justiça, dão autorização, permissão, apoio, proteção e fornecem armas para o grupo de pistoleiros. É difícil dizer se há mais policiais no grupo, pois há uma certa rotatividade e eles usam capacetes ou capuzes para dificultarem a identificação. Em várias ocasiões usam coletes da polícia civil. Esse grupo atua cometendo violências contra as famílias de trabalhadores rurais em todas as áreas de conflito da região e as famílias ficam sem acreditar na Justiça em virtude da estreita ligação das autoridades com o grupo de pistoleiros e, inclusive, preocupados porque os trabalhadores são presos injustamente. Neste momento oito trabalhadores das Fazendas Mendonça e Covão estão presos injustamente. (...) nós temos documentos enviados pelo deputado Luiz Couto denunciando as violências sofridas pelos trabalhadores e pedindo providências ao Delegado de Mogeiro, à Promotora da Comarca, ao Secretário de Segurança Pública. Nunca houve resposta a estas solicitações e o resultado é mais violências contra nós.(...) o Sérgio Azevedo tem casa em Itabaiana e no Açude das Pedras, também neste município. Estes locais também são utilizados pela milícia. Boa parte da polícia tem participação na milícia, principalmente da civil. Os policiais e pistoleiros andam todos juntos, inclusive nos carros das Delegacias de Mogeiro e Itabaiana, e os capangas usam coletes da polícia civil. A gente fica sem distinguir os capangas da polícia. Há uma conivência total das autoridades.”⁸⁴

Os trabalhadores rurais Paulo Antônio da Silva, Josivan Leandro, João Leandro de Souza e Severino do Ramo dos Santos, além de José Carlos Rodrigues, que é estudante e ajudante de pedreiro no município de Mogeiro, também foram, em outra ocasião, vítimas da ação da milícia. José Carlos prestou depoimento na CPI do Campo:

“Que nunca foi preso e nem processado. Que não faz parte do Movimento dos Sem Terra. Que há pouco tempo José Clementino de Sá, Sérgio de Sousa Azevedo e

⁸⁴ Relato verbal de Pedro Martins de Farias a partir de entrevista semi-estruturada com vistas à obtenção de dados para a realização deste trabalho.

outras pessoas identificadas por Satanás, Noel Rosa, Régis, Jailson, Nininho, entre outros, fizeram um cerco no Sítio Travessão e surpreenderam alguns trabalhadores que vinham do roçado, disparando vários tiros e prendendo quatro trabalhadores. Que os trabalhadores foram levados para a casa de João Luiz Borges por mando do Dr. Heráclito. Que o depoente foi uma das vítimas nessa ocasião, pois havia ido procurar seu irmão e foi apanhado pela tocaia. Que havia ido com um amigo de moto e foram recebidos a bala, entretanto seu amigo conseguiu fugir sendo que o depoente não teve a mesma sorte. Que prenderam o depoente por causa de seus irmãos, que são da luta pela terra e os agressores têm raiva. Que na casa de João Luiz Borges o Dr. Heráclito foi consultado pelos capangas que queriam saber se deviam soltar os trabalhadores ou não. Que Sérgio recebe ordens de Dr. Heráclito Veloso Borges. Que Dr. Heráclito tem raiva dos trabalhadores. Que Sérgio é o chefe dos capangas e diz que se alguém por acaso o prender e a José Clementino de Sá, o Dr. Heráclito o põe em liberdade. Que nessa ocasião o depoente e os demais trabalhadores ficaram até altas horas da noite na casa de João Luiz Borges, sendo levados depois para a delegacia de Itabaiana. Que na casa de Nem Borges ficaram no carro e lá estavam o Doutor Heráclito, João Luiz Borges Filho, José Clementino de Sá, Sérgio de Sousa Azevedo, Cabeção e Régis. Que o depoente foi amarrado e arrastado por longo tempo por uma moto, em alta velocidade, por Sérgio Azevedo e José Clementino de Sá. Que Sérgio de Sousa Azevedo chutou o depoente no rosto, na cabeça, nas costas e ainda colocaram-no em cima de um formigueiro. Que em virtude das agressões sofridas o depoente ficou quase um mês sem poder mexer os braços. Que apesar de o depoente e de os trabalhadores terem sido as vítimas Sérgio Azevedo prestou queixa contra os mesmos nessa ocasião. Que na delegacia de Itabaiana ficaram algemados. Que dentro da delegacia ainda eram espancados por Sérgio Azevedo. Que o delegado de Mogeiro nessa ocasião, Dr. Expedito Maurício, não sabia do caso. Que da delegacia de Itabaiana foram para a delegacia de Mogeiro. Que então os trabalhadores prestaram queixa na delegacia de Mogeiro, tendo o delegado requisitado exame de corpo de delito, o que foi feito.”⁸⁵

Carlito dos Santos foi espancado pelo policial civil Sérgio de Souza Azevedo e outros policiais, num pretenso “cumprimento” de mandado de busca e apreensão de armas na cidade de Mogeiro, tentou registrar queixa na Delegacia de Polícia daquela cidade, mas o então delegado Antônio Alves Farias recusou-se a fazê-lo e a solicitar a realização do exame de corpo de delito; tentaram então registrar a queixa na Central de Polícia, mas também lá as autoridades policiais recusaram-se ao registro.⁸⁶ O exame de corpo de delito⁸⁷ só pôde ser

⁸⁵ Assembléia Legislativa da Paraíba, *op. cit.*, pp. 123-124.

⁸⁶ Conforme relatado em matéria jornalística da época intitulada ‘Posseiro acusa Civil de agressão’. Diz ainda a matéria: “De acordo com os agricultores, a ação comandada pelo policial civil Sérgio Azevedo, que já foi ouvido pela CPI por praticar supostas agressões contra trabalhadores rurais, foi realizada de forma arbitrária e truculenta. ‘Ele tinha mandado de busca em sete residências. Contudo, invadiu outras sem qualquer

realizado após o requerimento do Presidente da CPI da Violência no Campo, por ocasião do depoimento de Carlito, que se mudou para o Rio de Janeiro em função das agressões e ameaças sofridas constantemente. O agricultor relatou a CPI o seguinte:

“Que nunca foi preso ou processado. Que conhece o policial civil Sérgio de Sousa Azevedo. Sobre ele o que sei dele é que ele já espancou, atirou nos meus irmãos, que são gente da luta, espancou o Alexandro e o Alexandre, que vivem todos na luta. E agora, me espancou na quarta-feira dia 12 de setembro. Que eu saí para casa de minha avó e quando ia chegando na casa de minha mãe, vi o movimento dos policiais civis. Aí, fui perguntar a vizinha o que estava acontecendo e quando eu estava perguntando a ela, veio ele e mais dois policiais e me arrastaram para a cozinha da vizinha e começaram a me espancar. Foi o Sérgio quem me puxou. Os policiais e o Sérgio me arrastaram e começaram a me espancar. Eles falavam cadê a arma, me dê à arma, se eu não tivesse lutado acho que ele tinha me matado. Fui levado para a delegacia de Mogeiro. Quando a gente chegou lá mandou liberar. Libera ele. Me levaram para delegacia num carro tipo prisão. Só que algemado. Que havia dois policiais e o Sérgio no momento que me espancava. Eles bateram na minha cabeça, na costela, fraturou a minha costela. Eram porradas, socos. Eles bateram com uma arma na minha cabeça. Não procurei a Delegacia porque não adianta. Fiz exame de corpo e delito. Foi feito a partir do deputado Frei Anastácio. Os delegados não queriam fazer. Só depois que a CPI solicitou é que eles fizeram. (...) Quem mandava bater era Sérgio. Ao bater, ele ficava jurando de morte. Ele e quatro policiais. Deixou a casa toda revirada. Ainda sinto dores por causa do espancamento, não posso nem espirrar. Sinto dores em todo o corpo ainda. Não consigo dormir sossegado, fiquei assustado porque me juraram de morte. O pior de tudo é que agente vai fazer o quê? Porque eles falaram que se fizessem alguma coisa iam me matar. Não posso sair nas ruas. Acho que essa coisa toda é porque meu irmão Severino que está na luta pela Reforma Agrária é como represália por ele está nesta luta. Eles continuam lá, Sérgio está na cidade. Os dois policiais que me espancaram estão lá. Eu sei que eles dizem que é capanga do Deda. Só os vejo juntos, o Sérgio, o Deda e esses dois. Não adianta denunciar. Não temos confiança no delegado de lá. Penso que ele fica do lado deles. No camburão da Delegacia Eles diziam que iam me prender. ‘Vou te prender, não vai mostrar a tua arma não? Vou

documentação’, alegou Severino Santos, posseiro da Fazenda Covão. Santos disse que toda a população de Mogeiro ficou aterrorizada com a ação dos policiais, pois dentro de viaturas com portas abertas exibiam armas de grosso calibre para os transeuntes. ‘Sérgio Azevedo estava acompanhado de um capanga da Fazenda Covão conhecido como Deda. Eles afirmavam que iriam desmoralizar a CPI do Campo e não temiam ninguém’, relatou. A ação dos policiais civis que, segundo os agricultores, tornou-se um ato de autoritarismo por parte dos que a executavam, cumpria uma determinação da juíza da Comarca de Itabaiana, Micheline de Oliveira, que determinou uma busca e apreensão de armas nos arredores da Fazenda Covão, localizada em Mogeiro.” O Jornal de circulação estadual onde foi veiculada esta matéria ainda não foi identificado em virtude de não constar nos arquivos de fotocópias de matérias jornalísticas que consultamos para a realização desse trabalho.

⁸⁷ O exame de corpo de delito nº 16130901, realizado no Departamento de Medicina Legal da SSP à pedido do Presidente da CPI da Violência no Campo, constatou a ocorrência de ofensa física provocada por ação contundente.

te prender.’ Diziam que se eu não mostrasse a arma, ia piorar. Estou ameaçado de morte e não posso mais sair de casa. Ameaçou a minha prima, a Maria das Dores Ferreira. Quem ameaçou foi o Deda. Ele falou porque escutou o que ela tinha falado na rádio. E ele disse: ‘A boca dela é fácil de calar.’ Ela falou o que estavam fazendo comigo.”⁸⁸

A Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI, instalada no ano de 2001 para apurar as denúncias de violências cometidas contra trabalhadores rurais e formação de milícias privadas na Paraíba ouviu, só na região de Itabaiana, dez trabalhadores rurais vítimas de violências, além de três fazendeiros e dois Delegados de Mogeiro (entre eles o que estava no exercício da função). A Secretaria de Segurança Pública e o Ministério Público foram convidados a acompanhar e contribuir com as investigações da CPI e indicaram, respectivamente, um delegado especial e um promotor público para o acompanhamento das audiências e dos trabalhos. A CPI identificou os envolvidos na milícia que atua na região⁸⁹ e solicitou às autoridades, principalmente ao Ministério Público, a investigação detalhada dos fatos “fartamente provados”. Lemos na conclusão do relatório final:

“Na região de Itabaiana, Mogeiro e São José dos Ramos igualmente observa-se a existência de milícia para a prática de violências contra os trabalhadores rurais da região – em sua maioria posseiros e rendeiros, envolvidos em conflito agrário pela posse da terra.

Este grupo, entretanto, configura-se como o mais bem estruturado da Paraíba, haja vista a articulação de vários proprietários da região em torno de um grupo grande de pistoleiros comandados pelo policial civil Sérgio de Souza Azevedo, lotado na Secretaria de Segurança Pública da capital.

Os depoimentos são fartos no apontamento de inúmeras violências cometidas contra os trabalhadores rurais envolvidos em conflito agrário na região, envolvendo tentativas de homicídio, lesões corporais, torturas, seqüestro e cárcere privado, ameaças, maus tratos a crianças e adolescentes, denúncia caluniosa e constrangimento ilegal, entre outros que deverão ser apurados.

⁸⁸ Idem, *op. cit.*, pp. 140-141.

⁸⁹ As pessoas identificadas pela CPI são: Heráclito Carneiro Veloso Borges (fazendeiro), João Luiz Borges (fazendeiro), João Luiz Borges Filho (fazendeiro), Monfredo José Carlos Teixeira (fazendeiro), José Clementino de Sá (arrendatário), Régis (ex-policial militar), Noel Flor, Nininho, Jaelson, Zé Cabeção, Roberto Vigorvino, Marcelo (“vaqueiro” da Fazenda Tanques) e Sérgio de Souza Azevedo (policial civil que comanda a milícia).

Os depoimentos apontam para cinco mandantes-proprietários, principalmente para Heráclito Carneiro Veloso Borges, proprietário da Fazenda Pirauá; João Luiz Borges e João Luiz Borges Filho, herdeiros da Fazenda Covão, tendo sido citados também Monfredo, proprietário de terras e irmão de Heráclito Veloso Borges e José Carlos Teixeira, proprietário de terras vizinhas a Fazenda Mendonça.

São apontados como integrantes da milícia e autores das violências: Sérgio de Souza Azevedo (comandante), policial civil lotado na Secretaria de Segurança Pública; José Clementino de Sá, conhecido por Seu Deda, arrendatário da Fazenda Fruteiras, além de outras pessoas identificadas apenas por Zé Cabeção, residente na rua do Matadouro – Cajarana; Nininho, residente na Fazenda Tanques; Marcelo, filho de Biu, vaqueiro da Fazenda Tanques; Noel Flor, Roberto Vigorvino, Satanás e Régis, ex-policial militar no município de Itabaiana.

Extraí-se dos depoimentos também o envolvimento do atual delegado do município de Mogeiro, João Florentino de Mendonça Filho, com a milícia, encontrando-se depoimentos no seguinte sentido.

É de ressaltar que a milícia da região de Itabaiana dificilmente se esgota nas pessoas supracitadas, cabendo ao Ministério Público, à Polícia e às autoridades a investigação detalhada dos fatos apurados por esta CPI, com posterior processamento e condenação dos culpados.

O policial civil Sérgio de Souza Azevedo, lotado na Secretaria de Segurança Pública, entretanto com residência nas áreas e conflito agrário – inicialmente na Fazenda Covão e atualmente na Fazenda Tanques, de propriedades respectivamente de João Luiz Borges e Heráclito Carneiro Veloso Borges, tem atuação em toda a região, sendo o “comandante” da milícia. Extraí-se dos autos sua atuação nas fazendas Covão e Mendonça, no município de Mogeiro, Tanques e comunidade de Mendonça dos Moreiras, no município de Itabaiana, e na fazenda Quirino, no município de Juarez Távora.

A milícia da região de Itabaiana, composta pelos membros supracitados, incluindo mandantes e capangas, é responsável pelas várias violências relatadas e testemunhadas nesta CPI, conforme restou fartamente provado, apesar da negativa dos acusados. Contra fatos não há argumentos.”⁹⁰

Eis mais um exemplo que comprova a gravidade da situação: Almir Muniz da Silva, posseiro da Fazenda Tanques, desapareceu em 29 de junho de 2002, quando passava por uma estrada rural que fica dentro da fazenda.⁹¹ Ele estava ameaçado de morte por Sérgio Azevedo, conforme registro em queixa-crime na Delegacia de Itabaiana, em 26 de dezembro de 2000.

⁹⁰ Idem, *op. cit.*, pp. 155-157.

⁹¹ Almir Muniz da Silva foi visto pela última vez em 29 de junho de 2002, quando entrou sozinho, dirigindo um trator, na estrada de canavial que leva à Fazenda Tanques, onde reside atualmente o policial civil Sérgio de Souza Azevedo. O trator que Almir dirigia foi localizado em julho de 2002, com marcas de balas, na divisa entre os estados de Pernambuco e Paraíba, no município de Itambé-PE. Referido policial dizia na região que iria matar Almir. Cf: Ofício JG/RJ nº 216/02, enviado pelo Centro de Justiça Global ao Relator-Presidente do Grupo de Trabalho sobre Desaparecimentos Forçados ou Involuntários da ONU. Informações prestadas também pela Comissão Pastoral da Terra da Arquidiocese da Paraíba.

Da mesma forma, em 09 de maio de 2001, Almir denunciou Sérgio Azevedo em Sessão Especial sobre a Violência no Campo, realizada na Assembléia Legislativa da Paraíba. Foram estas as palavras de Almir:

“Estou aqui representando a Fazenda Tanques, que está composta pelo policial civil Sérgio Azevedo, quando ele usa lá a palavra que está a mando do Secretário de Segurança e do Procurador-Geral de Justiça, Júlio Paulo Neto. Quando ele entrou lá deu cerca de mais de cem tiros na gente e hoje está registrado como foi nós que atiramos neles. Baleou burro, matou cabra, carneiro e ainda por cima levam para a fazenda para comer. E o último caso agora é a estrada, quando caiu essas chuvas ninguém podia desviar de um buraco ou de uma poça de lama, que ele mandou encher de espinho de juá.”⁹²

Como se não bastasse o desamparo de tais trabalhadores e a sensação de que o Poder Público é cúmplice dessas atrocidades, os agricultores têm ainda que conviver com o medo de, a qualquer momento, serem mortos pelos pistoleiros que agem sob a proteção do Estado. Em face dessa situação de insegurança, Noberto Muniz fala do desaparecimento de seu irmão Almir, cujo possível assassinato, segundo muitos agricultores, deve ser atribuído ao policial Sérgio Azevedo:

“A Justiça para nós, para mim, não existe. Tem hora que agente tem que apelar para outra Justiça, porque essa nossa está deixando muito a desejar. Eu não acredito na Justiça. Agente vê o lado do ‘pequeno’. Esse fato do desaparecimento do Almir foi contado por mais de dez pessoas, com testemunhas, pessoas que viram, que ouviram tiros e apesar disso nada acontece. Enquanto isso temos oito companheiros presos porque o Sérgio disse que reconheceu tudinho. Tudo mentira! Aí estão presos: injusto! Agora quem fez [Sérgio Azevedo] está por aí, palitando dentes... E o Sérgio passa numa barraquinha da Comunidade e diz: ‘Estão dizendo que fui eu que matei o rapaz. Agora eu estou lá na casa. Quem quiser me procurar lá, vá, porque eu estou esperando’. Isso traz um desengano muito grande, agente saber que o assassino está ali. Matou meu irmão e hoje está lá a esposa desesperada; a minha mãe eu nem sei como está resistindo... [lágrimas]. O Sérgio disse na cidade que matou um sem terra com oito tiros e, ainda, passou com o trator por cima. No sábado, um dia após o desaparecimento do Almir, nós vimos o trator trabalhando

⁹² Idem, **Apanhado taquigráfico da sessão especial para discutir a violência contra os trabalhadores rurais**, 09 de maio de 2001, p. 6.

por trás da casa de Sérgio, mas não imaginávamos o que seria. Quando soubemos dessa história, no domingo, perdemos qualquer esperança de que o Almir esteja vivo. Agora é esperar que a Justiça dê a solução de desvendar esse fato e até hoje esperamos, há quatro meses. O que é a Justiça, afinal? A Justiça não protege os trabalhadores rurais porque está à serviço dos poderosos. Há um completo descaso. A Justiça é comprada, perdeu a credibilidade. O Governo do Estado e as autoridades têm conhecimento das violências que sofremos, entretanto nunca tomaram qualquer atitude. O Sérgio de Sousa Azevedo diz que tem a “proteção” de pessoas importantes, como do Governador do Estado, do Desembargador Júlio Paulo Neto e do Secretário de Segurança Pública e por isso não é punido pelo que faz. Sérgio Azevedo tem muitas armas, como rifles, espingardas 12 de repetição, pistolas, revólveres, entre outras que nós trabalhadores não conseguimos identificar. Várias denúncias foram feitas também na Delegacia de Itabaiana, entretanto nada acontece com o Sérgio e ele anda armado inclusive na cidade sem ser incomodado pela polícia. Edmilson, um dos que trabalhava com Sérgio foi expulso do grupo, porque o Sérgio desgostou dele e até mandou dar uns tiros na porta dele, e isso foi feito. Pois esse rapaz disse que quando vem alguém visitar a fazenda o Sérgio e os capangas escondem as armas e que ele próprio já ajudou a esconder armas dentro de um paiol de feijão. Disse também que já presenciou uma reunião com dez proprietários de terra da região, entre eles o dono da Fazenda Pirauá [Heráclito Veloso Borges], o Carlos Henrique [Fazenda Veneza], e que eles iam pagar a Sérgio um salário de R\$ 2.000,00 (dois mil) reais mensais pelo serviço de comandar a milícia. Nessa reunião o Desembargador Júlio Paulo Neto teria dito que não iria pagar, mas que era para o Sérgio só se livrar da morte porque para a cadeia ele não iria. Edmilson contou também que uma vez houve um boato de que a Polícia Federal iria entrar lá na casa do Sérgio [casa sede da Fazenda Tanques] e eles então esconderam as armas no mato. O escrivão da Delegacia de Itabaiana disse para agente tomar cuidado porque o Sérgio é perigoso e que os próprios policiais têm medo dele. Em 08 de setembro, Júlio Paulo Neto fez uma festa em sua fazenda e o Sérgio estava nessa festa, pois eles são íntimos. Inclusive, o Desembargador Júlio Paulo Neto frequenta a casa de Sérgio, na Fazenda Tanques.”⁹³

Francisco Moreira da Silva diz já ter perdido o medo de morrer:

“O Sérgio diz: ‘vou matar vocês como quem mata galinha de granja; a bala é de graça mesmo’ (...) Agente se sente um pouco nervoso, inseguro. Ficamos com medo de andar sozinhos porque o Sérgio tem toda a cobertura. O Desembargador Júlio Paulo Neto disse que nada vai acontecer com o Sérgio. Então, se o Governador, o Secretário de Segurança e o Juiz se combinam nessa situação, Sérgio deita e rola e faz tudo quanto ele quer. Então eu já perdi até um pouco de medo, porque morrer eu sei que vou, só não sei de quê. (...) Eu não acredito na Justiça. Eu me pergunto:

⁹³ Relato verbal de Noberto Muniz da Silva a partir de entrevista semi-estruturada com vistas à obtenção de dados para a realização deste trabalho.

quem é a justiça? Onde está a Justiça? A justiça é o povo? Quem quer fazer justiça não pode e quem está com o poder não faz.”⁹⁴

Hoje os trabalhadores rurais continuam ameaçados pelo policial civil Sérgio de Souza Azevedo que, acompanhado de pistoleiros, age arbitrariamente espalhando o terror na região. Este personagem e suas atrocidades merecem um destaque nessa história de violência e impunidade.

3.2. Sérgio de Souza Azevedo: a impunidade a serviço do crime.

O policial civil Sérgio de Souza Azevedo é um Agente de Investigação vinculado à Secretaria de Segurança Pública do Estado da Paraíba, matriculado sob o nº 137.281.⁹⁵ Este personagem, que deveria personificar o exercício da justiça e a defesa dos direitos de cidadania, é o homem que cria suas próprias leis, ou ainda, é o homem que desrespeita todas as leis da civilidade e todas os princípios que regem os direitos humanos.

Sérgio de Souza Azevedo comanda um grupo de pistoleiros que espanca, ameaça e mata trabalhadores rurais. As suas práticas são diversificadas: já destruiu casas de trabalhadores, armou tocaias, roubou seus pertences, matou animais a tiros, agrediu menores, torturou, ameaçou as famílias assentadas. Contra ele já foram feitas várias denúncias e registradas várias queixas nas Delegacias da Comarca de Itabaiana, junto ao Ministério Público, a Assembléia Legislativa, ao Governo do Estado da Paraíba e na imprensa por ameaças de morte, abuso de autoridade, prisões arbitrárias e tentativas de homicídio, entre

⁹⁴ Relato verbal de Francisco Moreira da Silva a partir de entrevista semi-estruturada com vistas à obtenção de dados para a realização deste trabalho.

⁹⁵ Conforme consta no ofício nº 278/2001 – 1ª SRPC/GS, de 23 de agosto de 2001, endereçado à CPI da Violência no Campo por ocasião da apresentação do referido policial para prestar depoimento.

outras. Contra ele existem processos por agressões e morte.⁹⁶ Todavia, o mesmo continua solto e impune, pois tais denúncias jamais redundaram em inquérito ou processo, ou seja, tais queixas nem sequer serviram para que o mesmo fosse indiciado pelas autoridades policiais e judiciárias.⁹⁷ Como se não bastasse a impunidade, o policial Sérgio de Souza Azevedo recebeu terras na região como pagamento pelos “serviços” de pistolagem que têm sido executados desde 1997. Atualmente, ele reside próximo à região do conflito, precisamente na casa grande da Fazenda Tanques, local onde, segundo os trabalhadores rurais, ele organiza a ação dos pistoleiros e o planejamento dos crimes. Todos eles são fortemente armados por fazendeiros da região. O referido policial costuma dizer que tem a proteção das autoridades públicas, razão pela qual não teme a ação da justiça. Ainda segundo Pedro Martins:

“As milícias utilizam armamento pesado fornecido pelos fazendeiros da região, como espingarda calibre 12, escopetas, rifles, pistolas. Utilizam ainda coletes da

⁹⁶ Nas Comarcas de Ingá (é réu em processo criminal); Mamanguape (é réu em processo criminal e indiciado em inquérito policial); Santa Rita (é indiciado em inquérito policial) e João Pessoa (foi réu em dois processos criminais, que foram arquivados). Cf: Tribunal de Justiça da Paraíba, Telejudiciário. Na Comarca de Mamanguape, Sérgio Azevedo chegou a ser preso durante as eleições por ameaçar de morte um estudante, no município de Mataraca, tendo sido apreendidos em seu poder dois revólveres calibre 38 e uma espingarda calibre 12, conforme noticiou o Jornal Correio da Paraíba, em 28 de outubro de 2002. Na Comarca de João Pessoa, Sérgio respondeu a processo pelo homicídio doloso de José Leandro Correia, funcionário da CAGEPA morto por espancamento numa cela da 1ª Delegacia de Cruz das Armas, cerca de quatro horas após ter sido preso por Sérgio Azevedo e outro policial, em janeiro de 1997. Curiosamente, o primeiro laudo cadavérico apontou como causa da morte o motivo de “doença”. Após protestos e pressão de familiares e defensores de direitos humanos, o corpo foi exumado e procedeu-se a novo exame, que desta vez apontou a causa real da morte: traumas diversos em decorrência de espancamento. Sérgio Azevedo foi condenado em primeira instância e, em sede de recurso, o representante do Ministério Público estranhamente pediu sua absolvição, o que restou decidido pelo Tribunal de Justiça da Paraíba. James Louis Cavallaro incluiu a execução extrajudicial de José Leandro Correia no relatório *Extrajudicial, Summary or Arbitrary Executions – An Approximation of the Situation in Brazil*, p. 68: “... After family, colleagues and the state human rights commission denounced the crime, the cadáver was exhumed and another autopsy was done. The cause of death according to this second examination was radically different: vascular, abdominal hemorrhaging probably with traumatic origins. The police inquiry indicated that agents Sérgio de Souza Azevedo and José Ramos do Nascimento were responsible for the death of the victim.” O outro processo ao qual Sérgio respondeu, em João Pessoa, acusou-o de ameaçar testemunhas também em processo em que se apurava o homicídio de um cidadão morto sob tortura em Delegacia de Polícia. Sérgio novamente foi absolvido. Cf: Processos nº 20019970090912 e nº 20019950011755 na Comarca de João Pessoa - Pb.

⁹⁷ Na Comarca de Itabaiana, apesar das inúmeras denúncias e queixas dos trabalhadores e de defensores de direitos humanos (CPT, deputados estaduais, advogados, entidades nacionais e internacionais de defesa dos direitos humanos), sequer uma denúncia redundou em inquérito. Eis o que pudemos observar junto ao Poder Judiciário da Paraíba (Telejudiciário), que registra todos os inquéritos e processos, em trâmite ou arquivados. O nome de Sérgio de Souza Azevedo aparece três vezes nos registros da Comarca de Itabaiana, mas na qualidade de vítima.

polícia civil e muitas vezes andam na mesma viatura do delegado de Itabaiana. Já deixei de registrar queixas em virtude do envolvimento dos policiais e das autoridades públicas com as milícias... Estou na lista dos que estão marcados para morrer, tendo sido recentemente ameaçado de morte pelo João Luiz Borges Filho.”⁹⁸

As insistentes ameaças de morte sofridas pelo trabalhador rural e também vereador na cidade de Mogeiro, Pedro Martins, fizeram com que o caso fosse relatado na CPI da violência do campo instaurada pela Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba. Ao ser ouvido pela Comissão, Pedro Martins faz um extenso relato cujo trecho reproduzimos abaixo:

“O Sérgio Azevedo é o chefe da milícia dos proprietários de terras e latifundiários da região; o mesmo tem fama de valente e é admirado pelos fazendeiros em virtude do ‘trabalho’ que faz. O referido policial utiliza bombas para aterrorizar a família dos posseiros, além de dar freqüentes rajadas de tiros. Além disso, alguns trabalhadores já foram presos e amarrados a uma árvore e ameaçados de morte por ele, como foi o caso de Josivan Leandro de Sousa e José Carlos Rodrigues (...) O policial Sérgio Azevedo divulga, por onde anda, que os nomes do depoente, do seu irmão Zelinho, de Raminho de Bão e de Antônio Francisco, encontram-se na lista das dez pessoas a serem mortas na região.”⁹⁹

A este exemplo somam-se outros que revelam a intensidade com que a violência é cometida contra os trabalhadores daquela região: em 23 de maio de 2002, oito trabalhadores rurais¹⁰⁰ foram presos acusados de cometer atentado contra o policial Sérgio Azevedo e José Carlos de Andrade, ambos integrantes da milícia. Cinco desses trabalhadores foram torturados para declararem-se culpados e “indicarem” nomes de outros supostos envolvidos, por policiais civis, dentro da Secretaria de Segurança Pública e na Central de Polícia da Capital. Até a data de conclusão desse trabalho, os trabalhadores rurais continuavam presos, apesar de

⁹⁸ Relato verbal de Pedro Martins de Farias a partir de entrevistas semi-estruturadas com vistas à obtenção de dados para a realização deste trabalho.

⁹⁹ Assembléia Legislativa da Paraíba, *op. cit.*, pp. 119-123.

¹⁰⁰ Os trabalhadores rurais presos são: José Inácio da Silva Irmão, Ivanildo Francisco da Silva, Antônio Francisco da Silva, José Luiz dos Santos, Severino do Ramo dos Santos, Marcelo Francisco da Silva, José Martins de Farias e Severino José da Cruz.

alegarem inocência e de a única pessoa a ter “testemunhado” em seu desfavor ter sido o próprio policial Sérgio Azevedo.¹⁰¹ Todos os trabalhadores presos destacam-se como lideranças e já foram vítimas de agressões e ameaças cometidas pelo referido policial e a milícia que comanda¹⁰² e três deles prestaram depoimento perante a CPI da Violência no Campo. Além de encarcerados arbitrariamente¹⁰³, estes trabalhadores estão ameaçados de morte por Sérgio Azevedo. O processo judicial é conduzido pelo mesmo Poder Judiciário que atua com parcialidade e viola os direitos civis desses trabalhadores. O descrédito na “Justiça” é uma das marcas do desencanto dos agricultores sem terra da região. Eis o que diz Pedro Martins:

“Os proprietários da região (João Luiz Borges, Henriqueta Veloso Borges e outros) são tratados a beijos e abraços pela promotora, mesmo diante dos trabalhadores. Nós respeitamos as amizades pessoais, entretanto falta ética porque percebemos que isso interfere nos processos. Enquanto isso, o tratamento que nos é dado é de absoluto descaso. Nem sequer fomos ouvidos na Comarca como resposta às denúncias que sempre fizemos... As famílias ficam sem acreditar na justiça, em virtude da íntima ligação das autoridades com o grupo de fazendeiros e pistoleiros. Neste momento, 8 trabalhadores das Fazendas Mendonça e Covão estão presos injustamente, há quatro meses, sem provas contra eles; isso nos deixa sem saber o que fazer, sem acreditar na justiça. Nós nos perguntamos até quando vamos ter que suportar, ter que encarar essa situação, porque não está dando mais para agüentar... Temos medo de nos expor ou dar depoimentos por esse motivo e porque todas as agressões sofridas pelos trabalhadores ficam na impunidade.”¹⁰⁴

¹⁰¹ Sérgio Azevedo declarou, em seu depoimento junto ao Poder Judiciário, ter reconhecido quatro dos trabalhadores rurais no momento do atentado. Relatou que tal fato ocorreu por volta das 19:00 horas, numa estrada rural sem iluminação, quando transitava em uma moto dirigida por José Carlos do Nascimento, a uma velocidade de 60 Km/h, quando a uma distância de 3 a 5 metros, saídos dos dois lados da estrada, teriam surgido os referidos trabalhadores que, segundo ele, cometeram o atentado. Cf.: Processo 0382002000985-8 da 1ª Vara da Comarca de Itabaiana.

¹⁰² Antônio Francisco da Silva e Marcelo Francisco da Silva foram vítimas de atentado à bala, tendo sido gravemente feridos.

¹⁰³ Os trabalhadores rurais estão sendo vítimas de prisão arbitrária, conforme se depreende do *Habeas Corpus* impetrado em favor dos mesmos perante o Tribunal de Justiça da Paraíba, e que resultou negado. Outro recurso encontra-se em tramitação no Superior Tribunal de Justiça.

¹⁰⁴ Relato verbal de Pedro Martins de Farias a partir de entrevistas semi-estruturadas com vistas à obtenção de dados para a realização deste trabalho.

3.3. Os trabalhadores rurais, o Estado da Paraíba e Poder Judiciário: quando a vítima torna-se ré.

À mercê da violência e sem acreditar no Poder Judiciário: eis o retrato dos trabalhadores rurais envolvidos em conflitos agrários naquela área. A situação torna-se mais grave pelo fato de a arbitrariedade ter a “cobertura” do Poder Público, tornando-se uma regra a imperar naquela região.

Violações sofridas pelos trabalhadores foram denunciadas formalmente às autoridades responsáveis, principalmente nas Delegacias dos Municípios de Mogeiro e Itabaiana, além de na Secretaria de Segurança Pública e no Ministério Público, tanto pelos trabalhadores como pela CPT, deputados estaduais e entidades de defesa dos direitos humanos nacionais e internacionais. Ademais, ainda que não tivessem sido registradas e denunciadas, as violações eram fatos públicos e notórios em virtude da ampla cobertura da imprensa, conforme podemos observar na amostra contida no Apêndice deste trabalho. Apesar disso, não encontramos nenhum inquérito policial, em tramitação ou arquivado, contra os agressores pelas supracitadas violações nos registros do Poder Judiciário da Paraíba. Nenhum inquérito foi instaurado contra Sérgio de Souza Azevedo, João Luiz Borges, João Luiz Borges Filho, José Clementino de Sá e Heráclito Veloso Borges.¹⁰⁵ Foi iniciado um único processo contra Henriqueta Veloso Borges e Fernando Rodrigues de Melo Filho a partir de representação criminal apresentada pelos advogados dos trabalhadores rurais, entretanto tal processo foi arquivado à pedido da própria Promotora de Justiça da Comarca de Itabaiana, Carolina Lucas.¹⁰⁶

¹⁰⁵ Cf: Poder Judiciário da Paraíba, **Telejudiciário**.

¹⁰⁶ Em 25 de maio de 2001, parecer do Ministério Público opinou pela decretação da extinção da punibilidade com relação aos réus. À época, a Juíza Substituta em exercício na Comarca não acatou o referido parecer. Cf.:

Muitas violações não puderam ser registradas em virtude da negativa da autoridade policial responsável, no caso os Delegados de Polícia dos municípios de Mogeiro e Itabaiana. Os trabalhadores rurais entrevistados disseram que não adianta procurar a Delegacia de Polícia porque a milícia e os fazendeiros têm “proteção” das autoridades. Os delegados têm “má vontade”, não os recebe, ameaçam os trabalhadores caso os mesmos insistam em denunciar os crimes¹⁰⁷, dizem que não irão se intrometer em “questões de terra” e são coniventes, corruptos e comprometidos com os fazendeiros e a milícia privada.¹⁰⁸ O lavrador Carlos Antônio dos Santos relatou-nos: “*Quando vou denunciar ao Delegado que estou sendo ameaçado pelo Sérgio e que ele está armado e com capangas o Delegado diz para eu não me meter na vida dos outros*”.¹⁰⁹

Nada foi feito no sentido de proteger os trabalhadores rurais ou de investigar e punir os crimes praticados contra os mesmos, o que ocasionou uma total descrença dos mesmos no Poder Judiciário e nas autoridades públicas. A inércia e a conivência com as violações de direitos dos trabalhadores rurais sem terra na Comarca de Itabaiana motivaram denúncias ao Ministério da Justiça e a diversas comissões e entidades de defesa de direitos humanos, nacionais e internacionais, inclusive às Nações Unidas (ONU). Em 05 de dezembro de 2002, ofício da Ouvidoria Agrária Nacional informou ao Presidente da República a federalização da

Processo 03819980002612 da Comarca de Itabaiana. Mesmo assim, tal processo resultou arquivado em 24 de outubro de 2002. Cf.: Tribunal de Justiça da Paraíba, **Telejudiciário**.

¹⁰⁷ Esta prática alcança também os familiares dos trabalhadores rurais. O menor José Paulo da Silva, de 17 anos de idade, foi arbitrariamente arrancado de sua residência por policiais em 14 de dezembro de 2002. Sua mãe (Lúcia) insistiu com os policiais para acompanhá-lo, entretanto foi obrigada a descer da viatura no meio do percurso. O menor foi espancado dentro da Delegacia de Mogeiro pelo PM Eduardo, conhecido na cidade por ‘Duduca’. O Delegado, que no momento estava presente na Delegacia, ameaçou a mãe do menor, por ocasião de sua chegada, caso a mesma fosse “procurar seus direitos”. O Delegado de Mogeiro, de nome Fernando, negou-se igualmente a registrar a agressão e a requisitar a realização de um exame de corpo de delito (que só é feito mediante a requisição da autoridade policial). A família desistiu de denunciar o caso a outras autoridades por estar sendo ameaçada e temer represálias. José Paulo da Silva é primo de Antônio Francisco da Silva e Ivanildo Francisco da Silva, trabalhadores rurais envolvidos nos conflitos agrários existentes na região.

¹⁰⁸ Estas informações foram obtidas a partir de entrevistas semi-estruturadas com vistas à obtenção de dados para a realização deste trabalho.

¹⁰⁹ Relato verbal de Carlos Antônio dos Santos, envolvido no conflito agrário da Fazenda Covão, a partir de entrevista semi-estruturada com vistas à obtenção de dados para a realização deste trabalho.

investigação e do processamento das violações de direitos humanos dos trabalhadores rurais na zona rural da Paraíba, conforme deliberado em reunião que contou com a participação do Diretor-Geral da Polícia Federal, da Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão e do Assessor Especial da Secretaria de Estado de Direitos Humanos do Ministério da Justiça.¹¹⁰

Senão, vejamos dois outros casos emblemáticos: O agricultor José Carlos Rodrigues conta que foi alvo de uma tocaia organizada pelo policial Sérgio Azevedo. Este, em companhia de José Clementino de Sá, prendeu-o, amarrou-o e o arrastou durante longo tempo por uma moto pilotada pelo policial que, em seguida, o chutou no rosto, na cabeça e nas costas, colocando-o em seguida sobre um formigueiro. Em virtude de tal agressão, a vítima durante mais de um mês teve os movimentos dos braços comprometidos. Após a agressão sofrida, o mesmo foi levado para a delegacia de Itabaiana tendo lá também sido espancado pelo policial Sérgio Azevedo. Pelo fato de ter prestado queixa do ocorrido na cidade de Mogeiro, o trabalhador José Carlos Rodrigues tem sofrido constantes ameaças de morte por parte de José Clementino de Sá. Um fato parecido é também relatado por José Dimas dos Santos, agricultor despejado da Fazenda Covão, que em 3 de março de 2000, juntamente com seu irmão Severino Ramos, foi surpreendido por Sérgio Azevedo, José Clementino de Sá e mais dois capangas, um deles conhecido como “Cabeção”, que, numa tocaia, atiraram contra ele e seu irmão, tendo este sido baleado, mas felizmente sobreviveu. Em seguida, o grupo capturou mais dois agricultores, chamados de Zé Carlos e Ciba, que por lá passavam tendo o primeiro sido amarrado e arrastado de moto por longa distância. Os trabalhadores foram presos na Delegacia de Itabaiana. No dia seguinte, ao saber do ocorrido, o Delegado Expedito Maurício ordenou a imediata liberação dos trabalhadores rurais questionando ainda a

¹¹⁰ Consta no Apêndice desse trabalho quadro demonstrativo das denúncias formais referentes a violações de direitos civis dos trabalhadores rurais envolvidos em conflitos agrários na Comarca de Itabaiana, dirigidas a diversas entidades e instâncias públicas e não governamentais, nacionais e internacionais, de 1997 até 2002.

autoridade do policial Sérgio Azevedo para realizar tais prisões, tendo dito que o mesmo não era o Delegado do Município. Por causa dessa atitude, segundo José Dimas dos Santos, o delegado foi expulso de Mogéiro.

Um dos principais fatores que atestam a vulnerabilidade e a angústia dos trabalhadores rurais diante da trágica realidade que os esmaga é a sua completa descrença na justiça. De fato, nos depoimentos colhidos há uma evidência inelutável que salta aos olhos: todos se sentem à mercê da pistolagem e do arbítrio do Poder Público; não acreditam na Justiça e nas instituições e instâncias que deveriam proteger os seus direitos. O Poder Judiciário aparece como mais uma cerca a ser ultrapassada, pois, de forma contumaz, tal instância, ao lado da ação arbitrária das milícias e pistoleiros, defende os interesses dos latifundiários que possuem terras devolutas e griladas. O processo de judicialização da luta pela terra acaba por criminalizar os trabalhadores rurais, deixando de reconhecer a função social da propriedade. Eis o que diz Pedro Martins, um dos trabalhadores sem terra ameaçados de morte:

“Temos medo de dar depoimentos porque todas as agressões sofridas pelos trabalhadores ficam na impunidade. As testemunhas em processos contra trabalhadores são pistoleiros e a Justiça dá crédito a eles e não aos trabalhadores rurais ou a nossas testemunhas.”¹¹¹

Esta idéia é completada por outro agricultor sem terra, João Martins de Farias, rezeiro da Fazenda Mendonça:

“Não obtivemos atenção por parte das autoridades porque a Justiça nesse país só ouve o que lhe convém. A Justiça prefere não responder aos nossos apelos, deixar no

Constam também matérias jornalísticas que, veiculadas, tornam as denúncias “públicas e notórias”, o que por si só é suficiente para gerar a obrigação de agir e investigar nas autoridades competentes.

¹¹¹ Relato verbal de Pedro Martins de Farias a partir de entrevistas semi-estruturadas com vistas à obtenção de dados para a realização deste trabalho.

esquecimento, porque esta é a maneira de fazer com que os trabalhadores abandonem a luta pelos seus direitos.”¹¹²

Além disso, da condição de vítimas os trabalhadores transformam-se em indiciados ou réus. Identificamos inúmeros processos criminais movidos contra os trabalhadores rurais envolvidos nos conflitos agrários supracitados, num processo de criminalização do movimento social de luta pela terra. Tais fatos originaram novas violações de direitos civis, cometidas, desta vez, pelos Delegados de Polícia dos municípios de Itabaiana, Mogeiro e São José dos Ramos, pela Polícia Militar, pelo Governo do Estado (através da Secretaria de Segurança Pública), pela Promotora de Justiça e pelo Juízo da Comarca de Itabaiana. As violências apontadas são: o abuso de autoridade; a ausência de imparcialidade; a violação dos direitos de queixa, de igualdade perante a Lei, de presunção de inocência, à legalidade e à justiça; prisões arbitrárias e despejos judiciais irregulares (inclusive sem mandado judicial e de áreas públicas).

Ademais, 65% (sessenta e cinco por cento) dos entrevistados já foram ou estão presos ou são indiciados¹¹³ ou processados em função da luta pela terra. Nenhum deles possui qualquer antecedente criminal¹¹⁴ ou já fôra processado, indiciado ou preso senão em virtude dos conflitos agrários existentes na região.

A sensação de abandono torna os camponeses prisioneiros do medo e da certeza de que estão desamparados pelo Poder Judiciário. Vale por isso relembrar a frase emblemática do agricultor Francisco Moreira da Silva: “*Quem quer fazer justiça não pode e quem está com o poder não faz*”. A perfeita cumplicidade entre latifundiários, autoridades estatais e

¹¹² Relato verbal de João Martins de Farias a partir de entrevistas semi-estruturadas com vistas à obtenção de dados para a realização deste trabalho.

¹¹³ O indiciamento se dá na investigação da polícia judiciária, no âmbito da Delegacia de Polícia. O processamento acontece a partir do recebimento da denúncia (formulada pelo Promotor de Justiça) pelo Juiz.

¹¹⁴ Alguém passa a possuir antecedentes criminais quando sua sentença condenatória transita em julgado, ou seja, quando da condenação não há mais recursos possíveis.

operadores jurídicos forma a tríade do árbitro, a tróica de personagens que criam o cenário do medo e da desolação contra aqueles que querem tão-somente um pedaço de chão para viver.

3.5. A normativa internacional de direitos humanos e os direitos civis violados.

a) Considerações preliminares sobre o Direito Internacional dos Direitos Humanos e sua recepção pelo Ordenamento Jurídico Nacional.

Vimos no Capítulo I que os direitos humanos constituem-se num acordo moral e jurídico que aglutina a maioria dos países do mundo em torno do reconhecimento e da intenção de proteger e promover a dignidade humana. Estes direitos constituem-se, pois, num consenso possível e num parâmetro protetivo mínimo (direitos e garantias considerados fundamentais).

O Direito Internacional dos Direitos Humanos nunca teve a pretensão de substituir os sistemas nacionais, mas de ser-lhes suplementar, atuando quando as instituições nacionais do Estado signatário falham, nas condições e termos disciplinados e aceitos pelos Estados.¹¹⁵

Convém ressaltar que o sistema global da Organização das Nações Unidas convive, em algumas regiões do planeta, com um sistema regional que igualmente busca a promoção e a proteção dos direitos humanos, desta vez no plano regional, como é o caso dos sistemas europeu, americano e africano.¹¹⁶ Tanto o sistema global como o regional possui seus aparatos jurídicos próprios sem, entretanto, serem dicotômicos, vez que se inspiram na Declaração

¹¹⁵ A responsabilidade primária pela proteção e promoção dos direitos humanos é do país signatário das convenções e tratados internacionais, cabendo à comunidade internacional uma responsabilidade subsidiária. Assim, os procedimentos internacionais de proteção dos direitos humanos constituem-se em “garantia” adicional. Cf: Flávia Piovesan, **Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional**, 2002.

¹¹⁶ Há ainda um insipiente sistema árabe e a proposta de criação de um sistema asiático. Cf: Flávia Piovesan, *op. cit.*

Universal de Direitos Humanos. Ademais, no domínio da proteção dos direitos humanos cabe ao indivíduo-vítima a escolha do instrumental mais favorável à proteção do seu direito.¹¹⁷

No Brasil, no que tange aos direitos civis, convivem, dentre outros tratados internacionais mais específicos¹¹⁸, a Declaração Universal de Direitos Humanos (1948) e o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos, do sistema global, com a Convenção Americana de Direitos Humanos (1969), do sistema interamericano da Organização dos Estados Americanos, os quais serão utilizados como parâmetros para a análise das violações às quais nos propusemos realizar.

O Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos, que entrou em vigor em 1976¹¹⁹, incorpora com maior detalhamento os direitos civis contidos na Declaração Universal de 1948, além de estender o elenco desses direitos.¹²⁰ De acordo com Flávia Piovesan:

“O Pacto dos Direitos Civis e Políticos proclama, em seus primeiros artigos, o dever dos Estados-partes em assegurar os direitos nele elencados a todos os indivíduos que estejam sob a sua jurisdição, adotando todas as medidas necessárias para este fim. Esta obrigação do Estado inclui também o dever de proteger os indivíduos contra a violação de seus direitos perpetrada por entes privados.”¹²¹

A Convenção Americana de Direitos Humanos ou Pacto de San José da Costa Rica entrou em vigor em 1978 e é o instrumento de proteção dos direitos humanos de maior importância no âmbito do sistema regional da Organização dos Estados Americanos.

¹¹⁷ Não faremos deste trabalho a análise das instâncias e mecanismos internacionais de proteção dos direitos humanos. Consideraremos apenas as conseqüências da assinatura dos tratados internacionais de direitos humanos para a ordem jurídica interna.

¹¹⁸ Convenção contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes; Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação Racial, entre outros. Cf: Flávia Piovesan, *op. cit.*

¹¹⁹ Cf: Flávia Piovesan, *op. cit.*, pp. 227-228.

¹²⁰ Entre os direitos e liberdades cobertos pelo Pacto dos Direitos Civis e Políticos estão: o direito à vida; o direito à não ser submetido a tortura ou a tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes; o direito a não ser escravizado; os direitos à liberdade e à segurança pessoal e a não ser sujeito a prisão ou detenção arbitrárias; o direito a um julgamento justo; a igualdade perante a lei; a proteção contra a interferência arbitrária na vida privada; a liberdade de movimento; as liberdades de pensamento, consciência e religião; as liberdades de opinião e de expressão e o direito à reunião pacífica. Cf: Flávia Piovesan, *op. cit.*

Substancialmente, no que tange aos direitos civis, tal convenção assegura um catálogo de direitos similar ao do sistema global da ONU. Igualmente similares são as obrigações dos Estados signatários. Como atenta Thomas Buergenthal:

“Os Estados-partes na Convenção Americana têm a obrigação não apenas de “respeitar” esses direitos garantidos na Convenção, mas também de ‘assegurar’ o seu livre e pleno exercício. Um governo tem, conseqüentemente, obrigações positivas e negativas relativamente à Convenção Americana. De um lado, há a obrigação de não violar direitos individuais; por exemplo, há o dever de não torturar um indivíduo ou de não priva-lo de um julgamento justo. Mas a obrigação do Estado vai além desse dever negativo e pode requerer a adoção de medidas afirmativas necessárias e razoáveis, em determinadas circunstâncias, para assegurar o pleno exercício dos direitos garantidos pela Convenção Americana. Por exemplo, o Governo de um país em que há o desaparecimento de indivíduos em larga escala está a violar o art. 7º (I) da Convenção Americana, ainda que não possa demonstrar que seus agentes sejam responsáveis por tais desaparecimentos, já que o Governo, embora capaz, falhou em adotar medidas razoáveis para proteger os indivíduos contra tal ilegalidade.”¹²²

Com a promulgação da Constituição Federal brasileira de 1988, os tratados internacionais de direitos humanos adquiriram *status* constitucional e se tornaram auto-aplicáveis.¹²³ Com efeito, preceituam os parágrafos 1º e 2º do artigo 5º da Carta Magna:

“§ 1º - As normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata.

§ 2º - Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte.”

¹²¹ Flávia Piovesan, *op. cit.*, p. 167.

¹²² Thomas Buergenthal *apud* Flávia Piovesan, *op. cit.*, p. 232.

¹²³ “Se para os tratados internacionais em geral, se tem exigido a intermediação pelo Poder Legislativo de ato com força de lei de modo a outorgar as suas disposições vigência ou obrigatoriedade no plano do ordenamento jurídico interno, distintamente no caso dos tratados de proteção internacional dos direitos humanos em que o Brasil é parte, os direitos fundamentais neles garantidos, consoante os arts. 5º (2) e 5º (1) da Constituição brasileira de 1988, passam a integrar o elenco dos direitos constitucionalmente consagrados e direta e imediatamente exigíveis no plano do ordenamento jurídico interno.” Antônio Augusto Cançado Trindade *apud* Flávia Piovesan, *op. cit.*, p. 98.

Desta incorporação automática do Direito Internacional dos Direitos Humanos pelo Direito brasileiro resultam relevantes conseqüências no plano jurídico.¹²⁴ De acordo com Flávia Piovesan:

“De um lado, permite ao particular a invocação direta dos direitos e liberdades internacionalmente assegurados e, por outro, proíbe condutas e atos violadores a estes mesmos direitos, sob pena de invalidação. Conseqüentemente, a partir da entrada em vigor do tratado internacional, toda norma preexistente que seja com ele incompatível perde automaticamente a vigência. Ademais, passa a ser recorrível qualquer decisão judicial que violar as prescrições do tratado – eis aqui uma das sanções aplicáveis na hipótese de inobservância dos tratados. Nesse sentido, a Carta de 1988 atribui ao Superior Tribunal de Justiça a competência de julgar, mediante recurso especial, as causas decididas pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos Tribunais dos Estados, “quando a decisão recorrida contrariar tratado ou lei federal, ou negar-lhes vigência”, nos termos do art. 105, III, “a”. Isto é, cabe ao Poder Judiciário declarar inválida e antijurídica a conduta violadora a tratado internacional...”¹²⁵

Feitas essas considerações preliminares, passamos à análise dos direitos civis dos trabalhadores rurais violados com o recrudescimento dos conflitos agrários na região da Comarca de Itabaiana, a partir do ano de 1997.

b) Os direitos civis violados.

Com base nos inúmeros relatos dos trabalhadores rurais, nas conclusões da CPI da Violência no Campo e na farta documentação coletada para a realização desse trabalho, podemos identificar a existência de inúmeras violações aos direitos civis dos trabalhadores

¹²⁴ Com efeito, a Corte Interamericana de Direitos Humanos, instância máxima do Sistema Interamericano, na Opinião Consultiva nº 2, de 1982, esclarece: ‘Ao aprovar estes tratados sobre direitos humanos, os Estados se submetem a uma ordem legal dentro da qual eles, em prol do bem comum, assumem várias obrigações, não em relação a outros Estados, mas em relação aos indivíduos que estão sob sua jurisdição.’ Cf: Flávia Piovesan, *op. cit.*, p. 88.

¹²⁵ Flávia Piovesan, *op. cit.*,

rurais envolvidos em conflitos agrários na Comarca de Itabaiana, a partir de 1997, dentre as quais podemos destacar:

- 1) Violação do direito à vida – contido no artigo 6º do Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos e no artigo 4º da Convenção Americana de Direitos Humanos;
- 2) Violação do direito a não ser submetido à tortura nem a penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes ou o direito à integridade pessoal – contidos no artigo 7º do Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos e no artigo 5º da Convenção Americana de Direitos Humanos;
- 3) Violação do direito à liberdade e à segurança pessoais e a não ser preso arbitrariamente – contidos no artigo 9º do Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos e no artigo 7º da Convenção Americana de Direitos Humanos;
- 4) Violação dos direitos do preso – contidos no artigo 10º do Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos e no artigo 7º da Convenção Americana de Direitos Humanos;
- 5) Violação do direito às garantias judiciais – contido no artigo 14º do Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos e no artigo 8º da Convenção Americana de Direitos Humanos;
- 6) Violação do direito à igual proteção da lei – contido no artigo 26º do Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos e no artigo 24º da Convenção Americana de Direitos Humanos;
- 7) Violação do direito contra ingerências arbitrárias e ilegais na vida privada (família, domicílio, correspondência, honra e reputação) ou proteção da honra e da dignidade - contidos no artigo 17º do Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos e no artigo 11º da Convenção Americana de Direitos Humanos;

8) Violação dos direitos das crianças de serem protegidas - contidos no artigo 24º do Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos e no artigo 19º da Convenção Americana de Direitos Humanos;

9) Violação do direito de circulação e de residência - contidos no artigo 12º do Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos e no artigo 22º da Convenção Americana de Direitos Humanos.

CONCLUSÃO

Os pontos de interseção entre os conflitos agrários e a violação dos direitos civis dos trabalhadores rurais sem terra, como vimos, são inúmeros. Ao focalizar nosso estudo sobre a precarização da vida e a inacessibilidade do direito à justiça dos camponeses da Comarca de Itabaiana-Pb, pudemos constatar quão trágica é a situação de desamparo e terror a qual os mesmos estão submetidos. O trabalho que ora finalizamos à guisa de conclusão retrança o percurso dessa história de intolerância e impunidade. Nele mostramos que, não obstante as lutas e os avanços da consciência humana em direção à conquista e consolidação dos direitos civis, em inúmeros países, como é o caso do nosso, a efetivação de tais direitos se afigura tão-somente uma mera palavra desconectada do mundo real, ou seja, trata-se de um termo destituído de conexão com a realidade existencial dos seres humanos socialmente excluídos.

Ademais, o percurso que adotamos exigiu que demonstrássemos os pressupostos históricos que prefiguram o surgimento da estrutura fundiária do Brasil, cujas principais características são: a concentração de terras, o mandonismo e a violência impune. Ora, não é necessário um grande esforço de reflexão para constatar que a brutal hierarquização oriunda do processo de ocupação do nosso solo desencadeou os conflitos agrários e, por conseguinte, os crimes perpetrados pelo poder do latifúndio e pelas instâncias que lhe dão sustentação (o Estado, o Poder Judiciário) contra os trabalhadores rurais sem terra. Estes, além de privados do direito de acesso à terra, são ainda vitimados por um Poder Judiciário parcial, ou seja, pela total ausência de justiça. O monopólio da terra, revelado sob forma de concentração, e a prática patrimonialista do poder, como já indicamos, plasmou uma ordem institucional baseada na defesa de privilégios e no poder arbitrário da elite agrária. A lógica do poder oligárquico define os parâmetros de convivência de uma sociedade em que a prática

discricionária da justiça solapa o princípio da equidade diante da lei, transformando freqüentemente a vítima em ré. É isso que comumente acontece com os trabalhadores rurais sem terra quando recorrem à ação do Poder Judiciário.

No caso dos trabalhadores rurais da Comarca de Itabaiana-Pb, nos foi possível mostrar, mediante a apresentação de documentos, relatos, relatórios, denúncias, matérias jornalísticas, o conluio existente entre os proprietários rurais, as forças policiais do Estado e os operadores jurídicos, os quais orquestram suas forças reativas contra os agricultores em sua luta por dignidade. A violência praticada por capangas e policiais, integrantes da milícia armada pelos fazendeiros e apoiada pelas forças públicas revela não apenas a existência de inúmeras atrocidades, mas também o clima de impunidade que reina na região. O relato dos agricultores e as marcas da brutalidade deixadas em seus corpos e almas demonstram a amplitude do desmando, a intensidade do arbítrio e o grau de desamparo desses homens, mulheres e crianças.

Os casos relatados ocorridos nas fazendas Mendonça e Tanques são apenas um exemplo de algo que acontece em outras regiões do país, isto é, trata-se de um microcosmo emblemático, pois nos permite inferir o que também existe em outros Estados da Federação. Aliás, como já indicamos, os Relatórios da CPT, do MST, os documentos-denúncia das entidades que lutam em defesa dos direitos humanos, os boletins de ocorrência, bem como as matérias veiculadas pela imprensa, atestam que os crimes praticados pelo poder do latifúndio estão longe de ser combatidos, solucionados e seus responsáveis devidamente condenados. Ademais, a questão agrária no Brasil traduz não apenas a cruel desigualdade da nossa estrutura social, mas a certeza de que a paz no campo não pode ser atingida se os mínimos princípios de justiça continuarem a ser desrespeitados, isto é, se a igualdade perante a lei

(isonomia) for sempre solapada pelo poder político-econômico dos proprietários rurais, enfim se a justiça continuar a se fazer ausente na vida e na luta dos trabalhadores rurais sem terra.

Por isso, cabe-nos indagar: como construir um clima de paz no campo se associada à violação dos direitos sócio-econômicos dos camponeses, existe a violação dos seus direitos civis elementares, sob a égide e a conivência do Poder Público? “*Quem quer fazer justiça não pode e quem está com o poder não faz*”, como bem indicou o agricultor Francisco Moreira da Silva. Que outra frase ou lamento poderia melhor traduzir a situação de abandono e descrença desses trabalhadores? A sensação de desamparo e a certeza da impunidade atingem até mesmo os pequenos agricultores cujas terras estão oficialmente regularizadas pelo Poder Público, como é o caso de Francisco Manuel da Silva proprietário do Sítio Santa Tereza, em Mogeiro. Eis o que ele diz:

“Esta é uma terra sem leis... Saímos de casa, mas não sabemos se vamos retornar com vida. Aqui na região não temos a quem recorrer; não há autoridade que nos defenda. O que temos são alguns advogados e os deputados, mas eles estão lá em João Pessoa. Nós aqui amanhecemos e anoitecemos só nós, que somos do mesmo ‘tamanho’”

Sim, eles são do mesmo tamanho em seu estado de indignência, abandono, privação. “*Para que um rio afogue um homem é preciso que tenha apenas a profundidade de sua fome*”, dizia João Cabral de Melo Neto em sua obra **Morte e Vida Severina**. Esses homens esquecidos, desalojados de sua dignidade, em sua cruzada contra as forças do arbítrio, são, de fato, do mesmo tamanho. Mas esse tamanho que ultrapassa os limites de sua pouca compleição física é menor do que a fronteira incomensurável da sua honra. Esses homens,

mulheres e crianças são maiores do que a escala de medida que utilizamos para julgar um homem. Eles são vítimas-resistentes, heróis-combatentes que não lutam por glória, mas por vida, que tentam enfrentar a morte em cada emboscada, que olham nos olhos da tragédia da injustiça sem esmorecer, sem desistir. Esses homens têm um tamanho dos que não se envergam diante do medo e da iniquidade; o tamanho da infinita nobreza dos que lutam pela sobrevivência. Que seja sempre assim, enquanto esse fogo vital neles pulsar, enquanto o desejo de viver supere todos os medos de morrer.

APÊNDICE

DENÚNCIAS¹²⁶ ÀS INSTÂNCIAS PÚBLICAS E/OU ENTIDADES/ORGANIZAÇÕES DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

Data	Denunciante(s)	Violência(s) relatada(s)	Vítima(s)	Instância(s) Pública(s) ou organizações civis¹²⁷
24 de fevereiro de 1997	Trabalhadores rurais da Fazenda Mendonça, STRs (Mogeiro, Itabaiana e Gurinhén) e CPT.	Tentativa de expulsão por fazendeiros, capangas armados e policiais, tentativa de despejo judicial, constrangimentos, intimidações, ameaças, abuso de autoridade, criminalização, violação do direito de ir e vir e de trabalhar na lavoura.	Trabalhadores rurais da Fazenda Mendonça.	GPB, TJPB, INCRA, VA, SSP/PB, CPM, AL, Deputados Estaduais, I e população em geral.
28 de abril de 1999	Deputado Estadual Frei Anastácio, CPT e comissão de trabalhadores rurais.	Reunião com o Secretário de Segurança Pública onde se denunciou a “existência de violência praticada por capangas de proprietários de terras e alguns policiais militares em áreas de conflito na Paraíba”, inclusive na Fazenda Tanques, em Itabaiana. O referido Secretário teria se comprometido a apurar os fatos e a tomar providências no sentido de evitar que tais acontecimentos se repitam. ¹²⁸	Trabalhadores rurais.	SSP.
Maio de 1999	Deputado Estadual Frei Anastácio.	Relata a ocorrência de reunião com o Secretário de Segurança Pública, em 28 de abril, onde se denunciou a “existência de violência praticada por capangas de proprietários de terras e alguns policiais militares em áreas de conflito na Paraíba”, inclusive na Fazenda Tanques, em Itabaiana. O referido	Trabalhadores rurais.	I (Informativo do Mandato ¹²⁹).

¹²⁶ Consideramos apenas as denúncias formais e a imprensa escrita. Convém salientar que as denúncias apresentadas constituem apenas uma amostra que conseguimos reunir para a realização deste trabalho.

¹²⁷ Instâncias Públicas ou organizações civis às quais se dirigiram as denúncias ou solicitações ou nas quais foram veiculadas.

¹²⁸ Conforme relatado no Informativo do Mandato do Deputado Estadual Frei Anastácio do mês de maio de 1999.

¹²⁹ O Informativo mensal *Pé no Chão*, do Mandato do Deputado Estadual Frei Anastácio, tem uma tiragem de 5.000 cópias.

		Secretário teria se comprometido a apurar os fatos e a tomar providências no sentido de evitar que tais acontecimentos se repitam.		
01 de fevereiro de 2000	Trabalhadores rurais das fazendas Mendonça e Covão.	Existência de milícia privada fortemente armada e comandada pelo policial civil Sérgio Azevedo, bloqueando estradas, revistando pessoas, ameaçando, submetendo-as a diversos constrangimentos, espalhando o terror.	Trabalhadores rurais das fazendas Mendonça e Covão.	MP/Itabaiana, JF, FETAG/PB, INCRA, SSP, CDH/AL, CUT, I, partidos políticos e população em geral.
08 de fevereiro de 2000	Reginaldo Martins de Farias.	Disparos de arma de fogo contra sua pessoa, em via pública, por grupo armado da fazenda Covão.	O próprio denunciante (trab. rural).	Delegacia de Mogeiro (registro de queixa).
08 de fevereiro de 2000	Rosildo Pedro da Silva.	Foram vítimas de tentativa de atropelamento quando a moto em que estavam foi perseguida pelo proprietário da fazenda Covão, tendo sido jogados ao chão.	O próprio denunciante e Manoel Antônio da Silva (trab. rurais).	Delegacia de Mogeiro (registro de queixa).
09 de fevereiro de 2000	Ivanildo Francisco da Silva.	O acampamento foi alvo de disparos de arma de fogo durante a noite.	o próprio denunciante e sua esposa Maria José Rodrigues (trab. rurais).	Delegacia de Mogeiro (registro de queixa).
02 de março de 2000	Jornal Paraíba da	Notícia que o Deputado Estadual Frei Anastácio alertou a AL para a participação de policiais militares e civis em milícias privadas, sendo contratados por latifundiários para “trabalharem” nas fazendas como capangas. O Frei disse querer saber a quem pertence o poder de polícia no Estado da Paraíba e que exigirá do Governo que sejam garantidas a segurança e a ordem pública. Ainda: “O envolvimento de policiais nessas milícias, utilizando armas ilegalmente, ameaçando e violentando trabalhadores, é um problema grave que não pode ser ignorado por nós, principalmente pela Secretaria de Segurança Pública do	Trabalhadores rurais.	I (Jornal da Paraíba).

		Estado, pelo comando da Polícia Militar e pelo chefe do Poder Executivo.” ¹³⁰		
10 de março de 2000	Pedro Martins de Farias.	Vítimas de ameaças de morte por parte do proprietário da fazenda Covão, do policial civil Sérgio Azevedo e do arrendatário José Clementino de Sá.	O próprio denunciante e Antônio Francisco da Silva, Alexandre Vicente da Silva, José Alves da Silva, José Vicente da Silva (Zelito), José Inácio da Silva Irmão (Ciba) (trab. rurais da Fazenda Mendonça e familiares).	Delegacia de Mogeiro (registro de queixa).
14 de março de 2000	Deputado Estadual Luiz Couto.	Denuncia a existência de milícia armada, violência contra crianças, agressões físicas, seqüestros, prisões arbitrárias, ameaças de morte.	Trabalhadores rurais da Fazenda Mendonça e filhos.	SSP/PB.
15 de março de 2000	Deputado Estadual Luiz Couto.	Denuncia a existência de milícia privada armada no município de Mogeiro, comandada pelo policial civil Sérgio Azevedo, agredindo, ameaçando, impedindo o trânsito em vias públicas, impondo “toque de recolher”, prendendo e revistando trabalhadores rurais.	Trabalhadores rurais.	I. ¹³¹
31 de março de 2000	Jornal Correio da Paraíba.	Relata que o Deputado Estadual Frei Anastácio denunciou à Anistia Internacional que milícias privadas, formadas por policiais civis e militares da PB, atuam em áreas de conflito agrário, citando entre elas as fazendas Tanques e Mendonça,	Trabalhadores rurais.	I (Jornal Correio da Paraíba).

¹³⁰ Conforme relatado em matéria intitulada ‘Frei denuncia ligação de PM com milícias’.

¹³¹ Não foi possível identificar o veículo informativo estadual que veiculou a matéria intitulada ‘Em Mogeiro: Milícia de fazendeiros ameaça agricultores’, do jornalista Adelson Barbosa, em virtude de termos consultado fotocópias de matérias jornalísticas.

		patrocinando violências contra os trabalhadores rurais. Diz a matéria que o Frei oficializou denúncia ao INCRA, que por sua vez solicitará uma audiência com o GPB, com os presidentes do TJ/PB e da AL para discutir a pacificação na zona rural. ¹³²		
Março de 2000	Deputado Estadual Frei Anastácio.	Denuncia o despejo ilegal de 89 famílias de posseiros e rendeiros da Fazenda Mendonça de área pública, em 17 de fevereiro de 2000. ¹³³	Trabalhadores rurais.	I (Informativo do Mandato).
05 de abril de 2000	Deputado Estadual Luiz Couto.	Denuncia a existência de milícia armada, violência contra crianças, agressões físicas, seqüestros, prisões arbitrárias, ameaças de morte.	Trabalhadores rurais.	SSP/PB.
05 de abril de 2000	Jornal O Norte.	Em nota, o Jornal noticia a preocupação do Deputado Estadual Frei Anastácio com a presença de milícias privadas atuando na zona rural. Diz ainda a nota: Ontem ele propôs a criação de uma CPI para apurar a participação de policiais civis e militares nessas milícias. Milícias no campo é um perigo.” ¹³⁴	Trabalhadores rurais.	I (Jornal O Norte).
07 de abril de 2000	Deputado Estadual Luiz Couto.	Denuncia a existência de milícia armada, violência contra crianças, agressões físicas, seqüestros, prisões arbitrárias, ameaças de morte.	Trabalhadores rurais.	Delegacia de Mogeiro.
14 de junho de 2000	Comissão Especial de Deputados Estaduais.	Realiza visita a Fazenda Mendonça para investigar/constatar violências cometidas contra trabalhadores rurais, ameaçados também de despejo judicial.	Trabalhadores rurais.	AL.
Junho de 2000	Comissão de Deputados Estaduais, CPT/PB.	Relata a ameaça de despejo das famílias de posseiros e rendeiros da Fazenda Mendonça, em virtude de liminar concedida pela VA.	Trabalhadores rurais.	I (Informativo do Mandato).
29 de agosto de	Antônio Francisco da	Requisita a realização de exame de corpo de delito em Antônio Francisco da Silva, vítima de atentado em 28 de agosto de 2000,	Antônio Francisco da Silva (trab.	Unidade de Medicina Legal de Campina

¹³² Conforme matéria intitulada ‘Deputado diz que policiais formam milícias privadas’.

¹³³ A área em que as famílias estavam acampadas pertence a Companhia Energética do Vale do São Francisco (CHESF), tendo sido a liminar de despejo concedida em Ação de Reintegração de Posse proposta por João Luiz Borges, fazendeiro da região que não tinha, por óbvio, nem a posse nem a propriedade da referida área.

¹³⁴ Conforme nota intitulada ‘Milícias no Campo’.

2000	Silva e Delegacia de Mogeiro.	cometido pelo proprietário da Fazenda Covão, João Luiz Borges, que se encontrava internado no Hospital Antônio Targino, município de Campina Grande.	rural).	Grande e Delegacia de Mogeiro (registro de queixa e encaminhamento para realização de exame de corpo de delito).
25 de setembro de 2000	Comissão de Direitos Humanos da AL.	Relata que o Deputado Estadual Luiz Couto denunciou a SSP, em 4 de abril de 2000, casos de ameaças e torturas sofridas por trabalhadores rurais das fazendas Mendonça e Covão e que os autores dos delitos relatados (o policial civil Sérgio de Souza Azevedo, João Luiz Borges e João Luiz Borges Filho) não foram punidos. Relata, ainda, que a situação agravou-se em virtude de um trabalhador rural (Antônio Francisco da Silva), que estava ameaçado de morte pelas pessoas mencionadas, ter sido baleado por João Luiz Borges. Por fim, solicita a tomada de providências para proteger a vida dos trabalhadores rurais ameaçados de morte, para punir os responsáveis pela tentativa de homicídio e para evitar a ocorrência de violações de direitos humanos. ¹³⁵	Trabalhadores rurais.	SSP.
25 de setembro de 2000	Comissão de Direitos Humanos da AL.	Envia para a autoridade policial, delegado designado para a conclusão do inquérito que apura a tentativa de homicídio contra Antônio Francisco da Silva (trab. rural), cópias de ofícios encaminhados ao Secretário de Segurança Pública, em que foram denunciados casos de violações de direitos humanos perpetradas por João Luiz Borges, João Luiz Borges Filho e Sérgio de Souza Azevedo contra trabalhadores rurais despejados das fazendas Mendonça e Covão. O peticionário solicita o apensamento dos documentos aos autos do inquérito policial e acrescenta: “Como pode ser comprovado, as ameaças têm se	Trabalhadores rurais.	Delegacia de Itabaiana.

¹³⁵ Ofício CDH 085/2000 da Assembléia Legislativa da Paraíba, protocolado na SSP sob o nº 007752/2000, em 25/09/2000. O ofício nº 610/2000/CG/SSP da Secretaria de Segurança Pública acusou o recebimento do referido ofício, “que denuncia ameaças e torturas sofridas por trabalhadores, na cidade de Mogeiro/PB e solicita providências” e comunica que referido expediente foi encaminhado ao Superintendente Geral de Polícia Civil para a adoção das “medidas pertinentes ao caso”.

		concretizado com a evidente tentativa de homicídio sofrida pelo Sr. Antônio Francisco da Silva, baleado no último dia 28 de agosto deste ano.” ¹³⁶		
Outubro de 2000	Deputado Estadual Frei Anastácio.	Relata pronunciamento do referido deputado na AL denunciando crescimento da violência contra trabalhadores rurais na Paraíba e no município de Itabaiana e solicitando a realização urgente de audiência pública com a presença do Secretário de Segurança Pública.	Trabalhadores rurais.	I (Informativo do Mandato).
Novembro de 2000	Deputado Estadual Frei Anastácio.	Denuncia a existência de capangas nas fazendas Tanques e Mendonça e o estado de abandono e insegurança dos trabalhadores rurais. Critica a SSP dizendo que a mesma é “lenta e passiva para coibir o banditismo e a pistolagem”.	Trabalhadores rurais.	I (Informativo do Mandato).
07 de dezembro de 2000	Comissão Especial de Deputados Estaduais.	Realiza visita à Fazenda Tanques para investigar/constatar a existência de milícia armada por fazendeiros e violências cometidas contra trabalhadores rurais. ¹³⁷	Trabalhadores rurais.	AL.
26 de dezembro de 2000	Almir Muniz da Silva. ¹³⁸	Denuncia ameaça de morte contra sua pessoa feita pelo policial civil Sérgio Azevedo.	O próprio denunciante (trab. rural).	Delegacia de Itabaiana (registro de queixa).
02 de janeiro de 2001	Moacir Muniz da Silva.	Denuncia intimidação e dano contra o patrimônio (Sérgio Azevedo matou um cabrito com tiros próximo à residência da vítima).	O próprio denunciante (trab. rural).	Delegacia de Itabaiana (registro de queixa).
15 de março de 2001	Reitoria da UFPB.	Denuncia que o professor Fernando Garcia, da UFPB, que se encontrava desenvolvendo trabalho de extensão universitária na zona rural do município de Ingá, foi algemado e preso em um	Professor universitário Fernando Garcia e	GPB.

¹³⁶ Ofício CDH 087/2000 da Assembléia Legislativa da Paraíba, datado de 25 de setembro de 2000.

¹³⁷ A Comissão encontrou pessoas fazendo a “segurança” da Fazenda Tanques. Após a saída da Comissão, segundo informa o Deputado Estadual Frei Anastácio, as famílias foram novamente alvo de disparos de arma de fogo durante a noite (Relato verbal do Deputado Estadual Frei Anastácio a partir de entrevista semi-estruturada com vistas à obtenção de dados para a realização deste trabalho).

¹³⁸ Almir Muniz é o trabalhador rural que desapareceu há quatro meses na Fazenda Tanques (município de Itabaiana), onde reside o policial civil Sérgio Azevedo. Os trabalhadores relataram ter a certeza de Almir ter sido assassinado por Sérgio Azevedo.

		curral da Fazenda Quirino, juntamente com seis trabalhadores rurais, em 13 de março de 2001, por cerca de três horas. Depois foram levados para a Delegacia de Ingá, quando o professor só teve as algemas retiradas quando revelou ser portador de diploma de nível superior. Relata que o autor do cárcere privado a que esteve submetido o professor foi identificado como Sérgio de Souza Azevedo. Diz a petição: “O incidente é revelador de abusos, ilegalidades e insegurança. Requer, permita-me, apuração rigorosa dos fatos, bem como iniciativas urgentes visando garantir integridade física e respeito às liberdades e direitos dos cidadãos afetados.” ¹³⁹	trabalhadores rurais.	
Março de 2001	Arquidiocese da Paraíba e CPT/PB.	Envia dossiê sobre violência contra trabalhadores rurais, formação de milícias privadas no campo e convivência do Poder Público.	Trabalhadores rurais.	AL.
11 de abril de 2001	Deputado Estadual Frei Anastácio.	Notícia a reapresentação de requerimento perante a AL para instalação da CPI do Campo em virtude de os trabalhadores rurais continuarem sendo vítimas de perseguições e massacres, cometidos por milícias privadas de fazendeiros e, “mesmo procurando a Segurança Pública, não têm recebido qualquer apoio pelo órgão que deveria garantir a segurança”. Ainda, “os envolvimento de membros da polícia nessas milícias, que impunham armas ilegalmente, ameaçam, violentam e até matam, é um problema grave que depõe contra a segurança pública do Estado, bem como para os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.” Cita entre as áreas mais graves as fazendas Tanques, Mendonça e Covão. ¹⁴⁰	Trabalhadores rurais.	I (Jornal O Norte).
11 de abril de 2001	Jornal da Paraíba.	Notícia a reapresentação de requerimento perante a AL para instalação da CPI do Campo em virtude de violências praticadas por policiais civis e militares contra trabalhadores rurais em conflitos agrários e a formação de milícias privadas por	Trabalhadores rurais.	I (Jornal da Paraíba).

¹³⁹ Conforme o ofício do Gabinete do Reitor da UFPB, datado de 15 de março de 2001 e assinado pelo Vice-Reitor no exercício da Reitoria Thompson Mariz.

¹⁴⁰ Conforme citado na matéria ‘CPI deve apurar violência no campo’, p. A-3.

		fazendeiros. Diz a matéria: “As histórias contadas pelos trabalhadores rurais demonstram mais que violência: impunidade. Muitas vezes, intimidados e ameaçados pela própria polícia, as vítimas não têm a quem recorrer.” Cita entre as áreas mais conflituosas as fazendas Tanques, Mendonça e Covão. ¹⁴¹		
11 de abril de 2001	Jornal Correio da Paraíba.	Notícia a provável instalação da CPI do Campo e cita, entre as principais áreas a serem investigadas, as fazendas Tanques, Mendonça e Covão.	Trabalhadores rurais.	I (Jornal Correio da Paraíba).
17 de abril de 2001	Jornal O Norte.	Notícia o pedido de instalação da CPI do Campo e a denúncia de participação de policiais que, a mando de latifundiários, estariam matando e ameaçando trabalhadores rurais. O Deputado Estadual Frei Anastácio diz que entregará um memorando sobre a violência no campo na Paraíba ao Governador do Estado e pedirá seu apoio para a instalação da CPI. Cita entre as principais áreas a serem investigadas as fazendas Tanques, Mendonça e Covão.	Trabalhadores rurais.	I (Jornal O Norte).
08 de maio de 2001	Jornal Correio da Paraíba ('Informe').	Notícia a instalação da CPI da Violência no Campo. Faz referência à trajetória de vida do Frei Anastácio que, segundo o jornal, ‘tem acompanhado e combatido, nos últimos 15 anos, toda a onda de violência praticada por capangas de fazendeiros contra trabalhadores rurais sem terra’. A reportagem conclui dizendo que a CPI, ‘com certeza, vai chegar a muitos culpados por mortes e atentados contra trabalhadores rurais’. ¹⁴²	Trabalhadores rurais.	I (Jornal Correio da Paraíba).
09 de maio de 2001	Sessão Especial sobre Violência no Campo na Assembléia Legislativa da	Denuncia violências cometidas contra trabalhadores rurais e atuação de milícias privadas no campo no Estado da Paraíba.	Trabalhadores rurais.	AL.

¹⁴¹ Matéria intitulada: ‘Deputados vão instalar CPI da Violência – Articulação: Oposição consegue apoio necessário para CPI, mas governistas ainda podem manobrar para evitar o desgaste da polícia, p. 3.

¹⁴² Matéria intitulada ‘Anastácio e a CPI do Campo’, p. A-6.

	Paraíba.			
16 de maio de 2001	Jornal Correio da Paraíba.	Notícia que prestará depoimento à CPI o Arcebispo da Paraíba, Dom Marcelo Pinto Carvalheira. Ainda, que de 1980 a 2000 foram assassinados 16 trabalhadores rurais em conflitos agrários na Paraíba e que há denúncias da existência de milícias privadas formadas por capangas e policiais militares e civis, contratados por latifundiários. A reportagem noticia ainda que todas as reuniões da CPI estão sendo acompanhadas por representantes da OAB, do MP e da Diocese da Paraíba.	Trabalhadores rurais.	I (Jornal Correio da Paraíba).
17 de maio de 2001	Jornal da Paraíba.	Notícia o depoimento à CPI do Arcebispo da Paraíba, Dom Marcelo Pinto Carvalheira, em que o mesmo relata a existência de milícias privadas agindo contra trabalhadores rurais sem terra, relatando vários casos de violência e citando, entre outros, o nome do policial civil Sérgio de Souza Azevedo, que segundo o Arcebispo comanda milícia privada em conflitos agrários. Dom Marcelo relatou a CPI que os poderes Legislativo e Judiciário são responsáveis, muitas vezes, pela ineficácia das ações do MP na condução dos casos de conflitos agrários e que existem ‘interferências’ que prejudicam a apuração dos casos, o que ocasiona a ‘ausência de posições e intervenções concretas ante os fatos registrados em áreas castigadas pela violência no campo. ¹⁴³	Trabalhadores rurais.	I (Jornal da Paraíba).
17 de maio de 2001	Jornal Correio da Paraíba.	Notícia o depoimento à CPI do Arcebispo da Paraíba, Dom Marcelo Pinto Carvalheira, em que o mesmo confirma a existência de milícias privadas agindo contra trabalhadores rurais sem terra, relatando a existência de seis grupos de milícia privada, um deles atuando em Itabaiana e Mogeiro e sendo integrado pelo policial civil Sérgio de Souza Azevedo. O Arcebispo relatou já ter sido, ele próprio, vítima de violência, quando um capanga teria apontado um revólver contra sua	Trabalhadores rurais.	I (Jornal Correio da Paraíba).

¹⁴³ Matéria intitulada ‘Dom Marcelo acusa Poderes de omissão – Arcebispo é ouvido pela CPI e diz que ‘jogo de interesses e interferências’ atrapalham a apuração dos culpados por violência’, Caderno de Política, p. 3.

		cabeça e, ao tropeçar, atingiu um trabalhador rural com um tiro. Destacou que ‘a violência contra trabalhadores rurais é uma prática muito comum na Paraíba e que ela ocorre das mais variadas formas, desde intimidações, ameaças de morte, invasões de casas, destruição de lavouras, apreensão de animais e até assassinatos’. ¹⁴⁴		
17 de maio de 2001	Jornal O Norte.	Notícia o depoimento à CPI do Arcebispo da Paraíba, Dom Marcelo Pinto Carvalheira, em que o mesmo relata a existência de seis grupos de fazendeiros, capangas, policiais ou ex-policiais que seriam os maiores responsáveis pelas práticas de violência contra trabalhadores rurais. O Arcebispo entregou relatório a CPI no qual descreveu em detalhes episódios de violências contra trabalhadores rurais. ¹⁴⁵	Trabalhadores rurais.	I (Jornal O Norte).
17 de maio de 2001	CPI da Violência no Campo.	Solicita a designação de um ‘técnico em investigação policial’ para contribuir para “o desenvolvimento e o alcance dos objetivos da CPI.” ¹⁴⁶	-	SSP.
17 de maio de 2001	CPI da Violência no Campo.	Solicita a designação de um promotor de justiça para “acompanhar e contribuir para a consecução dos objetivos da CPI.” ¹⁴⁷	-	Procuradoria Geral de Justiça da Paraíba.
22 de maio de 2001	Jornal da Paraíba.	Notícia o depoimento à CPI do Arcebispo da Paraíba, Dom Marcelo Pinto Carvalheira, em que o mesmo confirmou a existência de milícias privadas agindo contra trabalhadores rurais sem terra, relatando vários casos de violência e citando, entre outros, o nome do policial civil Sérgio de Souza Azevedo, que segundo o Arcebispo comanda milícia privada em conflitos	Trabalhadores rurais.	I (Jornal da Paraíba).

¹⁴⁴ Matéria intitulada ‘Arcebispo confirma existência de milícias privadas no campo – Dom Marcelo afirma que esteve na mira de um revólver em Araruna’, p. A-3.

¹⁴⁵ Matéria intitulada ‘Arcebispo responsabiliza fazendeiros pela violência – Seis grupos de latifundiários estariam atuando contra trabalhadores no Brejo e no Litoral.

¹⁴⁶ Ofício CPI do Campo nº 01/2001, protocolado em 17/05/2001 junto a SSP/PB sob o nº 68719-7.

¹⁴⁷ Ofício CPI do Campo nº 03/2001, protocolado em 17/05/2001 junto a Procuradoria Geral de Justiça da Paraíba. A Portaria nº 755/01, do Ministério Público da Paraíba, designou o promotor Rogério Rodrigues Lucas de Oliveira, coordenador da Central de Acompanhamento de Inquéritos e Núcleo de Controle Externo de Atividade Policial, para ‘acompanhar e contribuir para a consecução dos objetivos’ da CPI da Violência no Campo. Posteriormente, o MP encaminhou o ofício nº 167/CAIMP/2001 ao Presidente da CPI da Violência no Campo, enviando em anexo requerimento da FAEPA – Federação da Agricultura do Estado da Paraíba solicitando que proprietários de terras fossem ouvidos na CPI.

		agrários. A reportagem noticia ainda que todas as reuniões da CPI estão sendo acompanhadas por representantes da OAB, do MP e da Diocese da Paraíba.		
22 de maio de 2001	Jornal Correio da Paraíba.	Notícia o depoimento à CPI do Arcebispo da Paraíba, Dom Marcelo Pinto Carvalheira, em que o mesmo relatou a existência, na Paraíba, de várias milícias privadas que causam pânico ente os agricultores e citou, entre outros, o nome do policial civil Sérgio de Souza Azevedo, que segundo o Arcebispo é pago por latifundiários para comandar milícia privada em área de conflito agrário. A reportagem noticia ainda que todas as reuniões da CPI estão sendo acompanhadas por representantes da OAB e do MP. ¹⁴⁸	Trabalhadores rurais.	I (Jornal Correio da Paraíba).
23 de maio de 2001	Jornal da Paraíba.	Notícia os depoimentos de membros da CPT e do MST perante a CPI da Violência no Campo, que denunciaram a formação de alianças entre polícias Militar e Civil, proprietários de terra e delegados de polícia, nas regiões marcadas por conflitos agrários. Denunciaram ainda que as milícias privadas fazem uso de armas potentes, pertencentes às próprias polícias. O policial civil Sérgio Azevedo foi responsabilizado por espancamento de trabalhadores. ‘O representante da CPT entregou um extenso documento aos membros da CPI, em que se narra alguns dos casos que permeiam a história da violência no campo e a formação de milícias privadas’. Ainda segundo a reportagem, o documento contém, além dos depoimentos dos trabalhadores, os nomes de policiais e proprietários de terras envolvidos em práticas de violência. Com relação a eventuais providências por parte da SSP para combater as milícias, Cláudio da Silva (MST) respondeu que predomina a omissão: ‘Nada tem sido feito. Quando falamos com o ex-secretário Pedro Adelson ele afirmou se tratar de ‘bicos’ feitos por policiais. Portanto, era uma atividade que podia ser desenvolvida’. Segundo Cláudio relatou	Trabalhadores rurais.	I (Jornal da Paraíba).

¹⁴⁸ Matéria intitulada ‘Violência - Sem terra serão ouvidos’, em Política.

		à reportagem, a situação já foi denunciada ao MP e todos os casos de violência que chegam ao conhecimento do MST têm a participação direta ou indireta de policiais civis ou militares, sendo a situação agravada em razão da conivência de autoridades públicas. ¹⁴⁹		
24 de maio de 2001	CPI da Violência no Campo.	Solicita a designação de um delegado especial “a fim de acompanhar os trabalhos da Comissão e proceder aos demais atos inerentes a sua competência, juntamente com o Ministério Público.” ¹⁵⁰	-	SSP.
25 de maio de 2001	Jornal da Paraíba e Deputado Estadual Frei Anastácio.	Notícia o recrudescimento de ‘ameaças, cerceamentos e ataques contra trabalhadores rurais’ envolvidos em conflitos agrários como retaliação, patrocinada por proprietários de terra, contra as investigações da CPI do Campo. ¹⁵¹	Trabalhadores rurais.	I (Jornal da Paraíba).
29 de maio de 2001	Jornal O Norte e Deputado Estadual Frei Anastácio.	Notícia que a CPI deverá ouvir nesta data (3ª audiência), entre outros, o policial civil Sérgio de Souza Azevedo, apontado como líder de milícia privada e responsável pela prática de violências contra trabalhadores rurais. Notícia, ainda, que como um dos principais motivos da instauração da CPI foi o de apurar as denúncias de violência e a existência de milícias privadas, foi solicitada à SSP a presença de um delegado especial para acompanhar os depoimentos. ¹⁵²	Trabalhadores rurais.	I (Jornal O Norte).
29 de maio de 2001	Jornal da Paraíba.	Notícia em nota: ‘Campo – A CPI do Campo deve ouvir hoje, na Assembléia, vários capangas acusados de agressão e assassinatos de sem-terra na Paraíba. É proibido entrar com armas...’	Trabalhadores rurais.	I (Jornal da Paraíba).

¹⁴⁹ Conforme relatado em matéria intitulada ‘Depoimento revela aliança da polícia com latifundiários’.

¹⁵⁰ Ofício CPI da Violência no Campo nº 11/2001, protocolado em 24/05/2001 na SSP/PB sob o nº 005867/2001. O Secretário de Segurança Pública enviou o ofício nº 268/2001/GS/SSP/PB, em 29 de maio de 2001, apresentando o Delegado João Amaro Gomes Filho para acompanhar, na qualidade de Delegado Espacial, os trabalhos da CPI.

¹⁵¹ Matéria intitulada ‘Trabalhadores são ameaçados em retaliação à CPI do Campo – Frei Anastácio denuncia pressões de capangas contra sem-terra em fazendas’, Caderno de Política, p. 5.

¹⁵² Matéria intitulada ‘Policiais prestam depoimento hoje na CPI’, p. A-2. O policial civil Sérgio de Souza Azevedo não compareceu para prestar depoimento a CPI e justificou a ausência em virtude de ‘licença médica’.

06 de junho de 2001	Jornal da Paraíba.	<p>Notícia que um policial militar, um delegado e o policial civil Sérgio Azevedo, pela segunda vez, não compareceram para prestar depoimento a CPI. Ofício encaminhado pelo Secretário de Segurança Pública informou que os policiais encontram-se ‘no gozo de férias regulamentares’. O Deputado Estadual Frei Anastácio, presidente da CPI, declarou: ‘Já estou supondo que a Secretaria de Segurança Pública está tentando boicotar a CPI. Na primeira sessão informou que Sérgio de Souza Azevedo estava doente. Agora, informa que o policial está de férias. Há todos os indícios, portanto, que está tentando obstacular o andamento da CPI.’ Além dos deputados, integraram a ‘mesa’ da sessão da CPI o delegado especial João Amaro Gomes Filho, representante da SSP, e o Promotor de Justiça Rogério Lucas, representante do MP. Informa ainda a matéria que o trabalhador rural José Vicente da Silva ‘prestou um depoimento dramático’, narrando em detalhes casos de violência na região de Itabaiana: ‘são inúmeros os casos de policiais que se envolvem em sessões de tortura, roubo de objetos dos trabalhadores, extorsão e emboscadas.’ O depoente disse ainda que Sérgio Azevedo diz na cidade que ‘jamais será preso porque é protegido do procurador-geral de Justiça, Júlio Paulo Neto’. A respeito dessa afirmação e da intenção do Presidente da CPI de convocar o Procurador – Geral para depor o promotor Rogério Lucas declarou que ‘não houve citação do Procurador Geral de Justiça’ e que ‘o que foi dito... é que o policial Sérgio utiliza esse argumento para poder coagir as pessoas.’¹⁵³</p>	Trabalhadores rurais.	I (Jornal da Paraíba).
07 de junho de 2001	CPI da Violência no Campo.	Solicita o fornecimento da escala de serviços ou frequência do policial civil Sérgio de Souza Azevedo. ¹⁵⁴	-	SSP.

¹⁵³ Matéria intitulada ‘Policiais não comparecem à CPI do Campo – Desculpa: O Secretário de Segurança Pública, Glauberto Bezerra, encaminha ofício e informa que os acusados encontram-se de férias’, Caderno de Política, p. 3.

¹⁵⁴ Ofício CPI da Violência no Campo nº 20/2001, encaminhado à SSP pelo correio, com aviso de recebimento, em 07/06/2001.

Junho de 2001	Deputado Estadual Frei Anastácio.	Relata que depoimentos prestados à CPI confirmam “a articulação de latifundiários para manter a ação integrada de grupos de capangas que ameaçam, espancam e torturam trabalhadores sem terra”. Trabalhadores rurais da região de Itabaiana apontam o policial civil Sérgio Azevedo como um dos principais capangas responsáveis pela violência contra os trabalhadores rurais na região.	Trabalhadores rurais.	I (Informativo do Mandato).
25 de julho de 2001	Jornal da Paraíba.	Notícia que o Deputado Estadual Frei Anastácio intimará o superintendente da Polícia Civil se o policial Sérgio Azevedo não comparecer para prestar depoimento na CPI, já que o mesmo já faltara três vezes. De acordo com o Deputado Luiz Couto, ‘Sérgio de Souza Azevedo é acusado de ser a pessoa contratada para treinar as milícias privadas armadas nas regiões de Mogeiro, Itabaiana e São José dos Ramos’. Disse, ainda, não entender como um policial ‘que, segundo informações da Secretaria de Segurança Pública do Estado, é lotado na 1ª Superintendência da Polícia Civil, localizada em João Pessoa, é tão difícil de ser encontrado.’ Ainda, a matéria discorre sobre uma manifestação de trabalhadores rurais na cidade de João Pessoa para protestar contra as violências que os trabalhadores vêm sofrendo. Segundo declaração de membro da CPT, ‘existe um levante de violência por parte dos latifundiários. Eles agem em conivência com as polícias Civil e Militar.’ ¹⁵⁵	Trabalhadores rurais.	I (Jornal da Paraíba).
29 de julho de 2001	Jornal Correio da Paraíba.	Em nota, o jornal informa acerca da CPI do Campo: ‘A CPI tenta apontar responsáveis pela violência ocorrida no campo na Paraíba. Até agora, apenas os agricultores foram ouvidos pela comissão. Policiais ainda não parecem dispostos a ajudar na apuração dos fatos de violência já denunciados.’ ¹⁵⁶	Trabalhadores rurais.	I (Jornal Correio da Paraíba).
24 de	Jornal da	Relata que foi ouvido, na nona audiência da CPI do Campo, o	Trabalhadores	I (Jornal da Paraíba).

¹⁵⁵ Matéria intitulada ‘CPI quer convocar superintendente da Polícia – Violência no campo: Deputado Frei Anastácio diz que João Alves poderá depor para explicar denúncias de agressões contra trabalhadores’, Caderno de Política, p. 3.

¹⁵⁶ Matéria intitulada ‘Grupos políticos brigam para criar novas CPIs na Assembléia’, Caderno de Política.

agosto de 2001	Paraíba.	policial civil Sérgio Azevedo, acusado de comandar grupos armados na região do agreste e de agredir trabalhadores rurais. Referido policial alegou inocência. Relata ainda que o Presidente da CPI pedirá a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico do referido policial, além de solicitar à SSP a escala de trabalho do mesmo, que responde a seis processos judiciais, incluindo um por assassinato. Diz a matéria: ‘... diante das assertivas dos deputados Frei Anastácio e Luiz Couto (PT), ele não pôde esconder que “vigiava” a Fazenda Quirino, localizada no município de Juarez Távora, que é um dos principais pontos de ação das milícias denunciadas pelos agricultores. “Só fiscalizei a Fazenda Quirino porque o proprietário é meu parente”, disse o policial.’ ¹⁵⁷	rurais.	
31 de agosto de 2001	CPI da Violência no Campo.	Solicita ao Procurador Geral de Justiça a apresentação do promotor Júlio Paulo Neto para contribuir com as investigações da CPI. ¹⁵⁸	-	Procuradoria Geral de Justiça da Paraíba.
Agosto de 2001	Deputado Estadual Frei Anastácio.	Relata o depoimento prestado à CPI do policial civil Sérgio Azevedo, acusado de “comandar atos violentos contra agricultores” e que, “apesar das evidências o policial negou ter participação nos crimes”. ¹⁵⁹	Trabalhadores rurais.	I (Informativo do Mandato).
04 de setembro de 2001	Jornal O Norte.	Relata que o ex-Procurador-Geral de Justiça, Júlio Paulo Neto, e o Comandante Geral da PM da Paraíba deverão ser ouvidos em audiência pública pela CPI do Campo. Diz a matéria: ‘Eles deverão esclarecer denúncias acerca do envolvimento do procurador e de membros da PM com as milícias privadas que estariam matando agricultores, destruindo lavouras e praticando todo tipo de violência contra os trabalhadores rurais.’ ¹⁶⁰	Trabalhadores rurais.	I (Jornal O Norte).

¹⁵⁷ Conforme matéria intitulada ‘CPI do Campo pede quebra de sigilo bancário de policial civil – Sérgio de Souza Azevedo é acusado de comandar milícias privadas no interior’, Caderno de Política, p. 5.

¹⁵⁸ Ofício CPI da Violência no Campo nº 49/2001, recebido em 31/08/2001 na Procuradoria Geral de Justiça.

¹⁵⁹ Conforme relatado no Informativo do Mandato do Deputado Frei Anastácio, em agosto de 2001.

¹⁶⁰ Conforme Relatado em Curtas: ‘CPI do Campo’, Política, p. A-3.

13 de setembro de 2001	Deputado Estadual Frei Anastácio.	Denuncia ação arbitrária e forjada da polícia para incriminar trabalhadores rurais e conivência criminosa do Poder Público.	Trabalhadores rurais.	AL (pronunciamento).
13 de setembro de 2001	Jornal Correio da Paraíba.	Relata o depoimento, prestado a CPI da Violência no Campo, do professor da UFPB Fernando Garcia, que relatou ter sido vítima de agressões e de prisão ilegal patrocinadas pelo policial civil Sérgio de Souza Azevedo na Fazenda Quirino, município de Juarez Távora. Também relata a matéria que, juntamente com o professor, seis trabalhadores rurais também foram algemados e levados para a Delegacia de Ingá. ¹⁶¹	Trabalhadores rurais e professor universitário.	I (Jornal Correio da Paraíba).
19 de setembro de 2001	Jornal da Paraíba.	Relata os depoimentos de dois trabalhadores rurais da região de Mogeiro que foram barbaramente espancados na semana anterior por policiais civis da Delegacia de Itabaiana. Os agricultores prestaram depoimento em sigilo em virtude de temerem represálias dos fazendeiros da região, que são acusados de “manterem milícias privadas em suas propriedades e de cometerem atrocidades contra os agricultores.” Os agricultores relataram estar ameaçados de morte em virtude de terem feito denúncias à CPI. Diz a matéria: “Eles disseram em depoimento que a Polícia invadiu as suas casas, torturaram, espancaram e os levaram algemados à Delegacia acusados de estarem usando armas no campo. Sob a alegação de mandado de busca e apreensão, expedido pela Juíza da Comarca de Itabaiana, Micheline de Oliveira Dantas, os policiais invadiram as casas em busca de armas, como não encontraram, espancaram os moradores, um deles com idade de 65 anos. Segundo os agricultores, a acusação de estarem portando armas foi um ato forjado pela polícia local e que o próprio policial civil, Sérgio de Souza Azevedo, que já foi ouvido pela CPI acusado de ser o coordenador de milícias privadas em diversas fazendas da região	Trabalhadores rurais.	I (Jornal da Paraíba).

¹⁶¹ Matéria intitulada ‘Professor se diz vítima de policiais’, Política, p. A-3.

		do Brejo, disse que a ação dos civis foi para desmoralizar a CPI do Campo.” ¹⁶²		
11 de outubro de 2001	CPI da Violência no Campo.	Solicita o fornecimento da ficha funcional completa do policial civil Sérgio de Souza Azevedo, em que conste todas as investigações em processos disciplinares (findas ou em andamento), queixas, representações ou reclamações, em caráter de urgência. ¹⁶³	-	SSP.
23 de outubro de 2001	CPI da Violência no Campo.	Envia pedido de providências diante do depoimento de Ivanildo Francisco da Silva, agricultor envolvido no conflito da Fazenda Mendonça, que relatou a CPI fatos graves de violência cometidos por grupo armado que atua nos conflitos agrários da região de Itabaiana. Diz a petição: “Em seu depoimento, a vítima relata inúmeras violências contra os trabalhadores praticadas pelo Sr. Sérgio Azevedo, agente da polícia civil deste Estado da Paraíba, que reside na Fazenda Covão e comanda um grupo de capangas que diuturnamente efetuam disparos de arma de fogo contra os trabalhadores, torturam, seqüestram, espancam, ameaçam e matam animais, tudo com requintes de crueldade. Após os crimes, estranhamente, levam os trabalhadores para a delegacia de polícia, com a pretensão de registrar queixa-crime contra os trabalhadores! (...) Este mesmo policial, ainda, alardeia a quem quiser ouvir que não teme a aplicação da Lei porque o que faz é a mando e com a “cobertura” de V. Sa., Secretário de Segurança Pública deste Estado e, ainda, do procurador-geral, Dr. Júlio Paulo Neto. (...) Os fatos acima relatados são públicos há bastante tempo, sem ter havido, no entanto, segundo as vítimas, providências práticas para coibirem tais crimes por parte das autoridades públicas competentes.” A Comissão solicita garantia de vida para o	-	SSP.

¹⁶² Conforme relatado na matéria intitulada ‘Agricultores torturados prestam depoimentos – Violência no campo: Depoimentos revelam que represália de policiais civis em Mogeiro foi para desmoralizar a continuidade da CPI’, Cidades, p. 7.

¹⁶³ Ofício CPI da Violência no Campo nº 79/2001, protocolado junto a SSP em 11/10/2001 sob o nº 0012231/2001. Referida ficha funcional não foi fornecida à CPI.

		depoente e para outros trabalhadores rurais que estão ameaçados de morte e acrescenta que a SSP deve agir com rigor, sob pena de conivência e de também ser responsabilizada pela impunidade e pelos crimes praticados e anunciados pela milícia. ¹⁶⁴		
05 de novembro de 2001	Jornal O Norte.	Relata que a CPI da Violência no Campo está perto de concluir os trabalhos e que, “na opinião do Presidente da Comissão, deputado Frei Anastácio (PT), apesar de todos os obstáculos, a CPI atingiu seu objetivo de detectar a existência desses grupos paramilitares, formados por policiais militares e civis, que são contratados por proprietários rurais. As milícias, segundo o parlamentar, têm praticado todo o tipo de violência contra os trabalhadores rurais, que vão desde a destruição de lavouras ao assassinato de agricultores.” ¹⁶⁵	Trabalhadores rurais.	I (Jornal O Norte).
08 de novembro de 2001	CPI da Violência no Campo.	Reitera a convocação do Dr. Júlio Paulo Neto, Procurador Geral de Justiça, para depor na CPI da Violência no Campo, em horário, data e local a serem designados pelo mesmo, em virtude de o mesmo ter sido citado em depoimentos. ¹⁶⁶	-	Procuradoria Geral de Justiça.
13 de novembro de 2001	CPI da Violência no Campo.	Comunica que o delegado de polícia João Amaro Gomes Filho, matrícula 133.301-1, da 1ª Superintendência regional de Polícia Civil, compareceu às audiências da CPI da Violência no Campo. ¹⁶⁷	-	SSP.
18 de novembro de	Jornal O Norte.	Relata que o relatório final da CPI da Violência no Campo deverá ser apresentado nos próximos dias e responsabilizará o Governo da Paraíba por crime de omissão. Ainda, segundo o	Trabalhadores rurais.	I (Jornal O Norte).

¹⁶⁴ Pedido de Providências apresentado pela CPI da Violência no Campo a SSP, protocolado sob o nº 0012549/2001, em 23/10/2001.

¹⁶⁵ Conforme relatado na matéria intitulada ‘Comissão deve concluir os trabalhos até o fim do mês – As investigações feitas pela CPI confirmaram o envolvimento de policiais com milícias privadas’, Política, p. A-3.

¹⁶⁶ Ofício da Violência no Campo nº 121/2001, recebido na Procuradoria Geral de Justiça em 08/11/2001. O Dr. Júlio Paulo Neto designou data posterior à estabelecida para conclusão dos trabalhos da CPI do Campo, apesar do pedido de urgência, tendo enviado o ofício da Procuradoria de Justiça nº 213/2001, que foi recebido pelo Presidente da CPI em 18/12/2001.

¹⁶⁷ Ofício 129/2002, recebido na SSP em 13/11/2001.

2001		Presidente da Comissão: “Temos elementos suficientes para tipificar que existem crimes de omissão, de formação de quadrilha e a participação de policiais militares em atos de violência contra agricultores.” ¹⁶⁸		
29 de novembro de 2001	Jornal O Norte.	Relata a apresentação do relatório preliminar da CPI da Violência no Campo na AL. Diz a matéria: “Frei Anastácio citou o caso da prefeita de Mogeiro que, embora tenha confirmado que deporá perante a CPI, “desistiu sob a alegação de que estaria com medo de depor”. Em outra situação, o delegado do mesmo município prestou depoimento e disse desconhecer casos de violência numa região que, segundo a própria CPI, tem a situação mais tensa. Afirmou também que não há queixas de vítimas em sua delegacia. (...) Um policial civil, afirmou, “pratica tortura, atua como capanga e dirige operações policiais ilegais, mesmo não sendo lotado na região.” Policiais também atuam ilegalmente na segurança de propriedades rurais utilizando armas da Secretaria de Segurança Pública ou armas sem registro.” ¹⁶⁹	Trabalhadores rurais.	I (Jornal O Norte).
29 de novembro de 2001	Jornal Correio da Paraíba.	Relata a apresentação do relatório preliminar da CPI da Violência no Campo na AL. Na matéria, o Presidente da Comissão cita o fato de a prefeita de Mogeiro, embora tendo confirmado que deporá perante a CPI, desistiu sob a alegação de que estaria com medo de depor. A matéria relata também que o delegado do município de Mogeiro prestou depoimento e disse desconhecer casos de violência numa região que, segundo a própria CPI, tem a situação mais tensa, tendo afirmado ainda que não há queixas de vítimas em sua delegacia. Policiais também atuam ilegalmente na segurança de propriedades rurais	Trabalhadores rurais.	I (Jornal Correio da Paraíba).

¹⁶⁸ Conforme relatado em matéria intitulada ‘CPI vai responsabilizar governo por omissão – Relatório da Comissão deve ser apresentado em plenário no próximo dia 4 de dezembro’, Política, p. A-4.

¹⁶⁹ Conforme relatado na matéria intitulada ‘CPI confirma existência de grupos paramilitares – Relatório preliminar aponta que os latifundiários impõem a “lei do silêncio” na zona rural’, Política, p. A-2.

		utilizando armas da Secretaria de Segurança Pública ou armas sem registro. Por fim, noticia: “Segundo o deputado, a CPI também constatou que as comarcas judiciais, sempre de plantão para encaminhar as demandas dos proprietários de terra, são fechadas para os trabalhadores rurais em que, numa delas, um juiz ofereceu despacho se referindo aos trabalhadores rurais como ‘famigerados’.” ¹⁷⁰		
Dezembro de 2001	Deputado Estadual Frei Anastácio.	Anuncia o final da CPI do Campo e anuncia a constatação da existência de milícias organizadas, financiadas e comandadas por fazendeiros, com participação de policiais civis e militares, para praticar violências contra trabalhadores rurais envolvidos em conflitos agrários na Paraíba. Segundo a matéria, “o mais grave é a indiferença do Poder Público com a violência sofrida pelos trabalhadores rurais. Órgãos de Segurança do Estado não estão investigando o envolvimento de policiais em milícias privadas, nem a existência e a prática dessas milícias. Trabalhadores e proprietários não são iguais perante a lei no tratamento da questão agrária pelas autoridades da Paraíba”. ¹⁷¹	Trabalhadores rurais.	I (Informativo do Mandato).
02 de janeiro de 2002	Jornal O Norte.	Notícia que a CPI do Campo solicitará o indiciamento de vários fazendeiros, militares e capangas; verdadeiras varreduras em destacamentos da Polícia Militar em vários municípios do Brejo e a abertura de inquéritos (também em desfavor de Heráclito C. Veloso Borges, João Luiz Borges e José Clementino de Sá, fazendeiros da região de Itabaiana e Sérgio de Souza Azevedo, policial civil); além de pedir o afastamento de delegados comissionados, oficiais e soldados da PM. A CPI apresentará diversos nomes de pessoas que foram acusadas ao MP, ainda que incompletos. Diz a matéria: “Na relação dos crimes estão lesão corporal, constrangimento ilegal, ameaças, seqüestro e	Trabalhadores rurais.	I (Jornal O Norte).

¹⁷⁰ Conforme relatado na matéria ‘Relatório da CPI do Campo denunciará oligarquias da PB’, Política, p. A-4.

¹⁷¹ Conforme matéria intitulada ‘CPI comprova a existência de milícias privadas no campo’ no Informativo do Mandato do Deputado Estadual Frei Anastácio, edição especial: retrospectiva 2001.

		cárcere privado, violação de domicílio, formação de bando ou quadrilha, denúncia caluniosa, comunicação falsa de crime ou contravenção e condescendência criminosa”. ¹⁷²		
01 de abril de 2002	Assembléia Legislativa da Paraíba.	Envio do relatório conclusivo da CPI que investigou a violência cometida contra trabalhadores rurais e a formação de milícias privadas no campo.	Trabalhadores rurais.	GPB.
01 de abril de 2002	Assembléia Legislativa da Paraíba.	Envio do relatório conclusivo da CPI que investigou a violência cometida contra trabalhadores rurais e a formação de milícias privadas no campo.	Trabalhadores rurais.	Procuradoria Geral de Justiça.
Abril/Maio de 2002	Assembléia Legislativa da Paraíba.	Envio do relatório conclusivo da CPI que investigou a violência cometida contra trabalhadores rurais e a formação de milícias privadas no campo. ¹⁷³	Trabalhadores rurais.	Tribunal de Justiça da Paraíba.
Abril de 2002	Anistia Internacional.	Pedido de providências diante das conclusões da CPI da Violência no Campo.	Trabalhadores rurais na Paraíba.	GPB e demais poderes constituídos. ¹⁷⁴
04 de maio de 2002	Centro de Direitos Humanos Robert Kennedy, CPT e Deputado Estadual Frei Anastácio.	Audiência com o Governador em exercício, Marcos Souto Maior, quando representantes do Memorial Robert Kennedy e advogados da CPT, que visitaram áreas de conflito agrário na PB motivados pelos resultados da CPI do Campo, pediram providências e prometeram divulgar o relatório da CPI nos Estados Unidos e em outros países onde a entidade tem atuação. ¹⁷⁵	Trabalhadores rurais.	GPB.
13 de maio de 2002	Deputado Estadual Frei Anastácio.	Envio do relatório conclusivo da CPI que investigou a violência cometida contra trabalhadores rurais e a formação de milícias privadas no campo.	Trabalhadores rurais.	Ministério da Justiça.
13 de maio de 2002	Deputado Estadual Frei Anastácio.	Envio do relatório conclusivo da CPI que investigou a violência cometida contra trabalhadores rurais e a formação de milícias privadas no campo.	Trabalhadores rurais.	MNDH.

¹⁷² Conforme relatado em matéria intitulada ‘Violência no campo: CPI pede afastamento de delegados e oficiais da PM – Comissão especial de inquérito também solicitou ao MP o indiciamento de fazendeiros’.

¹⁷³ Informação prestada pelo Gabinete do Deputado Estadual Frei Anastácio.

¹⁷⁴ Informação do Informativo do Mandato do Deputado Estadual Frei Anastácio.

¹⁷⁵ Conforme relatado em matéria intitulada ‘Violência no Campo – Resultados da CPI do Campo atrai norte-americanos à Paraíba’, Informativo do Mandato do Deputado Estadual Frei Anastácio, Meio de 2002, p. 5.

2002	Anastácio.	privadas no campo.		
13 de maio de 2002	Deputado Estadual Frei Anastácio.	Envio do relatório conclusivo da CPI que investigou a violência cometida contra trabalhadores rurais e a formação de milícias privadas no campo.	Trabalhadores rurais.	CONTAG.
13 de maio de 2002	Deputado Estadual Frei Anastácio.	Envio do relatório conclusivo da CPI que investigou a violência cometida contra trabalhadores rurais e a formação de milícias privadas no campo.	Trabalhadores rurais.	Presidente da CPT, Dom Tomás Balduino.
27 de maio de 2002	Deputados Estaduais Frei Anastácio, Luiz Couto e Ricardo Coutinho.	Em audiência com o Governador Roberto Paulino os deputados solicitaram segurança de vida para o Frei Anastácio, que se encontra ameaçado de morte pelo policial civil Sérgio de Souza Azevedo: “Frei Anastácio ressaltou, na oportunidade, que estava temendo pela sua vida porque o policial Sérgio Azevedo é considerado perigoso. Ele é apontado pela CPI do Campo como principal formador de milícias privadas. O Governador prometeu apurar todas as denúncias com rigor, com a participação de um promotor de justiça especial.” ¹⁷⁶	Deputado Estadual Frei Anastácio e trabalhadores rurais.	GPB.
28 de maio de 2002	Jornal Correio da Paraíba.	Notícia a ocorrência de ameaças de morte contra o Deputado Estadual Frei Anastácio e trabalhadores rurais da região de Itabaiana, feitas pelo policial civil Sérgio de Souza Azevedo, além de “armação” em denúncias feitas pelo referido policial, classificado como “pistoleiro a serviço dos latifundiários”. O Frei informa que irá comunicar o fato ao Governador da PB e solicitar um delegado especial para apurar o caso e atribui as ameaças à repercussão da CPI que apurou a violência no campo, cujo relatório já foi entregue a diversas autoridades e entidades. Disse ainda: “Eu não fui direto ao Secretário de Segurança Pública porque ele não tem ânimo para apurar tal assunto. Já	Deputado Estadual Frei Anastácio e trabalhadores rurais.	I (Jornal Correio da Paraíba).

¹⁷⁶ Conforme relatado no Informativo do Mandato do Deputado Estadual Frei Anastácio, de maio de 2002, nas matérias intituladas ‘Frei Anastácio entrega relatório da CPI do Campo em Brasília – As principais autoridades do país receberam o documento’ e ‘Violência no Campo – Resultados da CPI do Campo atrai norte-americanos à Paraíba’, pp. 1 e 5.

		fizemos outras solicitações ao Secretário que poderiam ter evitado o que aconteceu em Mogeiro e ele nada fez.” ¹⁷⁷		
Maio de 2002	Deputado Estadual Frei Anastácio.	Relata que o relatório da CPI do Campo, que denuncia a formação de milícias privadas com a participação de policiais civis e militares e violências contra trabalhadores rurais (como cárcere privado, tentativa de assassinato, agressões, seqüestros e invasão de domicílios) foi entregue a autoridades estaduais (GPB, TJ/PB, MP/PB) e também a autoridades e entidades nacionais e internacionais, como a CNBB, MJ, OAB, Comissão de Direitos Humanos da Câmara Federal, Ministério do Desenvolvimento Agrário, Serviço de Inteligência do Governo Federal, Anistia Internacional, ONU, Centro de Direitos Humanos do Memorial Robert Kennedy. Relata também que o Frei Anastácio encontra-se ameaçado de morte pelo policial civil Sérgio de Souza Azevedo e que em audiência com o Governador Roberto Paulino, em 27 de maio, solicitou segurança de vida. Diz ainda a matéria que o diretor do Centro de Direitos Humanos do Memorial Robert Kennedy, dos EUA, visitou áreas de conflito na Paraíba nos dias 03 e 04 de maio e constatou a violência contra trabalhadores rurais. A visita foi motivada pelos resultados da CPI do Campo e representantes do Memorial Robert Kennedy e advogados da CPT foram recebidos pelo Governador em exercício. ¹⁷⁸	Trabalhadores rurais.	I (Informativo do Mandato).
04 de junho de 2002	Deputado Estadual Frei Anastácio.	Envio do relatório conclusivo da CPI que investigou a violência cometida contra trabalhadores rurais e a formação de milícias privadas no campo.	Trabalhadores rurais.	Conselho Federal da OAB.
04 de junho de 2002	Deputado Estadual Frei Anastácio.	Envio do relatório conclusivo da CPI que investigou a violência cometida contra trabalhadores rurais e a formação de milícias privadas no campo.	Trabalhadores rurais.	INTERPA.

¹⁷⁷ Conforme relatado em matéria intitulada ‘Marcado para morrer - Anastácio diz que existe plano para assassiná-lo’, Cidades, p. B-3.

¹⁷⁸ Conforme matérias intituladas ‘Frei Anastácio entrega relatório da CPI do Campo em Brasília – As principais autoridades do país receberam o documento’ e ‘Violência no Campo – Resultados da CPI do Campo atraí norte-americanos à Paraíba’, pp. 1 e 5.

04 de junho de 2002	Presidente da Câmara Municipal de Mogeiro.	Pedido de providências frente ao aumento da violência no município.	Trabalhadores rurais e população de Mogeiro.	BPM.
09 de junho de 2002	Jornal Correio da Paraíba.	Ameaças de morte feitas por Sérgio Azevedo, existência de milícia armada, espancamentos de trabalhadores rurais, destruição de casas e roçados. ¹⁷⁹	Trabalhadores rurais.	I (Jornal Correio da Paraíba).
11 de junho de 2002	Jornal Correio da Paraíba.	Tortura e prisão de cinco trabalhadores rurais envolvidos em conflitos agrários na região de Itabaiana; desrespeito às prerrogativas dos advogados e aos direitos dos presos. Andressa Caldas, representante do Centro de Justiça Global, relatou ao jornal: “Nos deslocamos de vários Estados do Brasil para ver os presos e, infelizmente, não pudemos fazê-lo. Nunca vi tamanha arbitrariedade. Viemos apurar denúncias de violação de direitos humanos e, durante nossa visita, outras violações foram cometidas, começando na Central de Polícia, onde o delegado responsável não soube informar o paradeiro dos presos, até à sala do secretário, onde não tivemos acesso aos trabalhadores reservadamente, como reza a Lei.” ¹⁸⁰	Trabalhadores rurais e seus advogados.	I (Jornal Correio da Paraíba).
12 de junho de 2002	Deputado Estadual Frei Anastácio (PT).	Pedido de proteção policial em virtude das ameaças de morte feitas pelo policial civil Sérgio Azevedo.	O próprio denunciante e o Deputado Estadual Luiz Couto.	CPM.
13 de junho de 2002	CJG, OAB/PB, MNDH, FMMA, CPT, Deputado Estadual Frei Anastácio, Deputado	Prisões arbitrárias (políticas) e violentas e tortura de agricultores, violações várias de direitos dos presos, entre eles de consultar e ser acompanhado por advogado e de informar a família, violação do direito de acesso ao inquérito e ao mandado de prisão, abusos de autoridade variados também contra advogados e defensores de direitos humanos.	Trabalhadores rurais presos, advogados e defensores de direitos humanos.	Nota à imprensa.

¹⁷⁹ Matérias intituladas ‘1.156 famílias vivem em clima de tensão – Deputado diz que policiais e fazendeiros formam milícias privadas para perseguir sem-terra’ e ‘Disputa pela posse da terra cresce na PB – Entre as 26 áreas de conflito, a região de Mogeiro concentra as lutas mais acirradas’, Cidades, pp. B-8 e B-9.

¹⁸⁰ Matéria intitulada ‘Curador desmente denúncia de tortura contra agricultores’, Cidades, p. B-5.

	Estadual Luiz Couto.			
20 de junho de 2002	CPT/PB, trabalhadores rurais.	Violências cometidas contra trabalhadores rurais, atuação de milícia armada por fazendeiros e comandada pelo policial civil Sérgio Azevedo, prisões arbitrárias e torturas, conivência do Poder Público, ausência de investigação e punição dos crimes praticados.	Trabalhadores rurais.	Ouvidoria Agrária Nacional, em Audiência Pública realizada no SEBRAE.
21 de junho de 2002	Ouvidoria Agrária Nacional.	Violências praticadas por milícia armada, comandada pelo policial civil Sérgio Azevedo, na Fazenda Tanques e nos municípios de Mogeiro, São José dos Ramos e Itabaiana.	Trabalhadores rurais.	SSP/PB.
01 de julho de 2002	Trabalhadores rurais da faz. Mendonça.	Desaparecimento do agricultor Almir Muniz da Silva na Fazenda Tanques, em Itabaiana, em 29 de junho. Sérgio Azevedo é apontado por testemunhas como o responsável pelo provável assassinato de Almir. Ausência de apuração de crimes denunciados pelos trabalhadores pelo Poder Público.	Almir Muniz da Silva (trabalhador rural).	GPB, SSP/PB e população em geral.
12 de julho de 2002	Ouvidoria Agrária Nacional.	Requerimento de informações acerca da prisão e de torturas de trabalhadores rurais.	Oito trabalhadores rurais presos.	SSP/PB.
19 de julho de 2002	Jornal da Paraíba.	Notícia a apresentação de requerimento do Deputado Estadual Frei Anastácio perante a AL, solicitando a criação de uma comissão especial para realizar uma visita a Fazenda Tanques com o propósito de obter informações acerca do desaparecimento do agricultor Almir Muniz da Silva. ¹⁸¹	Almir Muniz da Silva (trab. rural desaparecido).	I (Jornal da Paraíba).
20 de julho de 2002	Jornal da Paraíba.	Notícia a instalação de comissão especial na AL para visitar a Fazenda Tanques, em Itabaiana, e investigar o desaparecimento do trabalhador rural Almir Muniz da Silva. ¹⁸²	Almir Muniz da Silva (trab. rural desaparecido).	I (Jornal da Paraíba).
22 de julho de 2002	Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba.	Solicita resposta ao ofício do Deputado Frei Anastácio que solicitou proteção policial em virtude das ameaças de morte feitas pelo policial civil Sérgio Azevedo. ¹⁸³	Deputados Estaduais Frei Anastácio e Luiz Couto.	CPM.

¹⁸¹ Conforme matéria intitulada 'Frei Anastácio quer criação de Comissão'.

¹⁸² Conforme matéria intitulada 'Análise do corte de verbas federais'.

01 de agosto de 2002	Deputado Estadual Frei Anastácio.	Ação de milícia privada nos conflitos agrários da região de Mogeiro e Itabaiana, comandada pelo policial civil Sérgio Azevedo, ameaças de morte, espancamentos e desaparecimento do agricultor Almir Muniz.	Trabalhadores rurais.	Comissão de Deputados Estaduais, CEDDH/PB, CUT, CPT/PB, STRs.
Agosto de 2002	Deputado Estadual Frei Anastácio.	Ação de milícia privada nos conflitos agrários da região de Mogeiro e Itabaiana, comandada pelo policial civil Sérgio Azevedo, ameaças de morte, espancamentos e desaparecimento do agricultor Almir Muniz.	Trabalhadores rurais.	I (Informativo do Mandato).
18 de setembro de 2002	CJG, CPT, CDH/UFPB, <i>Dignitatis</i> .	Prisão arbitrária de oito trabalhadores rurais e tortura de cinco, cometida por policiais civis.	Trabalhadores rurais presos.	Grupo de Trabalho Especial sobre Tortura da ONU.
20 de setembro de 2002	Ouvidoria Agrária Nacional.	Solicitação da participação da Polícia Federal nas investigações sobre o desaparecimento de Almir Muniz.	Almir Muniz da Silva (trab. rural desaparecido).	SPF/PB.
13 de novembro de 2002	CPT, CJG.	Desaparecimento de Almir Muniz.	Almir Muniz da Silva (trab. rural desaparecido).	Grupo de Trabalho sobre desaparecimentos forçados ou involuntários da ONU.
18 de novembro de 2002	CJG, CPT, CDH/UFPB, <i>Dignitatis</i> , Deputados Estaduais Frei Anastácio e Rodrigo Soares ¹⁸⁴ .	Ameaça de morte.	Deputado Estadual Luiz Couto.	Relator Especial sobre a situação dos defensores de direitos humanos da ONU.
18 de novembro	CJG, CPT, CDH/UFPB,	Detenção arbitrária e tortura de trabalhadores rurais.	Trabalhadores rurais presos.	Grupo de Trabalho sobre detenção arbitrária da

¹⁸³ O Presidente da Assembléia Legislativa da Paraíba diz em seu ofício que “(...) diante do que aconteceu recentemente neste Estado, não podemos olvidar da execução das ameaças”.

¹⁸⁴ O Deputado Estadual Rodrigo Soares foi eleito no pleito de 2002.

o de 2002	<i>Dignitatis</i> , Deputados Estaduais Frei Anastácio e Rodrigo Soares.			ONU.
18 de novembr o de 2002	CJG, CPT, CDH/UFPB, <i>Dignitatis</i> , Deputados Estaduais Frei Anastácio e Rodrigo Soares.	Ameaças de morte por parte de Sérgio Azevedo e da milícia dos fazendeiros.	Pedro Martins de Farias (trab. rural e vereador de Mogeirol).	Relator Especial sobre a situação dos defensores de direitos humanos da ONU.
18 de novembr o de 2002	CJG, CPT, CDH/UFPB, <i>Dignitatis</i> , Deputados Estaduais Frei Anastácio e Rodrigo Soares.	Ameaça de morte por parte de Sérgio Azevedo e fazendeiros e difamação.	Deputado Estadual Frei Anastácio.	Relator Especial sobre a situação dos defensores de direitos humanos da ONU.
18 de novembr o de 2002	CJG, CPT, CDH/UFPB, <i>Dignitatis</i> , Deputados Estaduais Frei Anastácio e Rodrigo Soares.	Ameaça de morte por parte de Sérgio Azevedo e fazendeiros e difamação.	Deputado Estadual Frei Anastácio.	Relator Especial sobre execuções extrajudiciais, sumárias ou arbitrárias da ONU.
19 de novembr o de 2002	Carta Maior – Agência de Notícias ¹⁸⁵ .	Relata o envio de nove ofícios para a ONU, denunciando violência no campo na PB (detenções arbitrárias e torturas contra trabalhadores rurais, violências cometidas por milícia armada de fazendeiros, entre outros). Diz a matéria: “A	Trabalhadores rurais.	I (Carta Maior – Agência de Notícias).

¹⁸⁵ Veículo de imprensa de circulação nacional.

		impunidade e os conflitos no Estado vão ser de conhecimento das relatorias de execuções sumárias ou arbitrárias, desaparecimento forçado e da representante especial da ONU para defensores de direitos humanos, Hina Jilano. A ONU foi acionada, explicam as entidades, porque não adiantou denunciar... para autoridades locais e federais.” Diz ainda a matéria que o relatório da CPI da Violência no Campo na Paraíba foi encaminhado a Procuradoria Geral de Justiça, ao Governo do Estado e ao Tribunal de Justiça da PB, sem entretanto ter havido qualquer apuração ou resposta até o momento, segundo as entidades. ¹⁸⁶		
20 de novembro de 2002	Trabalhadores rurais, CJG, CPT, CPT/PB, RENAAP, CDH/UFPB, Arquidiocese da Paraíba, Deputados Estaduais Frei Anastácio, Luiz Couto e Rodrigo Soares.	Ação de milícia privada nos conflitos agrários da região de Mogeiro e Itabaiana, comandada pelo policial civil Sérgio Azevedo, ameaças de morte, espancamentos, tortura e prisões arbitrárias, desaparecimento do agricultor Almir Muniz, violências contra crianças, entre outros.	Trabalhadores rurais.	I, MJ, Ouvidoria Agrária Nacional, INCRA e MP em visita às áreas de conflito de Tanques e Mendonça e em audiência pública na AL.
22 de novembro de 2002	Carta Maior – Agência de Notícias.	Relata violências cometidas contra trabalhadores rurais na região de Itabaiana e que a PF passará a atuar na investigação desses crimes em virtude da gravidade da situação e da falta de iniciativa das autoridades locais para resolver os problemas. Como o Ouvidor Agrário relata: “Quando os crimes são praticados por pessoas que têm muita influência, há a	Trabalhadores rurais.	I (Carta Maior – Agência de Notícias).

¹⁸⁶ Conforme matéria intitulada ‘Violência no Campo – Justiça Global informa à ONU sobre violência rural na Paraíba: três políticos e o coordenador da CPT do Estado estão sofrendo ameaças de morte. Um líder rural desapareceu em junho e até hoje não há sinal de seu paradeiro. A medida foi tomada porque a ONG e outras entidades não obtêm respostas das autoridades locais e federais’.

		possibilidade de ela ser protegida. O que costuma acontecer é que ao final do inquérito não se identifica o autor. A PF vai atuar sem o corporativismo e tem mais chance de no final da investigação indicar o autor do crime.” ¹⁸⁷		
29 de novembro de 2002	Deputado Estadual Luiz Couto e Assessoria Jurídica da CPT/PB.	Denuncia ação de milícia privada de fazendeiros, impunidade e ameaças de morte, junta documentos e pede proteção de vida para o trabalhador rural e vereador de Mogeiro, Pedro Martins de Farias.	Trabalhadores rurais.	Ouvidoria Agrária Nacional.
29 de novembro de 2002	Deputado Estadual Luiz Couto e Assessoria Jurídica da CPT/PB.	Denuncia ação de milícia privada de fazendeiros, impunidade e ameaças de morte, junta documentos e pede proteção de vida para o trabalhador rural e vereador de Mogeiro, Pedro Martins de Farias. ¹⁸⁸	Trabalhadores rurais.	MJ.
Novembro de 2002	Deputado Estadual Frei Anastácio	Violências praticadas contra trabalhadores rurais, desaparecimento de Almir Muniz da Silva, envolvimento de policiais civis em milícias armadas, visita do Ouvidor Agrário e do Secretário de Estado de Direitos Humanos às Fazendas Tanques e Mendonça, em 20 de novembro.	Trabalhadores rurais.	I (Informativo do Mandato).
05 de dezembro de 2002	Ouvidoria Agrária Nacional.	Ofício informando sobre o compromisso assumido pelo Diretor-Geral da PF, na presença da Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão e de assessor especial da Secretaria de Estado de Direitos Humanos do MJ, de participação da PF nas investigações das violações de direitos humanos na zona rural da Paraíba, “objeto de várias denúncias nesta ouvidoria e no	Trabalhadores rurais.	Presidente da República.

¹⁸⁷ Conforme matéria intitulada ‘Reforma Agrária - PF deverá atuar em dezembro nos conflitos agrários da Paraíba: A reivindicação foi de entidades em audiência pública. Participaram representantes do governo federal. De acordo com a Secretaria de Estado de Direitos Humanos, a PF começará a apurar o desaparecimento de uma liderança rural, ocorrido em junho’.

¹⁸⁸ Protocolado sob o nº 08030.001795/2002-06 na Secretaria de Estado de Direitos Humanos do Ministério da Justiça.

		Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana do Ministério da Justiça”. ¹⁸⁹		
07 de dezembro de 2002	Jornal Correio da Paraíba.	Relata que a PF e o MP Federal participarão das investigações dos casos de violência contra trabalhadores rurais na Paraíba, conforme ficou decidido em reunião no Departamento de Polícia Federal, que contou também com a presença de representante do MJ e do MP Federal. Relata a matéria que a ação da PF é em consequência das denúncias do envolvimento de policiais nas milícias armadas. ¹⁹⁰	Trabalhadores rurais.	I (Jornal Correio da Paraíba).
09 de dezembro de 2002	Ouvidoria Agrária Nacional.	Remete documentos referentes a violações de direitos humanos de trabalhadores rurais ocorridos na zona rural da Paraíba para apuração das violações pela PF. ¹⁹¹	Trabalhadores rurais.	Diretoria-Geral do Departamento de PF.

¹⁸⁹ Conforme relatado em ofício assinado pelo Ouvidor Agrário Nacional, Dr. Gercino José da Silva Filho, e dirigido ao Presidente da República.

¹⁹⁰ Conforme matéria intitulada ‘PF investigará casos de violência no campo – Relatório sobre agressão a agricultores da PB foi entregue ao Ministério de Desenvolvimento Agrário’, Paraíba, p. B-5.

¹⁹¹ Conforme relatado no fax nº 1694, da Ouvidoria Agrária Nacional, dirigido ao Deputado Estadual Luiz Couto.

REFERÊNCIAS:

CAVALLARO, James. *Extrajudicial, summary or arbitrary executions – an approximation of the situation in Brazil*. Recife: Bagaço, 2001.

COMISSÃO PASTORAL DA TERRA. **Relatório Conflitos no Campo Brasil - 97**. Passo Fundo: Pe. Berthier dos Missionários da Sagrada Família, 1998.

_____. 'Relatório Conflitos no Campo Brasil' in <http://www.cptnac.com.br>: 1997, 1998, 1999, 2000, 2001, 2002.

COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. São Paulo: Saraiva, 2001.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **Direitos Humanos e Cidadania**. São Paulo: Moderna, 1998.

FERNANDES, Bernardo Mançano. **Gênese e Desenvolvimento do MST**. São Paulo: MST, 1998.

_____. 'Brasil: 500 anos de luta pela terra' in **Enciclopédia Digital de Direitos Humanos**. 2ª ed. Natal: Rede Direitos Humanos e Cultura, 2002.

FILGUEIRAS, Otto. 'A Justiça Brasileira e o Campo: Um instrumento do latifúndio para perpetuar a miséria' in **Revista Sem Terra**, nº 2, 1º Ano, pp. 3-17. São Paulo: Associação Nacional de Cooperação Agrícola, 1997.

GUIMARÃES, Alberto Passos. **Quatro séculos de latifúndio**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1981.

HUMAN RIGHTS WATCH. **Relatório Violência Rural no Brasil**. São Paulo: Núcleo de Estudos da Violência da Universidade de São Paulo, 1991.

KANT, Immanuel. **Idéia de uma história universal de um ponto de vista cosmopolita** (1784). São Paulo: Brasiliense, 1986.

MARSHALL, T. B. **Cidadania, classe social e status**. Rio de Janeiro: Zahar, 1967.

MOREIRA, Emília. **Capítulos de Geografia Agrária da Paraíba**. João Pessoa: Editora Universitária/UFPB, 1997.

_____. **Por um pedaço de chão**. João Pessoa: Editora Universitária, 1997.

MOVIMENTO DOS TRABALHADORES RURAIS SEM TERRA. **A Lei e as ocupações de terra**. São Paulo: Peres, 1998.

MUNIZ, Iranice Gonçalves. **Protagonistas de um sonho: desafios da assessoria jurídica no campo**. João Pessoa: Imprell, 2000.

OEA. 'Convenção Americana de Direitos Humanos' *in* COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. São Paulo: Saraiva, 2001.

ONU. 'Declaração Universal dos Direitos Humanos' *in* COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. São Paulo: Saraiva, 2001.

ONU. 'Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos' *in* COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. São Paulo: Saraiva, 2001.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional**. São Paulo: Max Limonad, 2002.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Gráfica do Senado, 1988.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. **Código Penal Brasileiro**. 30^a ed. São Paulo: Saraiva, 1992.

ROUANET, Sérgio. **As razões do iluminismo**. São Paulo: Companhia das Letras, 1987.

SINDICATO DOS ADVOGADOS DE SÃO PAULO. **O modelo das elites e a Reforma Agrária**. São Paulo: Sindicato dos Advogados de São Paulo, 2000.

STÉDILE, João Pedro. **A questão agrária no Brasil**. 5ª ed. São Paulo: Atual, 1997.

_____. **Latifúndio: o pecado agrário brasileiro**. São Paulo: MST, 2000.

TERRA, Ricardo. **Algumas questões sobre a filosofia da história em Kant**. São Paulo: Brasiliense, 1986.

TRINDADE, José Damião de Lima. 'Anotações sobre a história social dos direitos humanos' *in* <http://www.espdh.hpg.com.br>.

VARELLA, Marcelo Dias. **Introdução ao Direito à Reforma Agrária – O Direito face aos novos conflitos sociais**. São Paulo: LED Editora de Direito, 1998.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA. **Relatório Final da CPI do Campo**. João Pessoa: Assembléia Legislativa da Paraíba, 2001.

_____. **Apanhado Taquigráfico da Sessão Especial para Discutir a Violência contra os Trabalhadores Rurais**. João Pessoa: Assembléia Legislativa da Paraíba, 2001.